

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 221

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Frente parlamentar discute mobilidade com o Consórcio Grande Recife

Presidente da entidade anunciou as prioridades para o sistema de transporte público

Em sua última reunião no ano de 2015, a Frente Parlamentar do Trânsito e do Transporte discutiu, ontem, com representantes do Consórcio Grande Recife os problemas relacionados à mobilidade urbana e ao sistema de transporte público. A partir do encontro, o colegiado fará um relatório e encaminhará sugestões e demandas aos órgãos competentes.

Durante a reunião, o presidente da comissão, Eduíno Brito (PHS) e outros componentes da Frente questionaram o presidente do consórcio, Francisco Papaléo, e o diretor de operações, André Melibeu, sobre intervalos excessivos nos terminais de integração e a falta de linhas diretas entre os subúrbios e o centro do Recife. Também indagaram a respeito dos atrasos em obras dos BRTs e na implementação da central de monitoramento desses veículos.

Brito também questionou sobre a pesquisa para a coleta de dados sobre origem/destino, que já foi anunciada. “O levantamento é um instrumento que proporciona um direcionamento quanto aos investimentos para a melhoria do sistema de transportes”, observou Brito.

Papaléo destacou que, devido ao ajuste fiscal do Governo do Estado, o Consórcio, que gerencia o sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana, teve o orçamento cortado em cerca de 20%. Com relação à pesquisa de origem/destino, apontou que o órgão não dispõe dos R\$ 8 milhões necessários para realizá-la.

Quanto às obras dos corredores de BRTs, o gestor enfatizou que a construtora Mendes Jr., envolvida no esquema investigado pela Operação Lava-Jato, abandonou a obra do Corredor Leste-Oeste. Por conta disso, o

Estado teve que contratar outra empresa para realizar um levantamento do que ficou pendente, para, posteriormente, realizar uma nova licitação. Segundo ele, o novo contrato deve ser firmado na metade de 2016.

De acordo com Papaléo, a prioridade atual é a construção de corredores de ônibus (BRS), em parceria com a Prefeitura do Recife. “Em breve teremos corredores exclusivos nas avenidas Domingos Ferreira e Conselheiro Aguiar, em Boa Viagem”, anunciou. Sobre a central de monitoramento, sustentou que está em fase de testes, mas depende da instalação da rede de fibra ótica. Para isso, um convênio com a Telebrás está sendo elaborado.

Ao tratar das longas esperas dos usuários dos terminais de integração e da falta de linhas diretas para o Centro, o presidente do consórcio assinalou que o Sistema Estrutural Integrado (SEI)



JOÃO BITA

BALANÇO - Colegiado vai elaborar relatório das atividades realizadas em 2015

foi implantado para que o passageiro pague uma tarifa menor para se deslocar por distâncias maiores. Segundo ele, não há condições para refazer o planejamento do SEI no atual momento. O presidente do consórcio anunciou, ainda, que para reduzir os

gastos de manutenção e recuperação dos terminais, o serviço não operacional deverá ser terceirizado.

Ao término da reunião, Brito afirmou que a Frente fará um relatório das atividades do colegiado ao longo de 2015, que será encami-

nhado à Secretaria de Transportes, de Defesa Social e para o Consórcio Grande Recife. “No próximo ano, vamos retomar o trabalho relacionados aos acidentes de trânsito e buscaremos interiorizar nossa atuação”, acrescentou.

Abastecimento

Raquel Lyra cobra soluções para crise hídrica no Agreste

ROBERTO SOARES



APELO - Deputada apoiou pedido de vereadores de Caruaru

A falta de água no Agreste pernambucano, principalmente em Caruaru, tem preocupado a deputada Raquel Lyra (PSB). Ela usou a tribuna no Pequeno Expediente de ontem para tratar das dificuldades hídricas da região. Na ocasião, os vereadores do município Edjailson da Caru Forró (PTdoB), Rodrigues da Ceaca (PRTB) e Carlos Santos (PRB), que acompanhavam a Reunião Plenária, entregaram ao presidente da Assembleia, deputado Guilher-

me Uchoa (PDT), um relatório sobre o tema.

Segundo Raquel, o mesmo documento foi entregue ao governador Paulo Câmara na semana passada e contém um pedido em defesa de mais investimentos no setor para que a população do Agreste deixe de sofrer por algo tão básico, como a água. Ela citou também prognósticos negativos da Compesa e da Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac) para o ano que vem, com permanência da estiagem por causa do fenômeno El Niño.

De acordo com a deputada, o Governo do Estado investe R\$ 20 milhões na construção de cisternas no Agreste, além de executar o Sistema Pirangi, que ficará pronto em julho de 2016, e a Barragem de Serro Azul, prevista para o fim do próximo ano. “Já a Aduutora do Agreste, com apenas R\$ 4 milhões por mês que estão sendo liberados pelo Governo Federal, deve levar dez anos para ficar pronta”, observou.

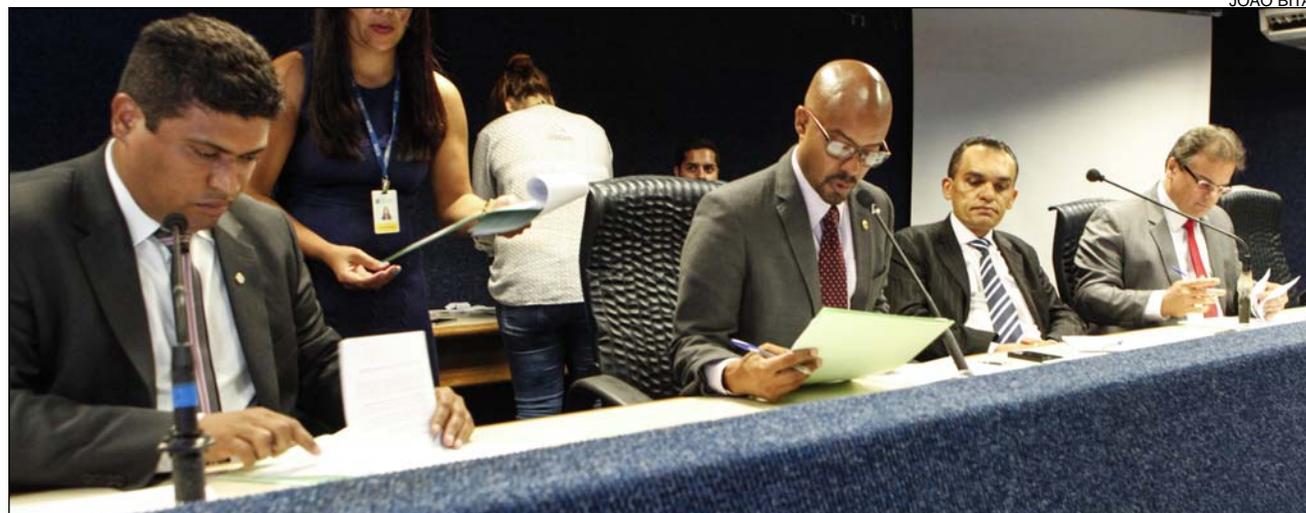
Quebrando o protocolo, foi concedido aparte ao vice-

líder do Governo, deputado Tony Gel (PMDB), que apontou soluções para a crise. “Mantive contato com o governador Paulo Câmara e sugeri a execução emergencial da obra para captar água do Rio Pirangi, em vez de deflagrar um processo normal de licitação que levaria pelo menos seis meses”, anunciou. Ele também pediu que a Compesa avalie a possibilidade de captação hídrica da Barragem de Carpina, que tem a função de conter cheias.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Cidadania aprova criação de Fundo Penitenciário estadual

Proposta pretende propiciar maior racionalização de investimentos



MEDIDA - Valores das multas previstas no Código Penal ficarão no Estado em vez de seguirem para Fundo Nacional

A criação do Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco (Funpepe) foi aprovada, ontem, pela Comissão de Cidadania, ontem, pela Comissão de Cidadania. Prevista no Projeto de Lei nº 552/2015, a iniciativa permitirá que os valores das multas previstas no Código Penal possam ser utilizadas no próprio Estado, e não mais enviadas para o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). Além disso, haverá uma maior racionalização dos investimentos no sistema penitenciário estadual, segundo a justificativa do projeto, de autoria do Governo do Estado.

“Com um fundo específico e fortalecido, poderemos tratar da questão penitenciária em outro patamar.

É uma medida importante, apesar de ainda insuficiente para trazer dignidade aos presos”, considerou o presidente da Comissão, deputado Edilson Silva (PSOL). O projeto foi aprovado com a Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Comissão de Justiça, que acrescentou a possibilidade de usar recursos do fundo em programas de qualidade de vida dos servidores do sistema penitenciário estadual.

A verba do Fundo Penitenciário poderá ser utilizada, entre outros itens, na construção e reforma de presídios, assistência jurídica aos presos e internados carentes, manutenção de sistema semiaberto, além de educação, formação cultural

e reinserção social das pessoas que passam pelo sistema prisional.

PRECATÓRIOS - Durante a reunião, a Comissão também aprovou o Projeto de nº 643/2015, de autoria do Poder Executivo, que permite que o Estado faça acordo com credores de precatórios judiciais com até 40% de desconto nos valores devidos. “Voto pela aprovação do projeto por conta da crise financeira do Estado, mas acredito que, após a crise, devemos pensar em soluções menos danosas aos credores”, observou Edilson Silva, relator do projeto.

Também foram aprovados outros 7 projetos e realizada a distribuição de mais duas proposições. Entre os

aprovados, estão três substitutivos da Comissão de Justiça a projetos que estabelecem benefícios para parcelas da população. Tais substitutivos se referem aos Projetos nº 125/2015, de autoria de Rogério Leão (PR), que propõe meia-entrada para pessoas com câncer em espetáculos culturais e esportivos; nº 449/2015, de autoria de Beto Accioly (SD), que dá prioridade a maiores de 60 anos nos processos e procedimentos administrativos do Estado; e nº 505/2015, que estabelece a reserva de 3% de mesas e cadeiras em praças de alimentação de shoppings para gestantes, idosos e lactantes, de autoria de Bispo Osésio Silva (PRB).

Reunião Solene

Assembleia homenageia Santa Casa de Misericórdia do Recife

A Assembleia Legislativa promoveu, ontem, Reunião Solene para celebrar os 157 anos da Santa Casa de Misericórdia do Recife. Por solicitação do deputado Dr. Valdi (PP), a cerimônia homenageou a direção e os profissionais da instituição que, desde o século XIX, presta serviços indispensáveis à população pernambucana nas áreas de saúde, assistência social e educação.

Presidindo a sessão, o deputado Zé Maurício (PP) destacou “o trabalho de reabilitação de pessoas com deficiência visual, de proteção so-

cial ao idoso e de atividades socioeducativas destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade

social”. “Diante de uma trajetória de luta, superação e inestimável serviço prestado à sociedade, faz-se relevante



CERIMÔNIA - Iniciativa partiu do deputado Dr. Valdi

GIOVANNI COSTA

marcar a passagem do aniversário de 157 anos da entidade”, complementou Dr. Valdi, que entregou uma placa comemorativa aos representantes da instituição.

Em nome da entidade homenageada, o padre Gerson Aparecido, que compõe a diretoria da instituição, mencionou alguns serviços da Santa Casa do Recife, entre eles o Instituto de Cegos Antônio Pessoa de Queiroz. “Trabalhamos para ajudar a sociedade e convocamos os representantes desta Casa a participarem conosco desta caminhada”, concluiu.

PLENÁRIO

Dia Nacional da Bíblia

O Dia Nacional da Bíblia, comemorado no segundo domingo de dezembro, foi lembrado em pronunciamento do deputado Adalto Santos (PSB), na Reunião Plenária de ontem. A data faz parte do calendário oficial do País desde 2001, quando foi aprovada a Lei Federal nº 10.335 que instituiu a

celebração. O parlamentar destacou que, por ser uma Casa plural, a Assembleia Legislativa não poderia deixar passar em branco a celebração do livro mais lido em todo o mundo. “Meu desejo é que todos leiam a Bíblia, o livro dos livros”, afirmou. No pronunciamento, o deputado também fez convite para a cantata natalina que será realizada no próximo dia 25, no Quartel do Derby. “Vamos celebrar um grande dia de ações de graças”, disse.



Operação Longa Vida

Presidente da Comissão de Agricultura, o deputado Miguel Coelho (PSB) cobrou, ontem, a punição das empresas investigadas pela Operação Longa Vida, da Polícia Federal. A ação, deflagrada na última sexta (4), apura a adulteração do leite produzido por empresas de laticínios de Pernambuco.

O parlamentar lembrou que as investigações começaram quando o Ministério da Agricultura identificou vários produtos com suspeita de adulteração. Por meio de análises e perícias, ficou constatado que os produtos estavam contaminados com soda cáustica, água oxigenada, urina e a bactéria causadora da meningite. “Estão colocando leite envenenado no mercado. É importante garantir que esta operação seja acelerada e os culpados punidos”, ressaltou Coelho. O deputado afirmou que a Comissão de Agricultura irá acompanhar o caso e tomar as providências para proteger os produtores sérios e garantir a segurança alimentar dos consumidores.



Audiência pública

Os prejuízos gerados por demissões e atraso no pagamento aos terceirizados do Programa Atitude - Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares, do Governo do Estado, serão abordados em audiência pública, a ser realizada no próximo dia 14, às 9h, no Auditório da Alepe. A reunião foi anunciada, ontem, pelo

deputado Professor Lupércio (SD), coordenador da Frente Parlamentar de Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas. “O Programa Atitude funciona basicamente só com terceirizados. O afastamento de muitos profissionais se refletiu na qualidade e na quantidade dos programas de recuperação”, apontou o parlamentar. Segundo o deputado do SD, algumas unidades do Programa Atitude foram desativadas e houve redução no número de funcionários que trabalham nas ruas e também entre os que acompanham o período pós-terapia dos dependentes.



Depoimentos confirmam oferta de cursos suspeitos no Interior

CPI ouviu depoimentos de diretores da Faculdade Anchieta

Diretores da Faculdade de Anchieta, sediada no Recife, atestaram, ontem, a oferta de cursos de extensão em quinze cidades do Interior. Os cursos da modalidade são o principal alvo da CPI das Faculdades Irregulares, por serem suspeitos de lesar milhares de estudantes em pequenas cidades do Estado. Os alunos são atraídos pela possibilidade de aproveitamento dos estudos para a obtenção do título de graduação – prática ilegal, no entendimento dos deputados –, mas a Anchieta nega a emissão de diplomas ao término dos cursos.

Na última reunião da CPI, representantes da Fundação de Ensino Superior de Olinda (Funeso) haviam relatado terem sido procurados pela Faculdade Anchieta para diplomar egressos dos cursos de extensão da instituição recifense. Os gestores da Anchieta desmentiram o fato, e negaram qualquer relação com a Funeso – investigada por ilegalidades na operação.

Segundo os depoimentos, a Faculdade Anchieta tem hoje cerca de 820 alunos de extensão, distribuídos em 20 cursos, e 90 de graduação, matriculados em quatro formações. A entidade teria aumentado a participação na extensão após o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) pedir a suspensão das ati-

vidades das Faculdades Extensivas de Pernambuco (Faexpe), em julho. Diretor-geral da Anchieta, Rodrigo Fortes apresentou compromisso assinado com o MPPE para receber estudantes da Faexpe dos cursos de Administração e Pedagogia, e utilizar os créditos para a emissão de diplomas de graduação no futuro.

O diretor acadêmico da Faculdade, Ivan Requena, relatou problemas para a captação de alunos para os cursos regulares de graduação, situação que teria gerado, inclusive, preocupação do Ministério da Educação (MEC) com a sustentabilidade financeira da instituição. “Há dificuldade de mercado na educação superior particular”, afirmou. Requena negou que a entidade já tenha aproveitado cursos de extensão para emitir diplomas, mas reconheceu que, segundo o termo assinado com o MPPE, o procedimento pode ser realizado no futuro.

Diretor de expansão da Anchieta, Gedalias Lima foi evasivo nas respostas à Comissão, mas garantiu que os alunos são informados claramente de que não terão diplomas de graduação garantidos após a conclusão dos cursos de extensão. “O procedimento é pedir a equivalência dos estudos em uma instituição de ensino superior. Ficam



JARBAS ARAÚJO

ATUAÇÃO - 820 alunos na extensão e 90 na graduação

faltando ainda outras demandas para a graduação”, disse, acrescentando desconhecer quais seriam as demais exigências.

Os membros da CPI criticaram a atuação do Ministério Público do Estado, que intermediou compromisso entre ex-alunos da Faexpe e a Faculdade Anchieta para a emissão de diplomas através do aproveitamento dos créditos de extensão. “É a formalização da ilegalidade. Vamos entrar em contato com o Procurador-Geral de Justiça, porque isso denota desconhecimento da legislação educacional pelo MPPE”, lamentou o presidente da Comissão, deputado Rodrigo Novaes (PSD).

A relatora da CPI, deputada Teresa Leitão (PT), avaliou que o acordo com o

Ministério Público fundamenta o procedimento irregular, e ainda observou que as faculdades pequenas têm recorrido à extensão como saída para equilibrar as contas. “A Anchieta está em franca decadência, porque não é possível manter-se com apenas 90 alunos de graduação. Os cursos de extensão são a tábua de salvação das instituições, mas nós parlamentares nos preocupamos com a qualidade da educação oferecida”, asseverou.

O colegiado prepara visita ao MEC para relatar as irregularidades ao órgão e recomendar medidas contra as entidades irregulares, mas ainda não há data definida. A CPI ainda planeja reunião no Interior do Estado.

Economia

Prestação de contas do Estado de 2013 é acatada pela Comissão de Finanças

Alvo de auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) em março deste ano, a prestação de contas do Poder Executivo referente a 2013 foi aprovada, na manhã de ontem, pela Comissão de Finanças. A apresentação contábil do último ano de gestão do ex-governador Eduardo Campos gerou divergências na Corte de Contas, mas foi acatada sem ressalvas. A matéria segue para apreciação no Plenário.

Uma auditoria realizada pelo TCE revelou que, no último dia de 2013, o Governo do Estado cancelou 678 empenhos já liquidados, totalizando R\$ 395,2 milhões repassados para o ano seguinte. Esse procedimento contábil alteraria números do balanço orçamentário estadual, reduzindo o déficit público e alterando o percentual de comprometimento da receita com pessoal, por exemplo. Na ocasião, o conselheiro Carlos Porto, que foi relator do processo, considerou a movimentação “irregular”, mas as contas acabaram sendo aprovadas pelo Pleno do tribunal.

O presidente da Comissão de Finanças e relator da prestação de contas no colegiado, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), afirmou que todos os limites – como os de despesas com pessoal, endividamento, realização de operações de crédito, pagamento da dívida e

concessões de garantias – obedeceram às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo o parlamentar, também foram cumpridos os mínimos constitucionais para a aplicação de recursos públicos na saúde (12%) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (25%).

Com relação às “discrepâncias” mencionadas no relatório técnico, Magalhães observou que, “após os esclarecimentos apresentados pelo Poder Executivo, o TCE reconsiderou ou demandou providências adicionais, sanando, assim, eventuais impropriedades”. Na reunião de ontem, o colegiado também votou o relatório prévio do TCE para as contas de 2014.

Mais 23 matérias receberam parecer favorável, entre elas a que cria uma política estadual de promoção do cooperativismo: a Pernambuco Cooperativista (Percoop). O PL nº 635/2015, de autoria do Executivo, prevê o cadastro das cooperativas do Estado, a Semana Estadual de Apoio ao Cooperativismo e o desenvolvimento de programas de apoio ao setor a partir de ações das secretarias de Desenvolvimento Econômico, de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação e de Agricultura e Reforma Agrária, com incentivos financeiros e fiscais, capacitações, pesquisas e assistência técnica.

Ordem do Dia

Orçamento para 2016 e Plano Plurianual do Estado são aprovados



ROBERTO SOARES

MONTANTE - Receitas e despesas na ordem de R\$ 32,5 bilhões

Os relatórios finais dos projetos de lei que estabelecem o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano que vem foram aprovados, em Discussão Única, ontem, pelo Plenário da Assembleia. Os pareceres de Redação Final do Orçamento estadual ficam a cargo da Comissão de Finanças da Casa e foram aprovados, por unanimidade, em reunião do

colegiado realizada na última quarta (2).

As propostas originais do Poder Executivo receberam 668 emendas parlamentares. Entre as sugestões apresentadas, estão duas modificações que garantiram um acréscimo de R\$ 30 milhões ao orçamento de saúde. Para o próximo exercício financeiro, o Governo do Estado estima receitas e despesas na ordem de R\$ 32,5 bilhões.



JOÃO BITA

TRAMITE - Matéria segue, agora, para votação no Plenário

Pedido de impeachment e processo na Câmara dos Deputados repercutem na Assembleia

Atual cenário político do País provocou a manifestação de parlamentares

Os últimos acontecimentos políticos envolvendo a Câmara dos Deputados - como a aceitação do pedido de impeachment da presidente Dilma Rousseff pelo presidente da Casa, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), a conturbada eleição dos membros da comissão que analisará a questão, e a liminar do Supremo Tribunal Federal suspendendo esse último processo - ganharam, ontem, repercussão na Assembleia. Foram à tribuna comentar a situação os deputados Romário Dias (PTB), Rodrigo Novaes (PSD) e Edilson Silva (PSOL), todos defendendo um maior protagonismo do Legislativo pernambucano no debate.

Não se posicionando a respeito do mérito do pedido de impeachment, Romário Dias criticou a forma como o processo vem sendo conduzi-



DIAS - "Mobilização popular"

do pelo deputado Eduardo Cunha. Para ele, o congressista estaria desrespeitando a Constituição Federal e o Regimento Interno da Câmara ao permitir a votação da chapa, de forma secreta, para eleger a comissão. "Não vemos movimentação nas ruas e as assembleias estaduais estão caladas, como se estivessem dando um aval para o que está ocorrendo em



NOVAES - "Sessão Especial"

Brasília. Os poderes legislativos, como representantes do povo, precisam se pronunciar", defendeu.

Compartilhando esse entendimento, o deputado Rodrigo Novaes, disse que encaminhou à Mesa Diretora da Alepe, pedido para a realização de uma sessão especial para discutir o tema na Casa. Ele sugeriu que sejam ouvidos especialistas,



SILVA - "Voto de Protesto"

ex-governadores, representantes da bancada federal e lideranças políticas. "A partir desse encontro, poderemos ter um encaminhamento que, mesmo sem ser necessariamente conclusivo em relação ao impedimento, deverá conter nossas preocupações. A ideia é que um documento seja entregue aos nossos deputados federais, tornando pública a po-

sição desta Casa", propôs o deputado.

Por fim, Edilson Silva foi à tribuna anunciar a apresentação, hoje, de um Voto de Protesto ao presidente da Câmara dos Deputados. Ele afirmou, ainda, que o Plenário da Alepe aprovou requerimento de sua autoria para a realização de uma audiência pública com a presença dos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado para tratar das contas do Executivo estadual de 2013, aprovadas, ontem, na Comissão de Finanças nesta quarta. Uma auditoria do órgão indicou que, naquele ano, o Governo do Estado cancelou 678 empenhos já liquidados, totalizando R\$ 395,2 milhões repassados para o ano seguinte, o que Edilson também considerou como uma "pedalada fiscal", exigindo, portanto, "isonomia no tratamento da ques-

ção" nos âmbitos federal e estadual.

Os discursos receberam os apurados dos deputados Adalto Santos (PSB), Teresa Leitão (PT), Zé Maurício (PP), Tony Gel (PMDB), Priscila Krause (DEM) e Odacy Amorim (PT). "A regra constitucional não pode ser circunstanciada, alterada de acordo com interesses", afirmou a petista. "O presidente da Câmara precisa ter responsabilidade. Por muito menos, quando presidia o mesmo Poder, meu pai renunciou", lembrou Zé Maurício, citando a renúncia do então presidente da Câmara em 2005, Severino Cavalcanti. "O pedido de impeachment não é do presidente Cunha. Ele reflete o entendimento de juristas e a vontade de um grande segmento da população. Não devemos confundir as questões deliberadamente", concluiu a Priscila Krause.

Funcionalismo

Comissão de Justiça acata reajuste para membros da Guarda Patrimonial

Os deputados estaduais se comprometeram com integrantes da Guarda Patrimonial do Estado a atuar na interlocução com o Poder Executivo para atender às demandas da categoria, formada por policiais militares. O compromisso foi firmado, ontem, durante reunião da Comissão de Justiça, que aprovou a proposta que altera a Lei Complementar nº 111/2008, designando militares inativos para funções na Guarda Patrimonial. De autoria do Executivo, o Projeto de Lei Complementar nº 636/2015 prevê reajuste das

gratificações das funções exercidas pelos profissionais.

De acordo com dados apresentados pela Associação de Praças dos Policiais e Bombeiros Militares (Aspra-PE), a Guarda Patrimonial vive com déficit de efetivo. De 2013 a novembro deste ano, 627 militares deixaram a guarda, enquanto o número de ingressos foi de apenas 239. Somente este ano, 217 saíram. Presidente da Aspra-PE, José Roberto Vieira destacou que o projeto beneficia somente 8% do efetivo, reajustando apenas o salário da coordenação da guarda e de mais 276 milita-

res. "Desde 2010, não temos reajuste salarial", destacou.

O deputado Joel da Harpa (PROS) endossou o argumento dos militares. "A proposta poderá contribuir para a redução do efetivo", pontuou. O deputado Romário Dias (PTB) destacou que a Guarda Patrimonial está sendo extinta. "Faço um apelo para que se preserve o serviço, cuja importância é fundamental", salientou.

Relator da matéria, o deputado Aluísio Lessa (PSB) frisou que demandas adicionais da categoria podem ser discutidas em outro momento, o que foi corroborado por Antônio Moraes (PSDB). "Acabei de falar com o secretário de Administração, Milton Coelho, que se comprometeu a negociar após o recesso, com a intermediação da Assembleia", afirmou.

Destacando que não acredita em acordo após aprovação de projeto, Romário Dias votou contra a proposta, no que foi acompanhado pela deputada Teresa Leitão (PT).



DEBATE - Governo prometeu negociar após recesso

Fernando de Noronha

Meio Ambiente aprova aumento da taxa de preservação do arquipélago

A Comissão de Meio Ambiente aprovou, ontem, proposta de aumento na Taxa de Preservação Ambiental cobrada dos turistas que visitam o arquipélago de Fernando de Noronha. A medida, prevista no Projeto de Lei 640/2015, do Poder Executivo, pretende limitar o número de visitantes, minimizando o impacto sobre a infraestrutura local.

Conforme a proposição, o valor passa dos atuais R\$ 51,40 por dia de permanência para R\$ 64,25. Do quinto ao décimo dia, porém, há abatimentos no valor total a ser pago: R\$ 5,14 (5º), R\$ 23,13 (6º), R\$ 41,12 (7º), R\$ 59,11 (8º), R\$ 77,10 (9º) e R\$ 95,09 (10º). A partir do 11º dia, além da taxa, haverá um acréscimo de R\$ 12,85 por dia excedente. A atualização dos valores será realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Na justificativa do projeto, o Governo do Estado aponta que Fernando de No-



OBJETIVO - Medida pretende limitar número de visitantes

ronha está, atualmente, com sobrecarga no quantitativo de turistas em relação ao limite estabelecido, e que é previsto um aumento ainda maior do turismo nacional em consequência da alta do dólar.

Relator do PL na Comissão, o deputado Waldemar Borges (PSB) ressaltou a função da taxa como meio de tornar o visitante responsável pela preservação da ilha. "Todo o custeio e manutenção em Fernando de Noronha é mais dispendioso aos cofres públicos.

Por isso, a proposta visa atualizar a taxa, que estava defasada", frisou.

Além do PL 640/2015, foram aprovados os Projetos de Lei nº 564/2015, alterando a composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), e o nº 628/2015, que autoriza a supressão de parte de uma área de preservação permanente na Zona Industrial Portuária de Suape, em Ipojuca (Região Metropolitana), visando ao alargamento do canal marítimo próximo aos estaleiros Vard Pro-mar e Atlântico Sul.

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a Lei Ordinária n. 13.332, de 7 de novembro de 2007 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. As substituições eventuais de ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, em decorrência de seus impedimentos e afastamentos, por período superior a 30 (trinta) dias, quando não resultantes de férias, serão remuneradas proporcionalmente ao tempo de sua duração.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às substituições eventuais de ocupantes de funções gratificadas de Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária, sigla FGCSJ-1, e de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2, em decorrência de seus impedimentos e afastamentos, que, quando por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, serão remuneradas proporcionalmente ao tempo de sua duração, inclusive quando resultantes de férias." (NR)

"Art. 39. Aos servidores de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham sido cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco antes de 1º de julho de 2015, poderá ser atribuída Gratificação de Incentivo à Produtividade, no percentual de cento e vinte por cento de seu vencimento-base, limitada ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), observado o disposto no art. 56 desta Lei e no art. 21 da Lei n. 15.539, de 2015." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63. A Coordenação Geral, as Coordenações dos Juizados Especiais, as Presidências e, na Capital, a Vice-Presidência, dos Colégios Recursais serão exercidas por Juizes designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A designação dos Presidentes dos Colégios Recursais recairá sobre Juizes que os componham.

§ 2º Na Capital, o Presidente do Colégio Recursal integrará apenas a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, ficando dispensado da composição da Turma Recursal isolada.

§ 3º A vaga decorrente da designação do Juiz integrante de Turma Recursal para a Presidência do Colégio Recursal da Capital será preenchida por um dos Juizes suplentes da Turma, observada a ordem de antiguidade." (NR)

"Art. 74." (NR)

V - as de flagrantes, com competência exclusiva e jurisdição plena, na forma de Resolução do Tribunal de Justiça, para realizar audiências de custódia das pessoas presas em flagrante delito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prisão, e analisar os respectivos autos de prisão em flagrante, decidindo quanto ao relaxamento da prisão, à concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, à substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas ou à conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva." (AC)

"Art. 88." (NR)

I-A. para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados na Comarca do Recife, pelo Juízo da Vara de Execução Penal da Capital;

II - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas demais Comarcas das 1ª Circunscrição Judiciária e nas 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 1ª Vara Regional de Execução Penal, com sede na Comarca da Capital;

"Art. 151. O número de secretarias não excederá ao de varas e Juizados.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá, mediante Resolução:

I - vincular uma Secretaria a mais de um Juízo;

II - atribuir estrutura diferenciada às Secretarias nas quais o exigirem a competência e/ou o volume de distribuição do Juízo a que estejam vinculadas;

III - instituir Diretorias Processuais de 1º Grau, vinculadas a grupos definidos de varas ou juizados, para fins de planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias;

IV - instituir Secretarias ou Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos." (NR)

"Art. 166-A. Na Comarca da Capital, as Varas Cíveis, as Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais e as Varas de Entorpecentes subdividir-se-ão em duas seções, denominadas de Seção A e Seção B.

....." (NR)

"Art. 175." (NR)

XIX -

f) a 2ª Vara da Fazenda Pública em Vara dos Executivos Fiscais;

g) a 3ª Vara da Fazenda Pública em 2ª Vara da Fazenda Pública;

XXVII -

d) o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo em 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo.

XXIX - Na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe:

a) o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

b) a 3ª Vara Cível em Vara Regional da Infância e Juventude.

XXXI - Na Comarca de Serra Talhada:

a) o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

b) a 3ª Vara Cível em Vara Regional da Infância e Juventude.

XXXV -

k) a 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais em 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

l) a atual 2ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais em Vara dos Executivos Fiscais Municipais." (AC)

"Art. 180." (NR)

XVI – a Central de Flagrantes;

XVII – a Vara de Execução Penal." (AC)

"Art. 181." (NR)

XXVII -

i) o 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo." (AC)

"Art. 190." (NR)

§ 4º A Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital contará com Secretaria Judicial de Estrutura Diferenciada." (AC)

Art. 3º Os atuais juizes titulares das Varas de Entorpecentes da Capital titularizar-se-ão em uma das seções da respectiva Vara, à sua escolha.

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça editará ato disciplinando a redistribuição dos processos em curso entre as seções das Varas de Entorpecentes da Capital.

Art. 5º Ficam criados:

I - Na 3ª entrância:

a) 04 (quatro) cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância Titular de Seção de Vara de Entorpecentes;

b) 01 (um) cargo de Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Capital.

II - Na segunda entrância, 01 (um) cargo de Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Cível e das Relações de Consumo de Petrolina.

Art. 6º Ficam extintos, na vacância, 05 (cinco) cargos de Juiz de Direito Substituto da Capital e 01 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância.

Art. 7º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado e Pernambuco - passam a ser os constantes do Anexo 1, desta Lei.

Art. 8º Ficam mantidos os adicionais previstos nos arts. 10, 11, 12, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E, 12-F, 12-G E 12-H da Lei n. 12.643, de 22 de julho de 2004, e no art. 48 da Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, nos quantitativos e valores indicados no Anexo 2 desta Lei.

Art. 9º Ficam criadas 110 (cento e dez) Funções Gratificadas de Apoio à Atividade Jurisdicional do 1º Grau de Jurisdição, sigla FAP-AJ1G, no valor de R\$457,89.

Art. 10. As Funções Gratificadas de que trata o art. 9º desta Lei Complementar serão alocadas na conformidade do que dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 11. As funções gratificadas de que trata o art. 9º desta Lei Complementar não poderão ser atribuídas a servidor ocupante de cargo em comissão ou que exerça outra função gratificada.

Art. 12. Ficam transformadas e relocadas para o Cartório de Recursos para Tribunais Superiores - CARTRIS as seguintes funções gratificadas:

I - da Diretoria Cível: a de Gerente Administrativo das Câmaras e Recursos Cíveis, sigla FGJ-1, em Gerente Geral do Cartório de Recursos para Tribunais Superiores - CARTRIS, sigla FGJ-1; a de Chefe de Unidade de Recursos Cíveis ao STJ/STF, sigla FGJ-2, em Chefe da Unidade de Agravos em recursos excepcionais do CARTRIS, sigla FGJ-2; a de Chefe de Unidade de Recebimento dos Recursos do STJ/STF, sigla FGJ-2, em Chefe da Unidade de Digitalização, Remessa e Baixa dos Recursos Excepcionais do CARTRIS, sigla FGJ-2;

II - da Diretoria Criminal: a de Chefe de Unidade de Recursos Criminais ao STJ/STF, sigla FGJ-2, em Chefe da Unidade de Recursos Excepcionais do CARTRIS, sigla FGJ-2.

Art. 13. Ficam extintos:

I - os seguintes cargos comissionados:

a) 01 (um) de Assessor Técnico de Diretoria – PJC-III;

b) 01 (um) de Assistente de Tecnologia da Informação da Presidência – PJC-III;

c) 01 (um) de Gerente Geral da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos - PJC-III;

d) 02 (dois) de Agente de Transportes e Segurança – PJC-VI;

II - as seguintes funções gratificadas:

a) 02 (duas) de Chefe de Núcleo - FGJ-1 - Escritório de Projetos da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - Coplan;

b) 01 (uma) de Chefe de Núcleo - FGJ-1 - Núcleo Modernização - Assessoria Presidência;

c) 01 (uma) de Chefe de Núcleo - FGJ-1 - SETIC;

d) 01 (uma) de Chefe de Unidade - FGJ-2 - Unidade de Suporte ao Gerenciamento Processos de Negócio da SETIC;

III - os seguintes cargos efetivos:

a) 05 (cinco) de Técnico Judiciário - TPJ/Técnico em Enfermagem;

b) 01 (um) de Analista Judiciário - APJ/Educador Físico;

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

c) 02 (dois) de Analista Judiciário - APJ/Médico Cardiologista;				Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife	
d) 04 (quatro) de Analista Judiciário - APJ/Médico Clínico Geral;				São Lourenço da Mata Cabo de Santo Agostinho Ipojuca	
e) 01 (um) de Analista Judiciário - APJ/Médico Ginecologista;				Igarassu Itamaracá	Araçoiaba
f) 01 (um) de Analista Judiciário - APJ/Médico Neurologista;		2ª	Cabo de Santo Agostinho	Itapissuma Chã Grande Glória de Goitá Pombos	Chã de Alegria
g) 02 (dois) de Analista Judiciário - APJ/Médico Pediatra;		3ª	Igarassu	Vitória de Santo Antão	
h) 01 (um) de Analista Judiciário - APJ/Médico Reumatologista;				Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiana Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência	Lagoa do Carro Camutanga
i) 01 (um) de Analista Judiciário - APJ/Médico Traumatologista;		4ª	Vitória de Santo Antão	Água Preta	Xexéu
j) 01 (um) de Analista Judiciário - APJ/Nutricionista;				Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortés Escada Gameleira Joaquim Nabuco Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamarandé	
k) 39 (trinta e nove) cargos efetivos de Analista Judiciário - APJ/Psicólogo;		5ª	Goiana	Caruaru Belo Jardim Bezerros Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá Jataúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Una São Caetano Tacaimbó Agrestina Altinho Bonito Camocim de São Félix Cupira Ibirajuba Lagoa dos Gatos Panelas Sairé São Joaquim do Monte Bom Jardim Cumaru Feira Nova João Alfredo Limoeiro Orobó Passira São Vicente Ferrer Angelim Bom Conselho Brejão Caetés Calçado Canhotinho Capoeiras Correntes Garanhuns Iati Jupi Jurema Lagoa do Ouro Lajedo Palmeirina Saloá São João Santa Maria do Cambucá Surubim	Jaqueira São Benedito do Sul Alagoinha
l) 42 (quarenta e dois) cargos efetivos de Analista Judiciário - APJ/Assistente Social;				Vertentes Águas Belas Buíque Itaíba Pedra Tupanatinga Venturosa	
m) 82 (oitenta e dois) cargos efetivos de Oficial de Justiça - OPJ.				Afoogados da Ingazeira Itapetim São José do Egito Tabira Tuparetama Arcoverde Betânia Custódia Ibimirim Inajá Sertânia Mirandiba Parnamirim Salgueiro São José do Belmonte	
Art. 14. Para atender às necessidades das Varas de Entorpecentes da Capital, ficam criadas e a elas vinculadas as seguintes funções gratificadas:					
a) 08 (oito) de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2;					
b) 08 (oito) de Assessor de Magistrado de primeiro grau, sigla FGAM.					
Art. 15. Para atender às necessidades da Central de Flagrantes da Capital, fica criada e a ela vinculada 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1.					
Art. 16. Ficam criados, na Secretaria Judicial de Estrutura Diferenciada da Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital, com estrutura organizacional, competências e atribuições definidas por Resolução do Tribunal de Justiça:		6ª	Palmares		
a) o Núcleo de Negociação Fiscal Permanente;					
b) o Núcleo de Estratégias Diferenciadas;					
c) o Núcleo de Constrições Judiciais;					
d) o Núcleo de Movimentação Processual;					
e) o Núcleo de Apoio Administrativo.					
Art. 17. Para atender à Secretaria Judicial de Estrutura Diferenciada da Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital, ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:					
a) 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Secretaria de Estrutura Diferenciada, sigla FGCSJD;					
b) 05 (cinco) Funções Gratificadas de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1;		7ª			
c) 04 (quatro) Funções Gerenciais Judiciais, sigla FGJ-2;					
d) 01 (uma) Função Gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, sigla FSJ-1.					
Art. 18. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a Diretoria Cível do 1º Grau da Capital, a Diretoria da Câmara Regional do Tribunal de Justiça, o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico e o Comitê Gestor de Metas.					
Art. 19. Para atender à Diretoria Cível do 1º Grau da Capital ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:					
a) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDPDR;					
b) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDEPR;					
c) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Supervisor de Processamento Remoto, sigla FGSPR;		8ª	Bonito		Barra de Guabiraba
d) 02 (duas) Funções Gratificadas de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1.					
Art. 20. Para atender à Diretoria da Câmara Regional do Tribunal de Justiça, ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:					
a) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Regional, sigla FGDR;					
b) 01 (uma) Função Gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, sigla FSJ-1;					
c) 02 (duas) Funções Gratificadas de Gerente, sigla FGJ-1;		9ª	Limoeiro		Machados
d) 03 (três) Funções Gratificadas de Chefe de Unidade, sigla FGJ-2.					
Art. 21. Para atender ao Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, ficam criadas e a ele vinculadas as seguintes funções gratificadas:					
a) 02 (duas) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico I, sigla FGGPE-1;					
b) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico II, sigla FGGPE-2.		10ª	Garanhuns		Salgadinho
c) 03 (três) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico III, sigla FGGPE-3;					
d) 02 (duas) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto, sigla FGJ-2.					
Art. 22. Para atender ao Comitê Gestor de Metas, ficam criadas e a ele vinculadas 04 (quatro) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico II, sigla FGGPE-2.					
Art. 23. Os valores das funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar são os constantes do Anexo 3.					
Art. 24. Aplicam-se aos cargos e funções criados em decorrência desta Lei Complementar, bem como a quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, as disposições dos arts. 194 e 197 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.					
Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.					
Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.		11ª	Surubim		Frei Miguelinho Casinhas Vertente do Lério
Art. 27. Fica revogado o art. 2º da Lei nº 13.711, de 6 de janeiro de 2009.					
		12ª	Buíque		
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 09 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.					
GUILHERME UCHÔA Presidente					
ANEXO I		13ª	Afoogados da Ingazeira		Iguaraci Brejinho Santa Terezinha Solidão Ingazeira
REGIÕES GEOGRÁFICAS					
Região Geográfica					
Região Metropolitana		14ª	Arcoverde		
Zona da Mata	Circunscrições				
Agreste	1ª, 2ª e 3ª				
Sertão	4ª, 5ª e 6ª				
	7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 19ª				
	13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 20ª				Manari
CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS		15ª	Salgueiro		
Circunscrição	Sede	Comarca	Termo Judiciário		
1ª	Recife	Abreu e Lima			

		Serrita Terra Nova Verdejante	Cedro
16ª	Floresta	Belém de São Francisco Floresta Petrolândia Tacaratu	Itacuruba Carnaubeira da Penha Jatobá
17ª	Araripina	Araripina Bodocó Exu Ipubi Moreilândia Ouricuri	Granito Santa Cruz Santa Filomena
18ª	Petrolina	Trindade Afrânio Cabrobó Lagoa Grande Orocó Petrolina Santa Maria da Boa Vista	Dormentes
19ª	Santa Cruz do Capibaribe	Santa Cruz do Capibaribe Taquaritinga do Norte Toritama	
20ª	Serra Talhada	Carnaíba Flores Serra Talhada Triunfo	Quixaba Calumbi Santa Cruz da Baixa Verde

ANEXO II

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, 07 DE NOVEMBRO DE 2007
CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

1ª ENTRÂNCIA	UNIDADE JUDICIÁRIA
COMARCA	Vara Única
AFRÂNIO	Vara Única
AGRESTINA	Vara Única
ÁGUAS BELAS	Vara Única
ALAGOINHA	Vara Única
ALIANÇA	1ª Vara
	2ª Vara
ALTINHO	Vara Única
AMARAJI	Vara Única
ANGELIM	Vara Única
BELÉM DE MARIA	Vara Única
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Vara Única
BETÂNIA	Vara Única
BODOCÓ	Vara Única
BOM CONSELHO	1ª Vara
	2ª Vara
BOM JARDIM	1ª Vara
	2ª Vara
BREJÃO	Vara Única
BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara
	2ª Vara
BUENOS AIRES	Vara Única
BUIQUE	1ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude
CABROBÓ	1ª Vara
	2ª Vara
CACHOEIRINHA	Vara Única
CAETES	Vara Única
CALÇADO	Vara Única
CAMOCIM DE SÃO FELIX	Vara Única
CANHOTINHO	Vara Única
CARNAÍBA	Vara Única
CAPOEIRAS	Vara Única
CATENDE	1ª Vara
	2ª Vara
CHÃ GRANDE	Vara Única
CONDADO	Vara Única
CORRENTES	Vara Única
CORTÉS	Vara Única
CUMARU	Vara Única
CUPIRA	Vara Única
CUSTÓDIA	1ª Vara
	2ª Vara
EXU	Vara Única
FEIRA NOVA	Vara Única
FERREIROS	Vara Única
FLORES	Vara Única
FLORESTA	1ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude
GAMELEIRA	Vara Única
GLÓRIA DO GOITÁ	Vara Única
IATI	Vara Única
IBIMIRIM	Vara Única
IBIRAJUBA	Vara Única
INAJÁ	Vara Única
IPUBI	Vara Única
ITAÍBA	Vara Única
ITAMBÉ	Vara Única
ITAPETIM	Vara Única
ITAPISSUMA	Vara Única
ITAQUITINGA	Vara Única
JATAÚBA	Vara Única
JOÃO ALFREDO	Vara Única
JOAQUIM NABUCO	Vara Única
JUPI	Vara Única
JUREMA	Vara Única
LAGOA DE ITAENGA	Vara Única
LAGOA DO OURO	Vara Única
LAGOA DOS GATOS	Vara Única
LAGOA GRANDE	Vara Única
LAJEDO	1ª Vara
	2ª Vara
MACAPARANA	Vara Única
MARAIAL	Vara Única
MIRANDIBA	Vara Única
MOREILÂNDIA	Vara Única
OROBÓ	Vara Única
OROCÓ	Vara Única
PALMEIRINA	Vara Única
PANELAS	Vara Única
PARNAMIRIM	Vara Única
PASSIRA	Vara Única
PEDRA	Vara Única
PETROLÂNDIA	1ª Vara
	2ª Vara
POÇÃO	Vara Única
POMBOS	Vara Única

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 118, II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DR. VALDI (PP), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), SIMONE SANTANA (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ANTÔNIO MORAES (PSDB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LULA CABRAL (PSB) e MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), para comparecerem à AUDIÊNCIA PÚBLICA deste Colegiado, a ser realizada às 10:00h (dez horas) do dia 15 de dezembro de 2015 (terça-feira), no Auditório, 6º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

DISCUSSÃO

MICROCEFALIA

APLICATIVO DOE MAIS

RECIFE, 9 DE dezembro DE 2015.

Dep. ODACY AMORIM
Presidente da CSAS

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c o art. 81, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PMDB), Lucas Ramos (PSB), Odacy Amorim (PT) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Bispo Ossesio Silva (PRB), Eduíno Brito (PHS), Joel da Harpa (PROS) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 26, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2015, às 09h00min, no Auditório desta Casa Legislativa, tema:

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS EM PERNAMBUCO

RECIFE, 9 DE dezembro DE 2015.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

PRIMAVERA	Vara Única
QUIPAPÁ	Vara Única
RIACHO DAS ALMAS	Vara Única
RIO FORMOSO	Vara Única
SAIRÉ	Vara Única
SALOÁ	Vara Única
SANHARÓ	Vara Única
SANTA MARIA DA BOA VISTA	Vara Única
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Única
SÃO BENTO DO UNA	1ª Vara
	2ª Vara
SÃO CAETANO	1ª Vara
	2ª Vara
SÃO JOÃO	Vara Única
SÃO JOAQUIM DO MONTE	Vara Única
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Vara Única
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Vara Única
SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única
SERRITA	Vara Única
SIRINHAÉM	Vara Única
TABIRA	Vara Única
TACAÍMBÓ	Vara Única
TACARATU	Vara Única
TAMANDARÉ	Vara Única
TAQUARITINGA DO NORTE	Vara Única
TERRA NOVA	Vara Única
TORITAMA	1ª Vara
	2ª Vara
TRACUNHAÉM	Vara Única
TRINDADE	1ª Vara
	2ª Vara
TRIUNFO	Vara Única
TUPANATINGA	Vara Única
TUPARETAMA	Vara Única
VENTUROSA	Vara Única
VERDEJANTE	Vara Única
VERTENTES	Vara Única
VICÊNCIA	1ª Vara
	2ª Vara

2ª ENTRÂNCIA

ABREU E LIMA

AFOGADOS DA INGAZEIRA

ÁGUA PRETA

ARARIPINA

ARCOVERDE

BARREIROS

BELO JARDIM

COMARCA

1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
Vara Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Juizado Especial Criminal
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
Vara Regional da Infância e Juventude
Vara Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
Vara da Fazenda Pública
Vara Regional da Infância e Juventude
Vara Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
1ª Vara
2ª Vara
1ª Vara Cível

UNIDADE JUDICIÁRIA

BEZERROS	2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		1ª Vara do Tribunal do Júri 2ª Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
BONITO	1ª Vara 2ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude	LIMOEIRO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
CABO DE STO. AGOSTINHO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal 1ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
CAMARAGIBE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
CARPINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	OURICURI	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
CARUARU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 3ª Vara Regional de Execução Penal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Agilização Processual Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
ESCADA	1ª Vara 2ª Vara	PAUDALHO	1ª Vara 2ª Vara
GARANHUNS	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem Juizado Especial Criminal		1ª Vara 2ª Vara 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
GOIANA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	PESQUEIRA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
GRAVATÁ	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	PETROLINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Regional de Execução Penal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Agilização Processual Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
IGARASSU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal	RIBEIRÃO	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
IPOJUCA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal	SALGUEIRO	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
ITAMARACÁ	1ª Vara 2ª Vara	SANTA CRUZ CAPIBARIBE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública Vara dos Executivos Fiscais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal	SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
		SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
		SERRA TALHADA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal

SERTÂNIA	Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 1ª Vara 2ª Vara	Vara de Execução Penal 1ª Vara Regional de Execução Penal 2ª Vara Regional de Execução Penal Vara de Execução de Penas Alternativas		
SURUBIM	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 1ª Vara 2ª Vara	Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		
TIMBAÚBA	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 1ª Vara 2ª Vara	Juizado Especial Criminal do Idoso 1º Juizado Especial Criminal 2º Juizado Especial Criminal 3º Juizado Especial Criminal 4º Juizado Especial Criminal		
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor 1º Juizado Especial da Fazenda Pública 2º Juizado Especial da Fazenda Pública 3º Juizado Especial da Fazenda Pública 4º Juizado Especial da Fazenda Pública Central de Agilização Processual Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem Central de Combate ao Crime Organizado Central de Flagrantes		
3ª ENTRÂNCIA COMARCA CAPITAL	UNIDADE JUDICIÁRIA 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 13ª Vara Cível 14ª Vara Cível 15ª Vara Cível 16ª Vara Cível 17ª Vara Cível 18ª Vara Cível 19ª Vara Cível 20ª Vara Cível 21ª Vara Cível 22ª Vara Cível 23ª Vara Cível 24ª Vara Cível 25ª Vara Cível 26ª Vara Cível 27ª Vara Cível 28ª Vara Cível 29ª Vara Cível 30ª Vara Cível 31ª Vara Cível 32ª Vara Cível 33ª Vara Cível 34ª Vara Cível 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 4ª Vara da Fazenda Pública 5ª Vara da Fazenda Pública 6ª Vara da Fazenda Pública 7ª Vara da Fazenda Pública 8ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais Vara dos Executivos Fiscais Municipais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil 5ª Vara de Família e Registro Civil 6ª Vara de Família e Registro Civil 7ª Vara de Família e Registro Civil 8ª Vara de Família e Registro Civil 9ª Vara de Família e Registro Civil 10ª Vara de Família e Registro Civil 11ª Vara de Família e Registro Civil 12ª Vara de Família e Registro Civil 13ª Vara de Família e Registro Civil 14ª Vara de Família e Registro Civil 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 1ª Vara da Infância e Juventude 2ª Vara da Infância e Juventude 3ª Vara da Infância e Juventude 4ª Vara da Infância e Juventude Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara de Acidentes do Trabalho 2ª Vara de Acidentes do Trabalho Vara da Justiça Militar 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal 5ª Vara Criminal 6ª Vara Criminal 7ª Vara Criminal 8ª Vara Criminal 9ª Vara Criminal 10ª Vara Criminal 11ª Vara Criminal 12ª Vara Criminal 1ª Vara de Entorpecentes 2ª Vara de Entorpecentes 3ª Vara de Entorpecentes 4ª Vara de Entorpecentes 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente 1ª Vara do Tribunal do Júri 2ª Vara do Tribunal do Júri 3ª Vara do Tribunal do Júri 4ª Vara do Tribunal do Júri			
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, 7 DE NOVEMBRO DE 2007 QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO (Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)				
ANEXO III QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO				
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DESEMBARGADOR 52		
COMARCA	Juiz de Direito Recife	Circunscrição 181	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto 29
00		1ª	22	00
Abreu e Lima	06			
Camaraigibe	08			
Jaboatão dos Guararapes	25			
Moreno	03			
Olinda	21			
Paulista	17			
São Lourenço da Mata	05			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Cabo de Santo Agostinho	16	2ª	05	00
Ipojuca	06			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Igarassu	10	3ª	01	00
Itamaracá	02			
Itapissuma	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Vitória de Santo Antão	11	4ª	01	00
Chã Grande	01			
Glória do Goitá	01			
Pombos	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Nazaré da Mata	02	5ª	02	00
Aliança	02			
Buenos Aires	01			
Carpina	05			
Condado	01			
Ferreiros	01			
Goiana	04			
Itambé	01			
Itaquitinga	01			
Lagoa de Itaenga	01			
Macaparana	01			
Paudalho	02			
Timbaúba	03			
Tracunhaém	01			
Vicência	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Palmares	06	6ª	02	00
Água Preta	02			
Amaraji	01			
Barreiros	02			
Belém de Maria	01			
Catende	02			
Cortês	01			
Escada	02			
Gameleira	01			
Joaquim Nabuco	01			
Maraial	01			
Primavera	01			
Quiçapá	01			
Ribeirão	02			
Rio Formoso	01			
São José da Coroa Grande	01			
Sirinhaém	01			
Tamandaré	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Caruaru	17	7ª	06	00
Alagoinha	01			
Belo Jardim	04			
Bezerros	04			
Brejo da Madre de Deus	02			
Cachoeirinha	01			
Gravatá	05			
Jataúba	01			
Pesqueira	04			
Poção	01			
Riacho das Almas	01			
Sanharó	01			
São Bento do Una	02			
São Caetano	02			
Tacaimbó	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Bonito	03	8ª	00	00
Agrestina	01			
Altinho	01			
Camocim de São Félix	01			
Cupira	01			
Ibirajuba	01			
Lagoa dos Gatos	01			
Panelas	01			
Sairé	01			
São Joaquim do Monte	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Limoeiro	05	9ª	00	00
Bom Jardim	02			
Cumaru	01			
Feira Nova	01			
João Alfredo	01			
Orobó	01			
Passira	01			
São Vicente Ferrer	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Garanhuns	11	10ª	02	05
Angelim	01			
Bom Conselho	02			
Brejão	01			
Caetés	01			
Calçado	01			
Canhotinho	01			
Capoeiras	01			
Correntes	01			
Iati	01			
Jupi	01			
Jurema	01			
Lagoa do Ouro	01			
Lajedo	02			
Palmeirina	01			
Saloá	01			
São João	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Surubim	05	11ª	00	02
Santa Maria do Cambucá	01			
Vertentes	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Buíque	02	12ª	00	05
Águas Belas	01			
Itaíba	01			
Pedra	01			
Tupanatinga	01			
Venturosa	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Afogados da Ingazeira	04	13ª	00	03
Itapetim	01			
São José do Egito	02			
Tabira	01			
Tuparetama	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Arcoverde	06	14ª	00	07
Betânia	01			
Custódia	02			
Ibimirim	01			
Inajá	01			
Sertânia	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Salgueiro	05	15ª	00	00

07				
Mirandiba	01			
Parnamirim	01			
São José do Belmonte	01			
Serrita	01			
Terra Nova	01			
Verdejante	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Floresta	02	16ª	00	07
Belém de São Francisco	01			
Petrolândia	02			
Tacaratu	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Araripina	06	17ª	00	07
Bodocó	01			
Exu	01			
Ipubi	01			
Moreilândia	01			
Ouricuri	04			
Trindade	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Petrolina	17	18ª	02	07
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Santa Cruz do Capibaribe	06	19ª	00	03
Taquaritinga do Norte	01			
Toritama	02			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Carnaíba	01	20ª	00	02
Flores	01				Flores	01			
Serra Talhada	05				Serra Talhada	05			
Triunfo	01				Triunfo	01			
Cargos					Cargos				Quantitativo
Desembargador					Desembargador				52
Juiz de Direito de 3ª Entrância					Juiz de Direito de 3ª Entrância				181
Juiz de Direito de 2ª Entrância					Juiz de Direito de 2ª Entrância				279
Juiz de Direito de 1ª Entrância					Juiz de Direito de 1ª Entrância				125
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância					Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância				29
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância					Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância				43
Juiz Substituto					Juiz Substituto				55
TOTAL					TOTAL				764

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, 07 DE NOVEMBRO DE 2007
CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007
 (Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007,
COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Cargos	Quantitativo
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária e Administrativa	471
Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e Administrativa	1.266
Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária e Administrativa	308
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Assistente Social)	122
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Psicólogo)	125
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Pedagogo)	34

ANEXO 2

ADICIONAL	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
Adicional de Condições Especiais de Trabalho (Art. 10 da Lei 12.643/2004 e art.48, II, da Lei 13.332/2007)	29	457,89
Adicional de Atividade de Tecnologia da Informação, sigla ATI-1 (Art. 11, §1º, da Lei 12.643/2004 e art. 48, III, da Lei 13.332/2007)	19	915,78
Adicional de Atividade de Tecnologia da Informação, sigla ATI-2 (Art. 11, §2º, da Lei 12.643/2004 e art. 48, IV, da Lei 13.332/2007)	25	654,14
Adicional de Participação no Cadastro e Elaboração da Folha de Pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Art. 12 da Lei 12.643/2004 e art. 48, V, da Lei 13.332/2007)	33	457,89
Adicional de Risco Financeiro (Art. 12-B da Lei 12.643/2004 e art. 48, VI, da Lei 13.332/2007)	19	457,89
Adicional de Desempenho de Função Técnica (Art. 12-C da Lei 12.643/2004 e art. 48, VII, da Lei 13.332/2007)	17	715,00
Adicional de Atividade Administrativa (Art. 12-D da Lei 12.643/2004 e art. 48, VIII, da Lei 13.332/2007)	1	457,89
Adicional de Apoio à Diretoria de Infraestrutura (Art. 12-E da Lei 12.643/2004 e art. 48, IX, da Lei 13.332/2007)	16	457,89
Adicional de Apoio à Diretoria Cível (Art. 12-F da Lei 12.643/2004 e art. 48, X, da Lei 13.332/2007)	15	457,89
Adicional de Apoio à Diretoria Criminal (Art. 12-G da Lei 12.643/2004 e art. 48, XI, da Lei 13.332/2007)	5	457,89
Adicional de Condições Especiais de Trabalho (Art. 12-H da Lei 12.643/2004 e art. 48, XII, da Lei 13.332/2007)	1	457,89

ANEXO 3

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
Função Gratificada de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2 (art. 14, "a", desta Lei)	8	1.783,24
Função Gratificada de Assessor de Magistrado de primeiro grau, sigla FGAM (art. 14, "b", desta Lei)	8	2.218,77
Função Gratificada de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1 (art. 15, desta Lei)	1	2.547,49
Função Gratificada de Chefe de Secretaria de Estrutura Diferenciada, sigla FGCSJD (Art. 17, "a", desta Lei)	1	2.880,64
Função Gratificada de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1 (Art. 17, "b", e art. 19, "d", desta Lei)	7	1.515,11
Função Gratificada de Função Gerencial Judiciária, sigla FGJ-2 (Art. 17, "c", desta Lei)	4	1.082,21
Função Gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, sigla FSJ-1 (Art. 17, "d", e art. 20, "b", desta Lei)	2	865,74
Função Gratificada de Diretor de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDP (Art. 19, "a", desta Lei)	1	6.222,20
Função Gratificada de Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDEPR (Art. 19, "b", desta Lei)	1	5.761,29
Função Gratificada de Supervisor de Processamento Remoto, sigla FGSP (Art. 19, "c", desta Lei)	4	2.880,64
Função Gratificada de Diretor Regional, sigla FGDR (Art. 20, "a", desta Lei)	1	6.222,20
Função Gratificada de Gerente, sigla FGJ-1 (Art. 20, "c", desta Lei)	2	1.515,11
Função Gratificada de Chefe de Unidade, sigla FGJ-2 (Art. 20, "d", desta Lei)	3	1.082,21
Função Gratificada de Gestor de Projeto Estratégico I, sigla FGGPE-1 (Art. 21, "a", desta Lei)	2	6.222,20
Função Gratificada de Gestor de Projeto Estratégico II, sigla FGGPE-2 (Art. 21, "b", e art. 22, desta Lei)	8	2.880,64
Função Gratificada de Gestor de Projeto Estratégico III, sigla FGGPE-3 (Art. 21, "c", desta Lei)	3	1.515,11
Função Gratificada de Gestor de Projeto, sigla FGJ-2 (Art. 21, "d", desta Lei)	2	1.082,21
Função Gratificada de Apoio à Atividade Jurisdicional do 1º Grau de Jurisdição, sigla FAP-AJ1G. (Art. 9º, desta Lei)	110	457,89

Ato

ATO Nº 609/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 294/2015, do Deputado **Claudiano Martins Filho**,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2015, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RISOALDO JOSÉ DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
MARIA SUELY DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 610/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 205 e 206/2015, do Deputado **Eduino Brito**,
RESOLVE: exonerar **ANDRÉA FABIANNA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ISIA ALVES DE OLIVEIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 09 de dezembro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Quinta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 10 de dezembro de 2015, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1756/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 561/2015, de autoria do Poder Executivo que revoga dispositivo da Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, relativamente à tributação do ICMS nas operações com energia elétrica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1757/2015 Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 631/2015, de autoria do Poder Executivo que concede redução da base de cálculo e crédito presumido do ICMS na saída interna de mercadoría cuja alíquota do imposto incidente na operação interna seja igual ou superior a 23% (vinte e três por cento).

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1758/2015 Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 637/2015, de autoria do Poder Executivo que autoriza revisão de enquadramento, dispõe sobre a aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1759/2015 Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 639/2015, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1760/2015 Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 642/2015, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a concessão de benefício fiscal do ICMS para fomentar atividades de caráter desportivo no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 493/2015 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Autor do Projeto: Poder Executivo

Altera os arts. 82, 130, 132, 194, 196, 204, 209, 218 e 220 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2015

Primeira Discussão do do Projeto de Lei Complementar nº 626/2015 Autor: Ministério Público

Altera o art. 61 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015

Primeira Discussão do do Projeto de Lei Complementar nº 636/2015 Autor: Poder Executivo

Altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e o Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, que trata da designação de Militares do Estado inativos para a realização de atribuições específicas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015 REPUBLICADA EM - 25/11/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 638/2015 Autor: Poder Executivo Autor do Projeto: Poder Executivo

Redefine o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece os critérios de promoção dos militares do Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

A Subemenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Joel da Harpa recebeu Parecer à unanimidade Contrário por Vício de Inconstitucionalidade.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015 REPUBLICADO EM - 26/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 425/2015 Autor: Deputado Joaquim Lira

Confere ao Município de Vitória de Santo Antão o Título de Capital Pernambucana da Aguardente.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015 Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo Único da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 542/2015 Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015 Autor: Pode Executivo

Concede isenção do ICMS relativamente às saídas internas de óleo diesel destinado ao consumo na prestação de serviço público de transporte complementar de passageiros na Região Metropolitana do Recife – RMR, por meio de ônibus, e introduz modificações na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 628/2015 Autor: Poder Executivo

Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas localizadas no município de Ipojuca.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 629/2015 Autor: Poder Executivo

Determina o acesso pelo Poder Executivo Estadual ao circuito de câmeras de vigilância da rede bancária, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária, na situação que especifica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 630/2015 Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 635/2015 Autor: Poder Executivo

Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Deputada Priscila Krause.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 640/2015 Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, relativamente à Taxa de Preservação Ambiental.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015 Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2022/2015 Autor: Deputado Ângelo Ferreira Desarquivado através do Requerimento nº 346/2015

Proíbe o condicionamento ao pagamento de multas e despesas para liberação de veículos retidos por transporte irregular de passageiros no Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 543/2015 Autor: Pode Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município do Recife o direito de uso do bem imóvel, que será incorporado a Escola Municipal Abílio Gomes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015 Autora: Mesa Diretora Autora do Projeto: Mesa Diretora

Modifica a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a Estrutura Organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 552/2015 Autor: Poder Executivo

Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2015 Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Versa sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público, situado na Travessa do Costa, Boa Vista, no Município do Recife, neste Estado, em favor da Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 625/2015 Autor: Mesa Diretora

Cria Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2944/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretario de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do ***Projeto: Ação de Saneamento Rural***, o município de Santa Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2945/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: ***Ampliação da infraestrutura para prática esportiva*** o município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2946/2015 Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido solicitarem que o Exército Brasileiro faça uma força tarefa no Hospital Regional de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2947/2015 Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem uma força tarefa em parceria com o Exército Brasileiro, com a finalidade de atender a população no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2948/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de analisarem a possibilidade de criar, no município de Tracunhaém, um ***Banco de próteses, cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos***, para atender a idosos e pessoas portadoras de deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2949/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas das atividades o fortalecimento das ações e serviços do ***Programa Vida Nova***, no município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2950/2015 Autor: Dep. Miguel Coelho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem a implementação do Sistema Adutor do Rio das Garças, para abastecimento de água da população e agricultura irrigada no município de Santa Maria da Boa Vista, na Região do São Francisco Pemambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2015

Discussão Única da Indicação nº 2951/2015 Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei concedendo benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de famílias que tenham crianças com microcefalia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2015

Discussão Única da Mensagem nº 179/2015 que retira de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 644/2015 Autor: Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1501/2015 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a população do município de São Benedito do Sul/PE, pela passagem dos seus 52 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 20 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1502/2015 Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Pesar pelo falecimento da Policial Militar Luciana Paula Custodio de Araújo ocorrido no último dia 27 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1503/2015 Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas), pelos 15 anos de atuação em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1504/2015 Autor: Dep. Aglailson Júnior

Voto de Aplausos ao Prefeito de Passira, Sr. Severino Silvestre de Albuquerque, pela edição da ***29ª de Feira do Bordado Manual***, realizada entre os dias 27 e 29 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2015

<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"><h2 style="margin: 0;">Atas</h2></div>

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL E TONY GEL, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ FERREIRA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LULA CABRAL E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E JOAQUIM LIRA, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO

PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDUÍNO BRITO, QUE SUGERE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DESTA CASA COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR O SURTO DE MICROCEFALIA NO ESTADO E APELA PELA UNIÃO DE ESFORÇOS ENTRE PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL NO COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. O DEPUTADO ADALTO SANTOS DEFENDE O REFORÇO DA OPERAÇÃO LEI SECA NAS ESTRADAS E A OCUPAÇÃO DOS POSTOS DESATIVADOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) PELAS POLÍCIAS ESTADUAIS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE SE QUEIXA DA AUSÊNCIA DE REPRESENTANTES DO GOVERNO DO ESTADO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA “PACTO PELA VIDA E O AUMENTO DA CRIMINALIDADE”, PROMOVIDA PELA BANCADA DE OPOSIÇÃO NA MANHÃ DO DIA DE HOJE NO AUDITÓRIO DESTA CASA. EM APARTE, OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E EDILSON SILVA CORROBORAM COM O PRONUNCIAMENTO DO ORADOR. FINALIZANDO, O ORADOR PEDE QUE O GOVERNO DO ESTADO E ESTA CASA AJANDEM NOVAMENTE ESSA AUDIÊNCIA DE FORMA CONJUNTA. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE ENCAMINHARÁ O APELO DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO AO GOVERNO DO ESTADO. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO, SEGUNDO ORADOR INSCRITO, CRITICA O GOVERNO DO ESTADO POR ATRASOS NO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A COOPERATIVAS E PRODUTORES QUE ABASTECEM O PROGRAMA LEITE DE TODOS. EM APARTE, O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI DEFENDE A INTERCESSÃO DOS PARLAMENTARES JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. EM APARTE, O DEPUTADO MIGUEL COELHO REFUTA A INICIATIVA DE SE CULPAR O GOVERNO DO ESTADO E DEFENDE O DIÁLOGO. EM APARTE, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A REPERCUSSÃO DO ATRASO NA VACINAÇÃO DOS REBANHOS. O DEPUTADO EDILSON SILVA, TERCEIRO ORADOR INSCRITO, COMEMORA SENTENÇA DA JUSTIÇA FEDERAL QUE ANULA O LEILÃO DO TERRENO DO CAIS JOSÉ ESTELITA, LOCALIZADO NESTA CAPITAL E INVALIDA A COMPRA DA ÁREA PELO CONSÓRCIO NOVO RECIFE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 541/2015, 554/2015 E 495/2015 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 425/2015. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2022/2014, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015. ABERTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 594/2015, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALÚISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL E TONY GEL (TRINTA PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ FERREIRA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LULA CABRAL, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO. E O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCÍSO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (DEZENOVE PARLAMENTARES), SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 594/2015. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2873/2015 A 2877/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1449/2015 A 1461/2015. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA AS PRIMEIRA À TERCEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 635/2015, A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015 AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 638/2015, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 639/2015 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 641/2015, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 2886/2015 A 2907/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1468/2015 A 1473/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÉS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALÚISIO LESSA, BISPO OSSÉSIO SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, PROFESSOR LUPÉRCIO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO

MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, LULA CABRAL E NILTON MOTA, TENDO FALTADO O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DA MEDALHA LEÃO DO NORTE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES AO SENHOR MARCOS PEREIRA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1313/2015, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 294/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA; DA MEDALHA LEÃO DO NORTE MÉRITO ESPORTIVO CARLOS ALBERTO OLIVEIRA AO SENHOR FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1320/2015, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 296/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO; DA MEDALHA LEÃO DO NORTE MÉRITO AGROPECUÁRIO JOSÉ CARLOS ESTELITA GUERRA AO SENHOR GERSON CARNEIRO LEÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1321/2015, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 298/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALÚISIO LESSA; E DA MEDALHA LEÃO DO NORTE MÉRITO EDUCACIONAL PAULO FREIRE À SENHORA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1328/2015, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 438/2015, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS; E OS SENHORES CARLOS GERALDO SANTANA, SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES; VEREADORES ALFREDO SANTANA E MARCELO SANTACRUZ, NESTE ATO REPRESENTANDO AS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS DE RECIFE E OLINDA, RESPECTIVAMENTE; E JOSÉ PATRIOTA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO (AMUPE) E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. OS DEPUTADOS DEPUTADO ALÚISIO LESSA, BISPO OSSÉSIO SILVA, PROFESSOR LUPÉRCIO E TERESA LEITÃO CONDUZEM OS AGRACIADOS COM A MEDALHA A TOMAREM ASSENTOS NO PLENÁRIO, AO MESMO TEMPO EM QUE O QUINTETO DA ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ EXECUTA UMA MÚSICA. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTAA REUNIÃO, O HINO NACIONAL BRASILEIRO É EXECUTADO PELO QUINTETO DA ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ. O SENHOR PRESIDENTE PROPONTE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL AFIRMA O EMPENHO E A DEDICAÇÃO DOS HOMENAGEADOS NA REALIZAÇÃO DE SEUS TRABALHOS, E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE SAÚDA OS AGRACIADOS, EM NOME DOS DEPUTADOS AGRACIANTES. O SENHOR PRESIDENTE ENTREGA A MEDALHA AOS SENHORES GERSON CARNEIRO LEÃO E MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, AO PASSO EM QUE SEUS RESPECTIVOS AGRACIANTES LHES ENTREGAM O DIPLOMA DA MEDALHA E UMA ESCULTURA DO LEÃO DO NORTE CONFECCIONADA PELO SENHOR ARTESÃO MANOEL GOMES DA SILVA – NUCA DE TRACUNHAÉM. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ENTREGA A MEDALHA AOS SENHORES FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO E EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES, AO PASSO EM QUE SEUS RESPECTIVOS AGRACIANTES LHES ENTREGAM O DIPLOMA DA MEDALHA E UMA ESCULTURA DO LEÃO DO NORTE CONFECCIONADA PELO SENHOR ARTESÃO MANOEL GOMES DA SILVA – NUCA DE TRACUNHAÉM. O QUINTETO DA ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ EXECUTA UMA MÚSICA “LEÃO DO NORTE”, DE AUTORIA DO SENHOR LENINE. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AOS SENHORES GERSON CARNEIRO LEÃO E EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES, QUE AGRADECEM PELA CONCESSÃO DAS HONRARIAS. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO OS HOMENAGEADOS E REGISTRA PRESENÇAS. O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO É EXECUTADO PELO QUINTETO DA ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE PELAS PRESENÇAS, PARABENIZA OS AGRACIADOS, INFORMA QUE OS AGRACIADOS RECEBERÃO OS CUMPRIMENTOS NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NESTA ÁREA POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 179 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 644/2015 oriundo da Mensagens nºs 173/2015, que Dispõe sobre o Fretamento no âmbito do Estado de Pernambuco, e 178/205, que encaminhou o Substitutivo nº 01, cuja emenda dispõe sobre o Fretamento Intermunicipal. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

PARECER Nº 1669 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 644.

PARECER Nº 1670 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 645.

PARECER Nº 1671 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 493.

PARECERES NºS 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679 E 1680 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 451, 511, 563, 569, 571, 572, 590, 632 e 634.

PARECER Nº 1681 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária Desarquivado nº 2153.

PARECER Nº 1682 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 509.

PARECER Nº 1683 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 226.

PARECER Nº 1684 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 273, juntamente com a Emenda nº 01.

PARECERES NºS 1685, 1686, 1689, 1691, 1692 E 1718 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 332, 366, 392, 464, 481 e 630.

PARECER Nº 1687 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 380.

PARECER Nº 1688 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 391, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02 .

PARECER Nº 1690 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 450, juntamente com a Emenda nº 01.

PARECERES NºS 1693, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1702, 1703, 1705, 1707 E 1708 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nº 538, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 564, 625, 636, 649 e 650.

PARECER Nº 1694 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 544, juntamente com a Subemenda nº 01 deste Colegiado.

PARECER Nº 1694 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 558, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

PARECER Nº 1701 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 558, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

PARECER Nº 1704 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 628.

PARECER Nº 1706 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 641.

PARECER Nº 1709 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 125.

PARECERES NºS 1710, 1711, 1712, 1713, 1714 1715 E 1716 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 481, 522, 528, 564, 636, 641 e 649.

PARECER Nº 1717 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 542, juntamente com a Emenda nº 01.

PARECERES NºS 1719 E 1720 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 643 e 629.

PARECER Nº 1721 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 125.

PARECER Nº 1722 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 132.

PARECER Nº 1723 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 346.

PARECERES NºS 1724, 1728, 1729, 1731, 1733, 1737, 1738, 1739, 1740, 1742 E 1743 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 370, 448, 481, 514, 543, 556, 564, 625, 626, 636 e 641.

PARECER Nº 1725 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 389, juntamente com a Emenda nº 01.

PARECER Nº 1726 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 391, juntamente com a Emenda nº 01.

PARECER Nº 1727 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 393.

PARECER Nº 1730 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 493.

PARECER Nº 1732 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 542, juntamente com a Emenda nº 01.

PARECER Nº 1734 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 544.

PARECER Nº 1735 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 552, juntamente com a Emenda nº 01.

PARECER Nº 1736 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 553, juntamente com a Emenda nº 01.

PARECER Nº 1741 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 635, juntamente com a Emenda nº 01.

PARECER Nº 1744 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO adotando parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 651 que Aprova a Prestação de Contas do Governador do Estado, relativo ao exercício de 2013.

PARECER PRÉVIO Nº 01 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO apresentando parecer favorável à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2014.

PARECER Nº 1745 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 628.

PARECER Nº 1746 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 640.

OFÍCIO Nº 580 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 560/2015.

OFÍCIO Nº 219 - DO GERENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO, SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2341, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

OFÍCIOS NºS 532 E 533 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1923 e 2414, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

OFÍCIOS NºS 890 E 891 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2804 e 2803, de autoria do Deputado João Eudes.

OFÍCIOS NºS 0691 E 0697 - DA SECRETÁRIA DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2519 e 2521, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

OFÍCIO Nº 194 - DA SECRETÁRIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2582, de autoria do Deputado Zé Maurício.

OFÍCIO Nº 264 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DE TRENDS URBANOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS -CBTU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2386, de autoria do Deputado Lula Cabral.

OFÍCIO Nº 520 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2604, de autoria do Deputado Adalto Santos.

OFÍCIO Nº 521 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2233, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

OFÍCIO Nº 533 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2499, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

OFÍCIOS NºS 534 E 535 - DA CHEFE DE GABINETE DA

SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2154 e 2156, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 217 - DO CHEFE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1393, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 487 - DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2696 e 2705, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 09 e 10 de dezembro de 2015.
Deferido.

Ofícios

Ofício nº 219249-LO/2015

Recife, 23 de novembro de 2015.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Líder da Bancada de Oposição nesta Egrégia Casa, venho por intermédio deste indicar substituição de membro da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que irá apurar denúncias de facilidades que estariam atuando de forma irregular em Pernambuco, conforme Requerimento nº 1203/2015 de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Novaes.

Membro que está deixando a comissão:
Deputado Edilson Silva

SUPLENTE que está assumindo:
Deputado Bispo Ossesio Silva

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.

Silvio Costa Filho
Deputado Estadual
Líder da Bancada da Oposição

Ofício nº 95

Recife, 02 de dezembro de 2015.

Indico o Deputado Henrique Queiroz para ocupar a suplência da Comissão de Meio Ambiente, na vaga por mim até então ocupada.

Sendo só para o momento, agradeço antecipadamente sua atenção.

Atenciosamente,

Waldemar Borges
Líder do Governo

As Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Parecer Prévio - TCE

Parecer Prévio nº 01

PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/2015

Parecer à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2014. **Pela aprovação.**

1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do ofício nº 27/2015 (TCE-PE/PRES/GEXP), informa o encaminhamento, via sistema informatizado eTCEPE, da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2014. Cabe, pois, a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em cumprimento ao disposto no art. 56, § 2º, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 29 da Lei Orgânica do TCE-PE combinado com o art. 260 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a análise das referidas contas, com o fim de emissão de parecer prévio.

2. Parecer do Relator

A avaliação da conformidade das contas do TCE-PE com o conjunto normativo disciplinar pertinente, demanda a análise da resolução TC nº 22, de 12 de novembro de 2014, que disciplina a matéria no estado de Pernambuco.

Pois bem, o art. 5º da referida resolução estabelece, no Anexo II, a exigência de 49 documentos para fins de prestação de contas na seara estadual. A depender do grupo em que se enquadre a unidade jurisdicionada prestadora de contas, o rol de documentos exigidos pode ser menor.

Na situação presente, a Corte de Contas estadual enquadra-se no grupo nº 9, do citado anexo, que compreende também o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa e o Ministério Público do Estado. Para esse grupo, é exigida a apresentação de tão somente 25 itens, compromisso que foi devidamente cumprido pelo TCE-PE.

Entre os documentos apresentados na prestação relativa ao exercício de 2014, merecem destaque os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial do órgão, não olvidados o demonstrativo de variações patrimoniais e o demonstrativo da dívida fluante. Constatam também no rol: mapa demonstrativo consolidado de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades realizadas no exercício e informações relativas a contratos e convênios realizados pelo órgão.

Todas essas informações encontram-se, do ponto de vista formal, de acordo com o que determina a legislação em vigor. Por conseguinte, não há necessidade de qualquer ressalva. O orçamento consolidado do TCE-PE (incluindo o Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE e a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães) para o exercício financeiro de 2014 foi inicialmente fixado em R\$ 307.035.000,00 (trezentos e sete milhões trinta e cinco mil reais). Posteriormente, essa previsão foi atualizada para R\$ 310.175.000,00 (trezentos e dez milhões cento e setenta e cinco mil reais), em virtude da adição de saldos de exercícios anteriores, utilizados para créditos adicionais, no valor de R\$ 3.140.000,00 (três milhões cento e quarenta mil reais). Do total orçado, foram executados R\$ 310.600.626,22 (trezentos e dez milhões, seiscentos mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), que correspondem aproximadamente a 100% de realização da previsão atualizada, restando um saldo positivo de R\$ 425.626,22 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

A documentação apresentada pelo TCE-PE está em consonância com a legislação financeira e orçamentária, especialmente com as Constituições Federal e Estadual, lei nº 4.320/1964 e lei complementar nº 101/2000. Portanto, opino pela aprovação da Prestação de Contas desse Tribunal, referente ao exercício de 2014.

É o parecer.

3. Conclusão da Comissão

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2014.

Sala de reuniões 09 de dezembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Titulares
Dep. Adalto Santos
Dep. Eriberto Medeiros
Dep. Henrique Queiroz
Dep. Júlio Cavalcanti
Dep. Lucas Ramos
Dep. Miguel Coelho
Dep. Romário Dias
Dep. Silvio Costa Filho

Suplentes
Dep. Eduíno Brito
Dep. Joaquim Lira
Dep. José Humberto Cavacanti
Dep. Pedro Serafim Neto
Dep. Riscila Krause
Dep. Ricardo Costa
Dep. Teresa Leitão
Dep. Waldemar Borges
Dep. Vinicius Labanca

Parecer sobre a prestação de contas do Governador do Estado

Parecer nº 1744

PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Parecer sobre a prestação de contas do Governador do Estado de Pernambuco – exercício financeiro de 2013. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Processo TCE/PE nº 1402078-6 – Prestação de Contas do Governador do Estado de Pernambuco – Exercício 2013, devolvido a esta Assembleia Legislativa (Alepe) pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) por meio do Ofício nº 166/2015 TCE-PE/PRES/GEXP, de 23 de setembro de 2015.

O referido processo veio acompanhado do inteiro teor da deliberação da 1ª Sessão Especial do Pleno da Corte de Contas, realizada em 04/03/2015, e do respectivo Parecer Prévio, cujo teor recomenda a esta Casa Legislativa a APROVAÇÃO das contas do Governador do Estado de Pernambuco referentes ao exercício de 2013.

2. Parecer do Relator

O julgamento das contas do Governador do Estado pela Assembleia Legislativa encontra arrimo no artigo 14, inciso X, da Constituição Estadual e no artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa. De acordo com o artigo 95, incisos III e IV, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas por autoridades públicas, nos casos previstos nas normas constitucionais e legais pertinentes.

Sinteticamente, o processo de prestação de contas ora analisado, composto por sete volumes, contém (i) o Relatório de Análise de Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco – Exercício 2013, concluído em 15 de setembro de 2014 pela Divisão de Contas dos Poderes Estaduais do Departamento de Controle Estadual do TCE/PE (volumes I, II e III); (ii) o Relatório Complementar de Auditoria, de 27 de novembro de 2014 (volume V); (iii) as Contrarrazões à Análise da Prestação de Contas formuladas pelo Governo do Estado de Pernambuco e encaminhadas em 21 de novembro de 2014 pelo Ofício nº 643/2014-GG/PE (volume VI); (iv) o inteiro teor da deliberação da 1ª Sessão Especial do Pleno da Corte de Contas, realizada em 04/03/2015, e (v) o subsequente Parecer Prévio (volume VII).

Foram apreciados o Balanço Geral do Estado do encerramento do exercício, os demonstrativos da Lei Federal nº 4.320/1964, os anexos e os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual nº 14.770/2012), da Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual nº 14.898/2012) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), além de informações complementares.

Os documentos gerados e as peças juntadas ao processo trazem as informações e as análises que subsidiarão a Assembleia Legislativa durante o exercício da sua competência constitucional de julgar as contas prestadas pelo Governador do Estado, mínus correlato a outra nobre prerrogativa conferida a este Poder Legislativo, que é a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, mediante controle externo (artigo 29 da Constituição Estadual).

As contas do Chefe do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2013, foram prestadas no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa (artigo 37, inciso XIX) e nas demais condições exigidas pela Constituição do Estado.

O Tribunal de Contas de Pernambuco, órgão auxiliar de controle externo, apreciou as contas do Governo a partir da estrutura adotada pelo prestador em sua exposição, com enfoque nas gestões (i) administrativa, (ii) orçamentária, (iii) financeira, (iv) patrimonial e (v) fiscal; na atuação estadual nas áreas de (vi) educação e (vii) saúde; e nos dispêndios efetuados com (viii) publicidade, (ix) previdência dos servidores públicos, (x) entidades do terceiro setor e (xi) parcerias público-privadas.

A partir do Parecer Prévio do TCE/PE, observa-se que tanto o Balanço Geral do Estado, desdobrado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, quanto os demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foram escriturados conforme os preceitos legalmente estabelecidos.

No tocante aos limites, o de despesas com pessoal atendeu à previsão do artigo 20, inciso II, alínea “c”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em todos os quadrimestres do exercício de 2013. Os de endividamento, de realização de operações de crédito, do pagamento da dívida e das concessões de garantias, também obedeceram às determinações pertinentes da LRF.

Ademais, foram cumpridos os limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (12% da arrecadação de impostos, conforme artigo 198, § 2º, inciso II da Constituição Federal e artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012) e manutenção e desenvolvimento do ensino (25% da receita resultante de impostos, do acordo com o artigo 212 da Constituição Federal).

De outra banda, as discrepâncias mencionadas no relatório técnico, após os devidos esclarecimentos carreados pelas contrarrazões do Poder Executivo, ou foram objeto de reconsiderações, ou demandaram providências adicionais recomendadas pela Corte de Contas, sanando, assim, eventuais impropriedades.

Por exemplo, o TCE/PE recomendou, no corpo do Parecer Prévio, a adoção de providências a fim de controlar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado, notadamente a efetiva implementação do FUNAPREV e a instituição da previdência complementar para os novos servidores. Outra medida sugerida foi a contabilização, no limite de despesas de pessoal, das contratações efetuadas pelas Organizações Sociais executoras de funções governamentais típicas, nos termos do Acórdão TC nº 069/2013.

Em continuidade, o empreendimento do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga e a fiscalização nas Organizações Sociais da área de saúde sofreram auditoria especial na Coordenadoria de Controle Externo, cujo resultado poderá ser objeto de prestações futuras.

O mesmo já acontece em relação ao acompanhamento da execução do Contrato de Concessão administrativa para exploração da Arena Multiuso da Copa 2014 (Auditoria Especial TCE/PE nº 1405057-2). Inclusive foi recomendada a realização de estudos que possibilitem alternativas aos custos do Governo do Estado em relação a essa execução.

Já a necessidade de pessoal nas várias secretarias e órgãos do Governo será resolvida pela realização de concurso público ou pela nomeação para os cargos cujo concurso ainda esteja no prazo de validade. Isso consolidará o quadro de servidores efetivos da administração estadual, melhorando a qualidade do serviço prestado à população.

O corpo técnico também observou a ocorrência de lançamentos de anulação de despesas orçamentárias, empenhadas e liquidadas, no final do exercício de 2013. No entanto, esses lançamentos, conforme deliberação da Corte de Contas, configuraram inconsistências contábeis que não representam burla às normas jurídicas, não afastando, portanto, a boa-fé e o cumprimento dos limites legais aplicáveis à espécie por parte do Chefe do Executivo. Não se deve olvidar que a economia pernambucana apresentou um maior crescimento do seu PIB em 2013 (3,5%), quando comparado com o de 2012 (2,3%). Segundo estimativas da Agência CONDEPE/FIDEM, o PIB pernambucano em 2013, em valores correntes, totalizou R\$ 125,7 bilhões. Ou seja, as imprecisões contábeis foram insignificantes e não abalaram o desempenho da economia estadual. De qualquer forma, o fato será esclarecido por meio de auditoria especial.

Por fim, foram recomendados os compromissos de (i) inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, do anexo de metas educacionais (item h); de (ii) priorização da implantação do Sistema de Custos do Estado (item i); de (iii) adoção integral das Normas Brasileiras de Contabilidade (item l); e de (iv) intensificação das ações que possibilitem à ARPE desempenhar adequadamente suas atribuições de fiscalização dos contratos celebrados com o terceiro setor (item o), entre outras.

Assim, as impropriedades mencionadas, quer por terem sido esclarecidas, quer por serem objeto de regularização futura, não têm o condão de afastar a regularidade das contas ora apresentadas, em virtude dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, conforme referendado pelo Pleno do Tribunal de Contas em seu Parecer Prévio, não havendo, por conseguinte, desrespeito à legislação orçamentária, contábil, fiscal ou financeira.

Portanto, após análise das contas prestadas pelo Governo do Estado, do relatório emitido pelo corpo técnico do Tribunal de Contas de Pernambuco, e das contrarrazões oferecidas em atendimento ao contraditório, recomendo a APROVAÇÃO das Contas do ex-Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, referentes ao exercício financeiro de 2013, acatando, assim, o Parecer Prévio do Pleno do Tribunal de Contas em todos os seus termos, inclusive no tocante às suas recomendações.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, e observando o § 3º do artigo 258 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação conclui que a Prestação de Contas do ex-Governador do Estado de Pernambuco,

Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, referente ao exercício financeiro de 2013, juntamente com as recomendações propostas e acatadas por esse Colegiado, está em condições de ser aprovado, na forma do Projeto de Resolução em anexo.

Sala de reuniões 09 de dezembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Titulares
Dep. Henrique Queiroz
Dep. Miguel Coelho

Dep. Romário Dias
Dep. Silvio Costa Filho

Suplentes
Dep. Joaquim Lira
Dep. Ricardo Costa

Dep. Waldemar Borges
Dep. Vinicius Labanca

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 651/2015

Aprova a Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2013.

Considerando que a presente Prestação de Contas foi elaborada com obediência às legislações federal e estadual; e Considerando que não foram detectadas falhas capazes de macular a presente Prestação de Contas;

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do inciso X, do artigo 14, da Constituição do Estado, a Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2013.

Parágrafo único. Constituem partes integrantes do processo os balanços e demais peças conjuntas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões 09 de dezembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Clodoaldo Magalhães

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Titulares
Dep. Henrique Queiroz
Dep. Miguel Coelho
Dep. Romário Dias
Dep. Silvio Costa Filho

Suplentes
Dep. Joaquim Lira
Dep. Ricardo Costa
Dep. Waldemar Borges
Dep. Vinicius Labanca

Mensagem

MENSAGEM Nº 179/2015

Recife, 9 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente

Venho pelo presente solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 644/2015, oriundo das Mensagens nºs 173/2015, que dispõe sobre o Fretamento no âmbito do Estado de Pernambuco, e 178/2015, que encaminhou o Substitutivo nº 01, cuja ementa dispõe sobre o Fretamento Intermunicipal.

Certo da compreensão e das providências dessa Augusta Casa Legislativa, na forma do que dispõe o *caput* do art. 188 do seu Regimento Interno, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e a seus dignos Pares.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões

Projeto

Projeto de Resolução Nº 652/2015

Título de Cidadão

Ementa: Concede ao Exmo. e Revmo. Dom Frei Magnus Henrique Lopes, o título honorífico de Cidadão Pernambucano.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Exmo. e Revmo. Dom Frei Magnus Henrique Lopes, o título honorífico de cidadão pernambucano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Exmo e Revmo. Dom Frei Magnus Henrique Lopes nasceu em Assu (RN), no dia 31 de julho de 1965. Coursou o primário no Instituto Padre Ibiapina (Assu-RN), concluído em 1981; Secundário com especialização em técnico de nível médio em estradas na Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte - ETFERN (Natal-RN), concluído em 1985; Licenciado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia do Recife - FAFIRE em 1992; Curso de Teologia no Instituto Franciscano de Teologia de Olinda - IFTO, concluído em 1996; Curso de Psicologia com Bacharelado, Licenciatura e habilitação em Formação de Psicólogo pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC, concluído em 2001; Especialização em Psicologia Clínica Hospitalar do Programa de Pós-Graduação "lato sensu" pela Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE, concluído em 2007; Licença em Teologia Moral pela *Accademia Alfonsiana - Università Lateranense*, - Roma, concluído em 2009 (*Summa cum laude*).

Possui entre Cursos e Especializações, o de Parapsicologia e Religião, pela Faculdade de Educação de Guaratinguetá-SP e pelo Centro Latino-Americano de Parapsicologia, em São Paulo - CLAP no ano de 1993; Curso sobre Foro Interno oferecido pelo *Tribunale della Penitenziaria Apostolica*, (Roma, março de 2008); participação no Congresso Internacional sobre *Le nuove frontiera della genetica e il rischio dell'eugenetica*, oferecido pela *Pontificia Academia Pro Vita*, (Vaticano, 20-21 de fevereiro 2009); Participação no curso sobre Espiritualidade Franciscana, oferecido pelo Centro Franciscano da Argentina com duração de 2 meses (Cordoba - Argentina, 1997 e 1998); Curso de língua e cultura Italiana na *Accademia Lingua Italiana Assis*, (Assis, agosto e setembro de 2007); Curso de Inglês oferecido pela escola *Lado International College*, (Washington, DC, julho e agosto 2008); Curso oferecido pela *Pontificia Università Gregoriana* na Turquia sobre: Paolo, Giovanni e il loro ambiente (Turquia, 03-24 de setembro de 2008).

Na vida religiosa, postulando na Ordem dos Frades Menores Capuchinhos - Província do Nordeste do Brasil, de 1986 a 1987; Noviciado em 1988; Profissão Religiosa no dia 06 de janeiro de 1989; Profissão Perpétua no dia 19 de março de 1992; Ordenação Diaconal em 25 de março de 1996; Ordenação Sacerdotal em Assu - RN no dia 21 de dezembro de 1996.

Na vida Ministerial foi Promotor Vocacional na Província dos Capuchinhos do Nordeste do Brasil (1991 a 1995); Mestre de Postulantes em Maceió (1997 a 1999); Ecônomo Local em várias fraternidades da Província (1989 a 1998); Vigário Paroquial em diversas Paróquias; Vigário da Fraternidade Capuchinha de Maceió (1996 a 2001); Definidor Provincial por dois triênios (1996 a 2001); Ministro Provincial por dois triênios (2001 a 2007); Vice-Presidente da Conferência dos Capuchinhos do Brasil - CCB por dois mandatos (2001 a 2007); Guardião e Ecônomo do Convento Santo Antônio de Natal (2009 a 2010), quando foi nomeado 1º Bispo da Diocese de Salgueiro.

A nomeação ao Episcopado deu-se aos 16 de junho de 2010; Tomou posse como 1º Bispo Diocesano de Salgueiro em 12 de outubro de 2010, dia dedicado a Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil. Naquela mesma solenidade a Diocese de Salgueiro foi instalada pelo então Núncio Apostólico no Brasil, Dom Lorenzo Baldisseri. Um dia memorável para a história de Dom Magnus Henrique Lopes, e para o município de Salgueiro e seus cidadãos. Atualmente, é o bispo Referencial do Regional Nordeste 2 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB para a Comissão Regional de Pastoral para Ação Missionária e Cooperação Intereclesial.

Por tudo isto que vem demonstrando ao longo da sua vida seja religiosa em favor do estado, é chegada à hora de reconhecer, no Exmo. e Revmo. Dom Frei Magnus Henrique Lopes, um verdadeiro Pernambucano. Digno dos agradecimentos de todo o povo deste estado, outorgando-lhe o Título de Cidadão Pernambucano.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.
Socorro Pimentel Deputada

Às 1ª e 11ª Comissões.

Errata

ERRATA

No Projeto de Resolução nº 343/2015

Onde se lê:
À 1ª Comissão

Leia-se:
À 1ª comissão e à Mesa Diretora

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1682/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO Substitutivo nº 01/2015
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Ao Projeto de Lei nº 509/2015
Autor: Deputada Teresa Leitão.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Educa Legal – PE no âmbito das instituições que oferecem cursos de Graduação e Pós-graduação da rede de

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

ensino público e privado no Estado de Pernambuco.. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso I, ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela Aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 509/2015 de autoria da deputada Teresa Leitão.

A proposição nº 509/2015 institui, no Estado de Pernambuco, o Programa “Educa Legal”, que visa divulgar e informar os instrumentos de verificação da condição de regularidade, junto ao Ministério da Educação, dos cursos de Graduação e Pós-graduação existentes no Estado.

Foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01/2015. As alterações produzidas pelo referido substitutivo não modificam o espírito da proposição, visam, apenas, aperfeiçoar a redação do projeto de lei original.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, nos artigos 93, Inciso I, 192, 194, Inciso I, e 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposta tem o intuito de obrigar as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, que oferecem graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* no âmbito do Estado de Pernambuco, a divulgarem, em caráter obrigatório, o acesso à informação constante no sítio do Ministério da Educação: http://emec.gov.br/ que expõe os cursos regulares em funcionamento em todo o país. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o substitutivo nº 01/2015, com objetivo apenas de corrigir imprecisões redacionais, preservando assim o objetivo maior do projeto.

Dessa forma, não identifico quaisquer impedimentos do ponto de vista econômico para aprovação da proposição como se apresenta.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 509/2015 de autoria da deputada Teresa Leitão.

Romário Dias. Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2015, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 509/2015, de autoria da deputada Teresa Leitão, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (2) deputados: Lucas Ramos, Romário Dias..

Parecer Nº 1683/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 226/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015, que estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária n.º 226/2015**, de autoria do dep. Júlio Cavalcanti.

A matéria pretende colher autorização legislativa para alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015, que estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A proposura traz amparo legal no que dispõe o art. 24, VIII da Constituição Federal, pois se trata de competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal legislar sobre temática dessa natureza:

Constituição Federal

“Art.24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

....

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”

A Constituição Estadual também detém competência para tratar da competência abordada, como dispõe o art. 5º, parágrafo único, VI:

Constituição Estadual

“Art. 5º O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implcitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.

Parágrafo único. É competência comum do Estado e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas;”

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 226/2015**, de autoria do deputado Júlio Cavalcanti.

Odacy Amorim Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do **Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 226/2015**, de autoria do deputado Júlio Cavalcanti.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente em exercício: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Odacy Amorim.

Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer Nº 1684/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 273/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Dep. Ricardo Costa

Determina aos hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde credenciados à Rede Estadual de Saúde que forneçam aos pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus tipo 1, noções básicas sobre os cuidados no tratamento antes de qualquer encaminhamento ao especialista.

Pela Aprovação com abrangência da Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 273/2015**, de autoria do dep. Ricardo Costa.

A matéria pretende determinar aos hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde credenciados à Rede Estadual de Saúde que forneçam aos pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus tipo 1, noções básicas sobre os cuidados no tratamento antes de qualquer encaminhamento ao especialista

A proposição também obriga os hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde credenciados à Rede Estadual de Saúde a afixarem em local visível o texto da lei.

A proposta original recebeu uma emenda modificativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual afasta a possibilidade de ilegalidade, sobretudo pelo fato de a proposta original obrigar os responsabilizados na proposta a inscrever esses pacientes nos programas do Sistema Único de Saúde que os habilitam a ter direito à insulina, medidores de níveis de glicemia, fitas e lancetas, deixando o texto do art. 2º adequado ao acatamento da proposta no âmbito deste Poder.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

Recife, 10 de dezembro de 2015

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A matéria encontra-se respaldada no que dispõe o art. 19, § 1º, II quando trata da competência dos legitimados para tratar de temática dessa natureza:

Constituição do Estado

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

A propositura está de acordo com o que dispõe o art. 24, XII da Constituição Federal, o qual estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para tratar da temática em comento:

Constituição Federal

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

...”

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 273/2015, de autoria do dep. Ricardo Costa, juntamente com Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Clodoaldo Magalhães Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 273/2015, de autoria do dep. Ricardo Costa, juntamente com Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente: Odacy Amorim.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer Nº 1685/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 332/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Dep. José Humberto Cavalcanti

Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.
Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 332/2015**, de autoria do dep. José Humberto Cavalcanti.

A matéria pretende dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita, oferecendo-lhes informações por escrito sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido, bem como o fornecimento de listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas no tratamento e acompanhamento adequado da criança.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 332/2015, de autoria do dep. José Humberto Cavalcanti.**

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A matéria encontra-se respaldada no que dispõe o art. 19, § 1º, II quando trata da competência dos legitimados para tratar de temática dessa natureza:

Constituição do Estado

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

A propositura está de acordo com o que dispõe o art. 24, XII da Constiuição Federal, o qual estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para tratar da temática em comento:

Constituição Federal
<p>"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>... XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; ..."</p> <p>A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.</p>
<div>Odacy Amorim<div>Deputada</div></div>
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 332/2015, de autoria do dep. José Humberto Cavalcanti**.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente em exercício: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Odacy Amorim.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer Nº 1686/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 366/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Dep. Beto Accioly

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências.
Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 366/2015**, de autoria do dep. Beto Accioly.

A matéria pretende dispor sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, que se trata de uma técnica de emergência que consiste na realização de compressões a nível superior do abdômen e pode ser aplicada por qualquer pessoa.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A matéria encontra-se respaldada no que dispõe o art. 19, § 1º, II quando trata da competência dos legitimados para tratar de temática dessa natureza:

Constituição do Estado

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

A propositura está de acordo com o que dispõe o art. 24, XII da Constituição Federal, o qual estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para tratar da temática em comento:

Constituição Federal
<p>"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>... XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; ..."</p> <p>A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.</p>
<div>Antônio Moraes<div>Deputada</div></div>
3. Conclusão da Comissão

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 366/2015, de autoria do dep. Beto Accioly**.

Antônio Moraes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 66/2015, de autoria do dep. Beto Accioly**.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente: Odacy Amorim.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (1) deputados: Clodoaldo Magalhães.

Parecer Nº 1687/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 380/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 380/2015, que dispõe sobre a permissão de acesso às pessoas com Diabetes portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Pela Aprovação.

1. relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária n.º 380/2015, de autoria do dep. Beto Accioly**.

A matéria pretende colher autorização legislativa para dispor sobre a permissão de acesso às pessoas com Diabetes portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados no Estado de Pernambuco.

A comprovação da doença para fins de acesso, cuja patologia é classificada como CID 10 – E 10 Diabetes mellitus insulino-dependente, será comprovada mediante apresentação de laudo médico, com nome do paciente e a referida patologia.

O conteúdo trazido no bojo da propositura não isenta o portador da referida patologia do pagamento de ingresso ou taxas de entrada.

A proposta também estabelece multa para quem descumprir o disposto da lei, estabelecendo desde advertência até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e terá seus limites atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A propositura está de acordo com o que dispõe o art. 24, XII da Constituição Federal, o qual estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para tratar da temática em comento:

Constituição Federal

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
..."

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 380/2015, de autoria do deputado Beto Accioly**.

Antônio Moraes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do **Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 380/2015, de autoria do deputado Beto Accioly**.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Odacy Amorim. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (1) deputados: Clodoaldo Magalhães.

Parecer Nº 1688/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 391/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Deputado Henrique Queiroz

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos Pronto-socorros, hospitais, unidades de saúde e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, acerca da legislação que prevê o crime de Omissão de Socorro.
Pela Aprovação com abrangência das Emendas Modificativa e Supressiva.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 391/2015**, de autoria do dep. Henrique Queiroz.

A matéria pretende colher autorização legislativa para dispor sobre a afixação de cartazes nos Pronto-socorros, hospitais, unidades de saúde e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, acerca da legislação que prevê o crime de Omissão de Socorro, disposto no art. 135 do Código Penal Brasileiro.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A propositura está de acordo com o que dispõe o art. 24, XII da Constituição Federal, o qual estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para tratar da temática em comento:

Constituição Federal

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
..."

A proposta original recebeu duas proposições acessórias. A Emenda Supressiva fez a supressão do art. 2º e a Emenda Modificativa tratou da modificação do art. 1º adequando a redação do parágrafo único desse dispositivo, detalhando a forma da dimensão do cartaz que deverá ser afixado.

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 391/2015, de autoria do deputado Henrique Queiroz, juntamente com as Emendas Modificativa e Supressiva apresentadas no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**.

Odacy Amorim
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 391/2015, de autoria do deputado Henrique Queiroz, juntamente com as Emendas Modificativa e Supressiva apresentadas no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente em exercício: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Odacy Amorim.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer Nº 1689/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 392/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Deputado Henrique Queiroz

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a

Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas, e dá outras providências.
Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 392/2015**, de autoria do dep. Henrique Queiroz.

A matéria pretende colher autorização legislativa para instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas.

A matéria trata da possibilidade de promoção de seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas alertando sobre a prevenção de doenças renais crônicas, como também disciplina a não consideração da data como feriado civil.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A propositura está de acordo com o que dispõe o art. 24, XII da Constituição Federal, o qual estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para tratar da temática em comento:

Constituição Federal

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
..."

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 392/2015, de autoria do deputado Henrique Queiroz**.

Clodoaldo Magalhães
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 391/2015, de autoria do deputado Henrique Queiroz**.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente: Odacy Amorim.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer Nº 1690/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 450/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Dep. Professor Lupércio

Obriga as academias de ginástica, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e dá outras providências.
Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 450/2015**, de autoria do dep. Professor Lupércio.

A matéria pretende obrigar as academias de ginástica, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital, como também disciplina a observação periódica dos prazos de validade dos produtos ora utilizados nos kits de primeiros socorros.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A matéria encontra-se respaldada no que dispõe o art. 19, § 1º, II quando trata da competência dos legitimados para tratar de temática dessa natureza:

Constituição do Estado

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

A propositura está de acordo com o que dispõe o art. 24, XII da Constituição Federal, o qual estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para tratar da temática em comento:

Constituição Federal

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
...”

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 450/2015, de autoria do dep. Professor Lupércio, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, de autoria de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Odacy Amorim
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 450/2015, de autoria do dep. Professor Lupércio, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, de autoria de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente em exercício: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Odacy Amorim.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer Nº 1691/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 464/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Dep. Zé Maurício

Dispõe sobre o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco nas condições que especifica.

Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 464/2015**, de autoria do dep. Zé Maurício.

A matéria pretende dispor sobre o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco, vedando seu uso em mulheres nestas condições.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

“*Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:*

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A matéria encontra-se respaldada no que dispõe o art. 19, § 1º, II

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

quando trata da competência dos legitimados para tratar de temática dessa natureza:

Constituição do Estado

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

A propositura está de acordo com o que dispõe o art. 24, I da Constituição Federal, o qual estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para tratar da temática em comento:

Constituição Federal

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 464/2015, de autoria do dep. Zé Maurício.**

Antônio Moraes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 464/2015, de autoria do dep. Zé Maurício.**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Odacy Amorim.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (1) deputados: Clodoaldo Magalhães.

Parecer Nº 1692/2015

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 481/2015
Origem: Poder Legislativo.
Autoria: Dep. Lula Cabral

Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares.

Pela Aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 481/2015**, de autoria do dep. Lula Cabral.

A matéria pretende alterar os artigos 3º e 5º da Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares, ampliando o leque de pessoas incumbidas de encaminhar informações em casos de violência sofrida por crianças e adolescentes, incluindo, além daqueles que são das áreas de saúde e educação, todos os órgãos e entidades vinculadas ao poder público que lidam com criança e adolescentes.

A propostas em análise também prevê, para quem descumprir o estabelecido na referida norma, a penalidade disposta no art. 245 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, punindo pecuniariamente quem descumprir.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

“*Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:*

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A matéria encontra-se respaldada no que dispõe o art. 19, § 1º, II quando trata da competência dos legitimados para tratar de temática dessa natureza:

Constituição do Estado

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao

Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

A propositura está de acordo com o que dispõe o art. 24, XV da Constituição Federal, o qual estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para tratar da temática em comento:

Constituição Federal

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XV - proteção à infância e à juventude;”

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 481/2015, de autoria do dep. Lula Cabral.**

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 481/2015, de autoria do dep. Lula Cabral.**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Odacy Amorim.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (1) deputados: Clodoaldo Magalhães.

Parecer Nº 1693/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 538/2015
Autoria: Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À MENINGITE” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 538/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção e Combate à Meningite” e dar outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (*in Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
“Art. 25
.....”

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 538/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 538/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Zé Maurício.

Recife, 10 de dezembro de 2015

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 1694/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015 e Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE VISAM MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 15.161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE CRIAR A SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA, COM ATRIBUIÇÕES PARA INVESTIGAÇÃO, APURAÇÃO E EVENTUAL LIGAÇÃO COM A POLÍCIA JUDICIÁRIA PARA INSTAURAÇÃO DO DEVIDO PROCEDIMENTO POLICIAL DE POSSÍVEIS ATOS QUE AFETEM O PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015 e o Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Mesa Diretora, que visam modificar a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a Estrutura Organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de criar a Superintendência de Inteligência Legislativa, com atribuições para investigação, apuração e eventual ligação com a Polícia Judiciária para instauração do devido procedimento policial de possíveis atos que afetem o Poder Legislativo.

2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arriadas no art. 19 da Constituição Estadual. A matéria versada nas Proposições ora em análise encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 14, III, da Constituição Estadual, *in verbis*:
“*Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:*

.....
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes do projeto de lei ora em análise deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Entretanto, a fim de efetuar pequenas correções redacionais, proponho a aprovação da seguinte Subemenda:

SUBEMENDA Nº 01/2015 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 544/2015

Ementa: Altera o art. 1º do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015.

Art. 1º O art. 1º do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei Estadual nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passará a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º
.....”

XVIII - SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA (SUIINT).”

“*Art. 18-A. A Superintendência de Inteligência Legislativa (SUIINT), subordinada à Presidência, dotada de pessoal, estrutura e as atribuições definidas nesta Lei, compete, assegurar o eficiente exercício das atividades de Inteligência e de Polícia Judiciária, nas questões diretamente ligadas às atividades e os interesses do Poder Legislativo Estadual, desenvolvendo as seguintes atribuições:*

I - coordenar, orientar e monitorar as atividades e atribuições dos órgãos que lhe são subordinados;

II - assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e os Deputados da Assembleia Legislativa nas questões atinentes à Polícia Civil;

III - atuar em conjunto a Superintendência Militar de Segurança, quando necessário;

IV - assessorar, atender demanda investigatória e/ou apoiar a Corregedoria, a Ouvidoria e as Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa;

V - promover a investigação de fatos ocorridos nas dependências da Assembleia Legislativa ou ambiente sob seu poder de polícia, que afetem ou lhe interessem conhecer, determinando, conforme o caso, a instauração de sindicância, averiguação preliminar ou a instauração de inquérito policial;

VI - realizar outras atividades determinadas pela Presidência da ALEPE, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º A Gerência de Inteligência, subordinada à Superintendência de Inteligência Legislativa, tem as seguintes atribuições:

I - executar e desenvolver ações e atividades de Inteligência no interesse estratégico da ALEPE, promovendo levantamento de dados, de informações e análises sobre toda e qualquer matéria de interesse do Poder Legislativo;

II - articular-se com outros órgãos de Inteligência, no interesse da ALEPE;

III - atuar em conjunto ou em cooperação com outros órgãos da ALEPE;

IV - realizar outras atividades, quando determinadas por superiores hierárquicos, âmbito de suas atribuições.

§ 2º A Gerência de Investigação, subordinada à Superintendência de Inteligência Legislativa, tem as seguintes atribuições:

I - registrar toda e qualquer ocorrência a ser apurada, mantendo registro atualizado;

II - proceder a investigação de crimes ocorridos nas dependências da Assembleia Legislativa ou ambiente sob seu poder de polícia, além daqueles praticados contra seu interesse ou bem, mediante instauração de inquérito policial, com posterior envio dos respectivos autos à Justiça;

III - executar outras atividades correlatas à suas atribuições;

§ 3º A Gerência Administrativa Cartorial, subordinada à Superintendência de Inteligência Legislativa, tem as seguintes atribuições:

I - apoiar as demais gerências, conforme demandarem, em atividades próprias de cartório e registros de atividades em geral;

II - atender as demandas de natureza administrativas da SUINT e seus órgãos subordinados;

III - executar outras atividades correlatas à suas atribuições;

§ 4º A Gerência de Segurança Patrimonial, subordinada à Superintendência de Inteligência Legislativa, tem as seguintes atribuições:

I - apoiar as ações executadas pelas Gerências da SUINT;

II - Controlar a movimentação dos bens móveis, mediante autorização expressa da Superintendência Administrativa;

III - fiscalizar a entrada e saída de objetos;

IV - garantir a segurança interna do Plenário;

V - controlar o acesso de pessoas ao Plenário nas Sessões ordinárias, solenes e outros eventos.

§ 5º O cargo comissionado e as funções gratificadas que integram a SUINT são os constantes, com seus símbolos, da tabela anexa desta Lei, a qual passa a integrar o Anexo Único da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

§ 6º As funções gratificadas descritos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo e o Chefe de Expediente serão providos por integrantes da Polícia Civil os quais serão colocados à disposição da ALEPE, sem prejuizo de seus direitos e vantagens, mediante solicitação de seu Presidente, com ônus para o órgão de origem.

§ 7º A instauração de inquérito policial será efetivada por Delegado de Polícia que titularize o cargo comissionado de Superintendente ou Assessor Técnico Especial.

§ 8º Excluem-se da aplicabilidade desta Lei, os policiais e demais profissionais de defesa social, que já estejam à disposição do Poder Legislativo Estadual desempenhando outras funções fora do âmbito das atribuições da SUINT.

§ 9º A Gerência de Segurança Patrimonial será exercida e provida por servidores titulares do cargo de Policial Legislativo do quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco."

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015 e do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Mesa Diretora, com as alterações acima propostas.

Aluísio Lessa <p>Deputado</p>
<div>3. Conclusão da Comissão</div>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015 e do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Mesa Diretora, com as alterações acima propostas.</p>
<div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.</div>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Zé Maurício. Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.</p>

Parecer Nº 1695/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 546/2015
Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER AO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES O TÍTULO DE “CIDADE DAS CORES” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 546/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa conceder ao Município de Buenos Aires o Título de “CIDADE DAS CORES” e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.* São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “Art. 25.

.....”
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.” Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 546/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti. “Art. 25.

.....”
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.” Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Zé Maurício <p>Deputado</p>
<div>3. Conclusão da Comissão</div>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 546/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Zé Maurício <p>Deputado</p>
<div>3. Conclusão da Comissão</div>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 546/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.</p>
<div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.</div>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Zé Maurício. Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.</p>

Parecer Nº 1696/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 547/2015
Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER AO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO O TÍTULO DE “TERRA DA BATALHA DO REDUTO” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 547/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa conceder ao Município de Rio Formoso o Título de “TERRA DA BATALHA DO REDUTO” e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.* São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no

art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “Art. 25.

.....”
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.” Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 547/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Zé Maurício <p>Deputado</p>
<div>3. Conclusão da Comissão</div>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 547/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.</p>
<div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.</div>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Zé Maurício. Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.</p>

Parecer Nº 1697/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 548/2015
Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER AO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM O TÍTULO DE “CAPITAL DO ARTESANATO EM CERÂMICA” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 548/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa conceder ao Município de Tracunhaém o Título de “CAPITAL DO ARTESANATO EM CERÂMICA” e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.* São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “Art. 25.

.....”
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.” Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 548/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Zé Maurício <p>Deputado</p>
<div>3. Conclusão da Comissão</div>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 548/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.</p>
<div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.</div>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Zé Maurício. Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.</p>

Parecer Nº 1698/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 549/2015
Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

Ano XCII • 221 – 17

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER AO MUNICÍPIO DE SURUBIM O TÍTULO DE “CAPITAL DA VAQUEJADA” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 549/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa conceder ao Município de Surubim o Título de “CAPITAL DA VAQUEJADA” e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.* São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “Art. 25.

.....”
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.” Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 549/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Zé Maurício <p>Deputado</p>
<div>3. Conclusão da Comissão</div>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 549/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.</p>
<div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.</div>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Zé Maurício. Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.</p>

Parecer Nº 1699/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 550/2015
Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE O TÍTULO DE “TERRA DAS PISCINAS NATURAIS” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 550/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa conceder ao Município de São José da Coroa Grande o Título de “TERRA DAS PISCINAS NATURAIS” e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 550/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 550/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 1700/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 551/2015

Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER AO MUNICÍPIO DE SALGADINHO O TÍTULO DE “TERRA DAS PISCINAS DE ÁGUAS TERMAIS” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 551/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa conceder ao Município de Salgadinho o Título de “TERRA DAS PISCINAS DE ÁGUAS TERMAIS” e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Zé Maurício.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 1701/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 558/2015

Autoria: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MÉS “DEZEMBRO VERMELHO” DEDICADO À PREVENÇÃO E COMBATE À AIDS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO. COMA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 558/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Dezembro Vermelho” dedicado à prevenção e combate à AIDS e dar outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Todavia, faz-se necessária a aprovação de emenda modificativa, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade existentes. Assim, tem-se:

<i>EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015</i>
<i>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 558/2015</i>

Ementa: Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 558/2015.

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 558/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A sociedade civil poderá realizar por meio de campanhas e ações de cunho educativo, palestras, audiências públicas, visando conscientizar a população sobre os riscos de se contrair o vírus HIV causador da AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida).

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 558/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão, com a alteração proposta.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 558/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão, com a alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 1702/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 564/2015

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AlteraR a Lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que

consolida e revisa as normas disciplinatoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE e dar outras providências. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 564/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que consolida e revisa as normas disciplinatoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE.

A proposição normativa em questão *limita-se a transferir a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a vaga da extinta Secretaria de Infraestrutura e, por conseguinte, alocar a Secretaria das Cidades para a vaga deixada por aquela Secretaria.*

É de ressaltar-se, ademais, que o presente Projeto de Lei foi aprovado pelo CONSEMA/PE, na LXXII Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de outubro de 2015.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.

A matéria versada no projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 564/2015, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 564/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 1703/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 625/2015

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 625/2015, de autoria da Mesa Diretora, que visa criar Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19 da Constituição Estadual. A matéria versada na Proposição ora em análise encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 14, III, da Constituição Estadual, in verbis:
“Art. 14. *Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:*
.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação,

Recife, 10 de dezembro de 2015

transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes do projeto de lei ora em análise deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 625/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 625/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 1704/2015

Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 628/2015, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR SUPRESSÃO DE SEGMENTOS DE VEGETAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE OBJETIVA ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 628/2015, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 628/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa apenas alterar a descrição da dimensão da área de preservação permanente. A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É de se ressaltar que a supressão da vegetação em tela permanecerá condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995. Dispõe o citado dispositivo legal:

“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.
.....

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 1º, II da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, *“fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.* Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 628/2015, de autoria do Governador do Estado

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 628/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra. **Relator : Antônio Moraes.****Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.**

Parecer N° 1705/2015

Projeto de Lei Complementar nº 636/2015**Autor: Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A § 2º DO ART. 5º DA LEI Nº 11.116, DE 22 DE JULHO DE 1994, E O ANEXO ÚNICO DA LEI CPLEMENTAR Nº 111, DE 3 DE JUNHO DE 2008, QUE TRATA DA DESIGNAÇÃO DE MILITARES DO ESTADO INATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 636/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a § 2º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e o Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, que trata da designação de Militares do Estado inativos para a realização de atribuições específicas.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*: *“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que versa sobre a alteração da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, que tratam da designação de militares inativos do Estado para realização de atribuições específicas.*

Atualmente há prejudicial evasão de militares da denominada Guarda Patrimonial - cujo efetivo previsto é de 3.500 integrantes, e o existente é de, apenas, 2.279. O presente Projeto de Lei Complementar proporcionará o ingresso de novos policiais militares da inatividade, e também um eventual incremento na própria atividade de policiamento ostensivo executada pela Polícia Militar de Pernambuco, haja vista que possibilitará a substituição gradativa de 1.300 policiais militares da ativa que desempenham atividades nas guardas de muralhas nos estabelecimentos prisionais no Estado por esses militares inativos, devidamente treinados e com experiência, possibilitando que os ativos passem a exercer policiamento ostensivo nas ruas.

A substituição dos policiais militares ativos por militares inativos nas guardas de muralhas externas do sistema prisional foi objeto de um estudo prévio, feito pela Secretaria de Defesa Social, para otimizar o policiamento ostensivo e, também, incrementar com maior efetivo a guarda dos estabelecimentos prisionais do Estado.

Por fim, vale salientar que, embora o Poder Executivo estadual esteja sofrendo as restrições impostas pelo art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entende-se que o Projeto de Lei Complementar em questão está em sintonia com as finalidades preconizadas pela LRF. Isso porque o incremento do efetivo da Guarda Patrimonial implicará redução, no médio prazo, de despesas com pessoal na área de defesa social.

É de se registrar, também, que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 22, Parágrafo único, inciso IV, confere tratamento excepcional às reposições de servidores para fazer face a demandas surgidas na área de segurança pública. “

A tramitação observa o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25.*

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:* (...)
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”
Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 636/2015, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 636/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra. **Relator : Aluísio Lessa.****Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Tony Gel, Zé Maurício.****Contrários os (2) deputados: Romário Dias, Teresa Leitão.**

Parecer N° 1706/2015

Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO DO ESTADO, DISCIPLINA OS ÓRGÃOS E CARGOS QUE O INTEGRAM. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE MODIFICAR OS INCISOS I E V DO ART. 11, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15, O CAPUT DO ART. 16, OS INCISOS I, IV E VII DO ART. 19 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24, TODOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 641 DE 2015. VIOLAÇÃO AO **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, VEZ QUE A EMENDA DESCONFIGURA A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.** PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015, de autoria do Governador do Estado.

A proposição principal visa dispor sobre organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram. Por sua vez, a emenda ora em análise tem a finalidade de interferir no julgamento dos processos administrativo-tributários, de ofício ou voluntários, concernentes a tributos de competência estadual e seus acessórios. Portanto, há usurpação, pelo Legislativo, da competência do Poder Executivo.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Apesar de a emenda ora em análise não implicar em aumento de despesas, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal. Como expressamente prescreve o art. 84, I, da Carta Magna, compete aos Chefes do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública. Agindo o Poder Legislativo de forma contrária, é de se reconhecer a violação aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva de administração. Por outro lado, ressalte-se que a proposição em apreço desconfigura a proposição original, visto que introduz alterações significativas, implicando em reconhecimento de impertinência temática e, conseqüentemente, em violação da reserva de iniciativa em favor do Chefe do Poder Executivo.

No caso presente, a Emenda ora em análise tem a finalidade de interferir no julgamento dos processos administrativo-tributários, de ofício ou voluntários, concernentes a tributos de competência estadual e seus acessórios. Portanto, há usurpação, pelo Legislativo, da competência do Poder Executivo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Deputada Priscila Krause, ao Projeto de

Lei Ordinária nº 641/2015, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra. **Relator : Antônio Moraes.****Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.**

Parecer N° 1707/2015

Projeto de Resolução nº 649/2015**Autoria: Mesa Diretora**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 649/2015, de autoria da Mesa Diretora, que visa dispor sobre a avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19 da Constituição Estadual. A matéria versada na Proposição ora em análise encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 14, III, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:*

.....
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; IV - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”

Por outro lado, inexistem nas disposições da Proposição ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 649/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 649/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra. **Relator : Aluísio Lessa.****Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.**

Parecer N° 1708/2015

Projeto de Resolução nº 650/2015**Autor: Deputado Professor Lupércio**

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORIFÍCO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO ILUSTRÍSSIMO DR. ADEMÁRIO ANDRADE TAVARES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DEST E PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 650/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Dr. Ademário Andrade Tavares e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

É com muita satisfação que justifico a concessão do Título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Ademário Andrade Tavares, pesquisador e professor de Direito em várias instituições no Estado de Pernambuco. Nascido em Aracaju (Sergipe), em 07 de maio de 1973, Ademário Andrade Tavares reside no Recife há mais de 10 anos. Ele é casado com a portuguesa Paula Castro e pai de duas filhas (Carolina e Sofia, ambas pernambucanas). Filho da médica e professora Elizabete Tavares e de Ademário Tavares Bispo, tem uma irmã (Lissa Tavares) e um irmão (Gilberto Tavares), também professores universitários.

Ademário é formado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) e fez Doutorado em Direito Constitucional na Universidade de Barcelona, Espanha. É especialista em Direito Público, com forte atuação na área de Direito Constitucional e Direito Eleitoral. Recentemente, tem se dedicado também ao tema dos Direitos Humanos, com ênfase nos temas relacionados com Estrangeiros, Imigrantes e Refugiados.

Em Pernambuco lecionou nas Faculdades Integradas do Recife (FIR), Faculdade Damas, na Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (ESMAPE) e na Escola Superior de Advocacia (ESA), da OAB/Pernambuco. Atualmente leciona na Faculdade ASCES, em Caruaru, e na Faculdade de Olinda (FOCCA), em Olinda. Na FOCCA é o responsável pelo Programa de Apoio Acadêmico ao Discente, o PróDiscente, que tem como objetivo final a formação de alto nível dos graduandos de Direito daquela faculdade, por via de debates e estudos sobre temas contemporâneos do Direito, da Política e da conjuntura social de Pernambuco em um contexto internacional.

Desde que chegou a Pernambuco, Ademário já lecionou para mais de 8.000 estudantes, participou de 85 bancas de avaliação de conclusão de curso e de mestrado, e publicou mais de 20 trabalhos científicos e técnicos. Também é responsável pelo Núcleo de Assuntos Internacionais da Faculdade Ascес desde 2008, tendo participado diretamente na construção de Convênios de Colaboração com a Universidade do Porto, em Portugal, a Universidad Tecnológica de Pereira, na Colômbia, e as universidades de Valência, Málaga, Castilha-La Mancha e León, na Espanha. Neste período, foi o responsável pela mobilidade acadêmica de mais de 100 estudantes pernambucanos que foram estudar no exterior, bem como de receber estudantes de outros países que vieram estudar em Pernambuco, projetando o nome de nosso estado no cenário acadêmico internacional.

É membro do Grupo Internacional de Pesquisa Miigre, do Instituto de Derecho Público da Universidade de Barcelona, uma rede internacional de pesquisadores que se dedicam ao tema das migrações em todo mundo. O grupo planeja a realização de um evento internacional em 2016, com sede na cidade do Recife.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas desta Casa Legislativa, o total apoio a minha propositura de conceder, merecidamente, o Título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Ademário Andrade Tavares.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 650/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio.

Romário Dias Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 650/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra. **Relator : Romário Dias.****Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.**

Parecer N° 1709/2015

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 125/2015**Autoria: Deputado Rogério Leão**

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INS-TITUIR, O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA PORTADORES DE CÂNCER NOS ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVEM EVENTOS CULTURAI, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER, LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCCO RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 125/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão; para análise e emissão de parecer;

O Substitutivo em questão altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015, que institui o pagamento de meia-entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco; A proposição em análise foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

Na busca pela justiça social, deve-se tratar os iguais de maneira igual e os diferentes de maneira diferente. A criação de regras para facilitar o convívio social das pessoas com câncer nada mais é do que a concretização dessa ideia.

Nesse sentido, cabe a esse Legislativo editar normas que sirvam de alento para aqueles acometidos pela patologia;

O Substitutivo em análise visa assegurar o direito das pessoas com câncer à meia-entrada em eventos culturais, esportivos, de lazer e de entretenimento, realizados em estabelecimentos públicos ou particulares. De fato, esse benefício contribuirá para a inserção social dessa parcela da sociedade, que tantas vezes é relegada ao segundo plano;

Muito embora a proposição apreciada possibilite que o Poder Executivo regulamente a emissão de carteira que comprove a condição de pessoa com câncer, a comprovação dessa situação perante entidades públicas e privadas poderá ser feita independentemente de qualquer providência daquele Poder, uma vez que bastará a apresentação de um laudo médico com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), fornecido por profissional cadastrado no Sistema Único de Saúde – SUS, para que direito à meia-entrada tenha de ser reconhecido;

Buscando dar maior publicidade à norma, o Substitutivo cria a obrigação de os estabelecimentos promotores dos eventos fixarem em locais visíveis as condições para o gozo do direito, bem como o número telefônico dos órgãos de fiscalização. Por fim, visando conferir maior coercitividade à Lei, a proposição estabelece punições para aqueles que não cumprirem suas disposições, que são: advertência, multa, suspensão temporária de atividade e cassação da isenção do estabelecimento ou de atividade.;

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei No 125/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao preceitos de aplicabilidade e se pauta na efetivação do interesse público.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 125/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão...

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Rogério Leão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Rogério Leão.

Parecer Nº 1710/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 481/2015
Autoria: Deputado Lula Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.648, DE 25 DE AGOSTO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E O ENCAMINHAMENTO DESTAS INFORMAÇÕES PELOS CONSELHOS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 481/2015, de autoria do Deputado Lula Cabral, para análise e emissão de parecer;

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares. A alteração tem o objetivo de adequar a norma aos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

A proposição foi apreciada e aprovada quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em discussão tem como objetivo alterar o art. 3º da Lei nº 12.648/2004, dando nova redação a seu caput e acrescentando-lhe o § 2º. Também dá nova redação ao art. 5º da mesma Lei.;

A nova redação do caput do art. 3º dispõe expressamente que é dever dos agentes públicos e privados, sabedores de atos de violência contra menores, dar conhecimento de tais atos às autoridades de segurança e ao Conselho Tutelar. A definição de agente público ou privado envolve todos

aqueles que prestam atendimento a crianças e adolescentes, como médicos, professores e profissionais de entidades conveniadas ao poder Público;

A informação prestada nos termos acima é sigilosa, de acordo com o art. 3º, § 2º, acrescido pela proposição em análise. É vedada a consulta, extração de cópias e informação a terceiros. Desta maneira, protege-se o informante, incentivando-o a denunciar a situação de violência da qual a criança ou adolescente foi vítima.;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Já a alteração proposta ao art. 5º visa estender expressamente àqueles que descumprirem as exigências da Lei nº 12.648/2004 s penalidades previstas no art. 245 do ECA. Estas são de multa no valor de três a 20 salários de referência, dobrados o caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis; O ECA, ao dispor sobre a política de atendimento às crianças e adolescentes, determina que esta é de responsabilidade de entidades governamentais e não-governamentais (art. 90). Por analogia, é também de responsabilidade de agentes públicos e privados a prestação de informações aos agentes públicos responsáveis (autoridades de segurança e Conselhos Tutelares) em caso de violência contra os menores de idade.;

A cooperação entre estas duas partes, os que prestam a informação e aqueles responsáveis por agir em face destas, é essencial para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes. A este fim é que se presta o Sistema

Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente. Sendo assim, a presente proposição, ao atualizar os dispositivos da Lei que cria dito Sistema, fortalece uma ferramenta essencial para que o Poder Público possa fazer valer o conjunto de direitos e garantias previstos no ECA;

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária n° 481/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, adequando a Lei nº 12.648/2004 aos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e fortalecendo a efetividade do Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 4812015, de autoria do Deputado Lula Cabral

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Rogério Leão.

Parecer Nº 1711/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 522/2014
Autoria: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INS-TITUIR, O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS NAS UNIDADES PRISIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEI-TOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 522/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para análise e emissão de parecer; A proposição em análise visa instituir o “Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento às Drogas nas Unidades Prisionais”, a ser comemorado, anualmente no dia 25 de novembro;

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

2. Parecer do Relator

A Política Estadual sobre Drogas, instituída pela Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, tem entre suas diretrizes “garantia ao reeducando, no sistema prisional e no sistema socioeducativo, de atendimento preventivo e especializado para tratamento de pessoas que fazem uso ou abusam de drogas lícitas e ilícitas” (Art. 5º, XII);

O Sistema Prisional do Estado, contudo, enfrenta dificuldades para seguir tal diretriz. A venda e o consumo de drogas são bastante disseminados nas unidades prisionais de Pernambuco. Entre as substâncias comercializadas incluem-se o crack e a maconha, como aponta o relatório do Human Rights Watch intitulado “O Estado deixou o mal tomar conta”. A participação de agentes públicos no contrabando destas substâncias para dentro dos presídios, penitenciárias e cadeias públicas agrava ainda mais esse quadro;

A instituição do Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento às Drogas nas Unidades Prisionais, a ser comemorado no dia 25 de novembro, será de grande importância para conscientizar agentes públicos, reeducandos e

sociedade civil quanto à gravidade de tal problema, que causa grandes dificuldades ao sistema prisional do Estado;

No entanto, a data da comemoração do “Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento às Drogas nas Unidades Prisionais”, não será considerado feriado civil;

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 522/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, contribuindo para levar à atenção da sociedade e do Poder Público o problema da venda e consumo de drogas nas unidades prisionais do Estado de Pernambuco.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 522/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Rogério Leão.

Parecer Nº 1712/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 528/2015
Autoria: Deputado Miguel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INS-TITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO TÉCNICO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 528/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho para análise e emissão de parecer;

O referido projeto objetiva incluir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Técnico Agrícola, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de novembro.

A proposição ora em estudo foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

2. Parecer do Relator

O Técnico Agrícola é o profissional responsável por trabalhar em cooperação com os especialistas de formação superior no desenvolvimento de diversas atividades relacionadas à agricultura e à pecuária;

O mister destes profissionais inclui administração de propriedades rurais, demarcação de território, fiscalização de produtos, preparação do solo para plantio, preparação de pastagem, levantamento topográfico, monitoramento de programas preventivos e controle zootécnico;

Considerando-se que a agropecuária desempenha um papel relevante no cenário econômico nacional, representando cerca de 8% do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro e gerando emprego para pelo menos 10% da população economicamente ativa do país, a profissão de Técnico Agrícola adquire importância estratégica para a sustentabilidade do setor;

O Projeto de Lei em análise, ao propor a criação do Dia Estadual do Técnico Agrícola, tem o mérito de valorizar e reconhecer a importância destes profissionais para o desenvolvimento do setor agropecuário no estado e no país.

De acordo com a justificativa da proposição em apreço, a designação do dia 05 de novembro para a comemoração do Dia Estadual do Técnico Agrícola faz referência à data da sanção da Lei Federal nº 5.524/68, que regulamenta a profissão em suas diversas modalidades. Tal norma é regulamentada pelos Decretos Federais nº 90.922/85 e nº 4.560/02, que fixam as atribuições profissionais da categoria;

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 528/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que reconhece a importante função que os Técnicos Agrícolas exercem na sociedade.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 528/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Rogério Leão.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Rogério Leão.

Parecer Nº 1713/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 564/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AL-TERAR A LEI Nº 13.614, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE CONSOLIDA E REVISA AS NORMAS DISCIPLINADORAS DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO - CONSEMA/PE E D'OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 564/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 146 de 17 de novembro de 2015 para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em questão altera a redação dos arts. 5º e 7º da Lei nº 13.614/2008, visando a modificar a composição da

Recife, 10 de dezembro de 2015

representação governamental no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA/PE;

A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

2. Parecer do Relator

O Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco é um órgão colegiado, paritário, consultivo e deliberativo, ao qual compete, dentre outras atribuições: i) definir os sistemas, as políticas e os planos de proteção ao meio ambiente e os recursos ambientais; ii) analisar e se pronunciar sobre os planos, projetos e programas de desenvolvimento econômico e social do Estado, no que concerne ao meio ambiente, bem como sobre a destinação dos recursos públicos estaduais a essa área; iii) estabelecer diretrizes para a utilização, exploração e defesa dos recursos naturais e ecossistemas do Estado;

Formado por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, o CONSEMA/PE é vinculado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS/PE).;

O Projeto de Lei em análise visa a redefinir a composição reservada aos órgãos representantes do Governo Estadual no CONSEMA/PE, em virtude da extinção da Secretaria de Infraestrutura do Estado (SEIN/PE), que ocupava a Vice-Presidência do Colegiado. Destarte, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC/PE) será transferida para a posição de Vice-Presidência do CONSEMA/PE, e a Secretaria das Cidades (SECID/PE) passará a compor o Conselho na vaga deixada pela SDEC/PE;

No tocante à sua atribuição de planejar, acompanhar e desenvolver ações que visem ao desenvolvimento urbano, a inclusão da Secretaria das Cidades como membro do segmento governamental com direito a voto permitirá desenvolver, no seio do Conselho, uma compreensão ampliada das questões ambientais aplicadas à dinâmica urbana, enriquecendo os debates e as discussões, de forma a promover um modelo de desenvolvimento mais justo, democrático e sustentável;

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 564/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois se reveste de interesse social ao redefinir a composição do CONSEMA/PE.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 564/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Rogério Leão.

Parecer Nº 1714/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 636/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AL-TERAR A § 2º DO ART. 5º DA LEI Nº 11.116, DE 22 DE JULHO DE 1994, E O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 3 DE JUNHO DE 2008, QUE TRATA DA DESIGNAÇÃO DE MILITARES DO ESTADO INATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 636/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 165 de 20 de novembro de 2015 para análise e emissão de parecer; A proposição em análise visa alterar o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e o Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, que trata da designação de Militares do Estado inativos para a realização de atribuições específicas;

A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

A presente proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

As normas alteradas pela proposição em análise, a Lei nº 11.116/1994 e a Lei Complementar nº 111/2008, tratam da designação de Militares do Estado inativos para a realização de atribuições específicas;

A atual redação do art. 5º, § 2º da Lei nº 11.116/1994 dispõe que “O limite quantitativo de Militares do Estado inativos designados para o desempenho das atribuições de que trata a presente Lei será definido por Decreto”. A alteração proposta especifica que tal Decreto deverá ser expedido pelo Governador do Estado; O Anexo Único da Lei Complementar nº 111/2008, por sua vez, estabelece as funções desempenhadas no âmbito da Guarda Patrimonial, composta pelos ditos Militares inativos, e suas respectivas gratificações. O Projeto de Lei Complementar em

análise atualiza os valores de tais gratificações, contemplando especialmente a função de Segurança de Estabelecimentos Prisionais, cuja gratificação teve o valor quase dobrado;

O objetivo de tais alterações é reforçar o efetivo da Guarda Patrimonial, cujo quadro atual está defasado. O reforço da Guarda Patrimonial permitirá que esta substitua policiais militares da ativa na guarda de muralhas de unidades prisionais, liberando estes para exercer atividades de policiamento ostensivo. Tal substituição foi apontada em estudo prévio da Secretária de Defesa Social como uma solução para otimizar o policiamento ostensivo;

Sendo assim, a proposição ora em análise contribui para o esforço de melhora da situação da segurança pública no Estado, permitindo que os Militares da ativa sejam liberados para se engajar no policiamento ostensivo, sem com isso descuidar da segurança externa dos estabelecimentos prisionais, visto que os Militares inativos que assumirão tal função são experientes e devidamente treinados;

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 636/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, permitindo, através das alterações realizadas na Lei nº 11.116/1994 e na Lei Complementar nº 111/2004, o reforço da Guarda Patrimonial do Estado, que se destinará à segurança de estabelecimentos prisionais, liberando os Militares da ativa, atualmente engajados nesta tarefa, para participar do policiamento ostensivo, em benefício da segurança da população do Estado.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 636/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: **Ângelo Ferreira.**
Relator : **Rogério Leão.**
Favoráveis os (3) deputados: **Adalto Santos, Augusto César, Rogério Leão.**

Parecer Nº 1715/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2015
Autoria: **Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA A PROPOSIÇÃO EM ANÁLISE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO DO ESTADO, DISCIPLINANDO OS ÓRGÃOS E CARGOS QUE O INTEGRAM. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 170 de 20 de novembro de 2015 para análise e emissão de parecer;

A proposição em análise dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplinando os órgãos e cargos que o integram

O Projeto de Lei em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria;

A proposição em questão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Contencioso Administrativo-Tributário do Estado – CATE, criado por meio da Lei estadual n.º 10.594, de 28 de junho de 1.991, tem por finalidade promover e assegurar a aplicação da justiça tributária na esfera administrativa estadual, sendo de sua competência o julgamento dos processos administrativo-tributários, de ofício ou voluntários, concernentes a tributos de competência estadual e seus acessórios;

Atualmente, o CATE é formado pelo Tribunal Administrativo-Tributário do Estado – TATE (composto por Presidência , Turmas Julgadoras, em número de cinco e Tribunal Pleno) e pelos órgãos responsáveis pelos serviços auxiliares. O Projeto de Lei em questão propõe mudanças na estrutura do CATE com o fim de aperfeiçoar o trabalho realizado pelo órgão, tornando-o mais eficiente;

Nesse sentido, é proposta a restauração da primeira instância de julgamento com decisões singulares de Julgadores Administrativos Tributários do Tesouro Estadual, suprimida pela Lei Estadual n.º 11.904, de 22 de dezembro de 2.000, que dispõe no momento presente sobre a organização e funcionamento do CATE;

Além disso, é sugerida a divisão da segunda instância de julgamento em 03 (três) Turmas Julgadoras, responsáveis por processar e julgar, em grau de recurso ordinário e/ou em reexame necessário, os processos administrativo-tributários decididos em primeira instância, o que atualmente está sob a competência do Plenário do Tribunal Administrativo-Tributário do Estado –TATE. Ao Tribunal Pleno, fica a competência para processar e julgar, em grau de recurso especial, os processos administrativo-tributários julgados pelas Turmas, além da uniformização da jurisprudência administrativo-tributária, da incumbência de sumular anualmente a jurisprudência dos órgãos julgadores do Tribunal que resulte de decisões tomadas por unanimidade, e do processo e julgamento das consultas formuladas acerca da interpretação e aplicação da legislação tributária do Estado.;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Dessa maneira, a proposta de reformulação na estrutura do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado pelo Projeto de Lei em análise se mostra adequada para aumentar a eficiência dos serviços prestados pelo órgão à sociedade;

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista o evidenciado interesse público existente na melhoria da eficiência dos serviços prestados à sociedade pelo Contencioso Administrativo-Tributário do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: **Ângelo Ferreira.**
Relator : **Augusto César.**
Favoráveis os (3) deputados: **Adalto Santos, Augusto César, Rogério Leão.**

Parecer Nº 1716/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 649/2015
Autoria: **Mesa Diretora**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução Nº 649/2015, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer;

O projeto em questão dispõe sobre a avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

O Projeto de Resolução em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria;

2. Parecer do Relator

O estágio probatório é o período dos três primeiros anos de efetivo exercício do servidor que ingressou no serviço público em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso publico, e tem por objetivo a apuração de sua aptidão para o cargo, aferida mediante o processo de Avaliação Especial de Desempenho – AED, para fins de aquisição da estabilidade;

A AED é um processo sistemático e contínuo de acompanhamento e aferição do desempenho do servidor durante o estágio probatório, com a finalidade de apurar sua aptidão e capacidade para o desempenho das

atribuições do cargo. Além de possibilitar a identificação das necessidades de adaptação e/ou capacitação do servidor, para que sejam solucionadas. Ou seja, fornece subsídios à gestão da política de recursos humanos e contribui para a implementação do princípio da eficiência no serviço público;

A AED em análise contará com uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta por 10 membros, todos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. O servidor será avaliado por seu chefe imediato, com homologação de seu chefe mediato, mediante a apuração dos requisitos de idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência. Posteriormente a avaliação deverá ser encaminhada à referida Comissão, que ao final opinará pela concessão ou não da estabilidade do servidor;

Cabe ressaltar, que para a concessão da estabilidade, na avaliação final o servidor deverá obter uma pontuação que corresponda, no mínimo, a 70% da pontuação máxima possível dos requisitos avaliados.

Diante do exposto, a utilização da Avaliação Especial de Desempenho no período do estágio probatório é uma importante ferramenta gerencial para identificar e aperfeiçoar o desempenho profissional do servidor ingressante, com a finalidade de melhorar a eficiência dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 649/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a implementação de Avaliação Especial de Desempenho para aquisição da estabilidade dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco atende ao interesse público ao contribuir para a consolidação do princípio da eficiência na Administração Pública.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 649/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: **Ângelo Ferreira.**
Relator : **Rogério Leão.**
Favoráveis os (3) deputados: **Adalto Santos, Augusto César, Rogério Leão.**

Parecer Nº 1717/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 542/2015
Autor: **Governador do Estado**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 542/2015, que modifica a Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 542/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 137/2015, de 11 de novembro de 2015, e a Emenda Aditiva Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão modifica a Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências. A Emenda Aditiva Nº 01/2015, objetiva acrescentar na supracitada lei, em seu art. 5º, o inciso VII, indicando como representante o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco- SINTEPE, até manifestação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, seccional Pernambuco – CNTE/PE.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, consistindo num fundo especial, de natureza contábil, cujo objetivo é possibilitar uma melhor gestão dos recursos públicos destinados à educação básica, garantindo um valor de investimento mínimo por aluno matriculado na rede pública de ensino.

Na aplicação dos recursos do FUNDEB, é importante que haja total transparência, possibilitando assim a fiscalização e avaliação por parte da sociedade. Nesse sentido, o art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamentou o FUNDEB, previu a criação nas três esferas de governo de conselhos cuja função principal seria a de proceder com o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

Frise-se que esses conselhos não foram idealizados como unidades administrativas subordinadas a órgãos da Administração Pública, mas sim como colegiados de atuação independente e harmônica em relação aos demais órgãos públicos. Em Pernambuco, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CEACS – FUNDEB) foi criado por meio da Lei Estadual nº 13.294/2007, quando sua composição foi definida pelo art. 5º, que contemplou representantes de diversas instâncias da sociedade e do governo.

Buscando conferir uniformidade aos conselhos existentes em nosso País, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação editou a Portaria FNDE nº 481/2013, que estabeleceu procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Ocorre que a composição do CEACS – FUNDEB de Pernambuco não coincide com a orientação federal, pois extrapola incluindo também os seguintes membros: 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado; 01 (um) representante da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado; 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE; 01 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na qualidade de membro consultivo; e 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na qualidade de membro consultivo.

O Projeto de Lei em comento visa adequar a composição do CEACS – FUNDEB de Pernambuco, ao modelo instituído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, retirando os incisos IV, X, XI, XIII e XIV do art. 5º da Lei Estadual nº 13.294/2007. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou a Emenda Aditiva Nº 01/2015, que acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei Ordinária Nº 542/2015 e renumeram o atual art. 2º para art. 3º. A redação do art. 2º passa a ser: "O representante de que trata o inciso VII do art. 5º da Lei Estadual nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, será o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE, até manifestação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, seccional Pernambuco – CNTE/PE". Essa iniciativa confere uma maior uniformidade aos conselhos de acompanhamento do País, além de evitar irregularidades que poderiam repercutir nos repasses de verbas federais ao nosso Estado.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 542/2015, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, uma vez que a adequação da composição Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ao modelo proposto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação é proveitosa para que haja uma uniformidade em todos os Estados do Brasil, além de evitar futuros impasses no repasse de recursos federais ao nosso Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 542/2015, de autoria do

Poder Executivo, juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: **Teresa Leitão.**
Relator : **Tony Gel.**
Favoráveis os (2) deputados: **Sívio Costa Filho, Tony Gel.**

Parecer Nº 1719/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 643/2015
Autoria: **Poder Executivo**

EMENTA: Autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido. **Aprovado**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 643/2015, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, autorizar por intermédio do Procurador Geral do Estado, a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais vencidos contra a Fazenda Pública Estadual, mediante aplicação de deságio no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido atualizado.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, referida medida irá propiciar condições para a quitação dos precatórios judiciais de modo a assegurar a todos os credores, em igualdade de condições, a possibilidade de recebimento antecipado de seus créditos, mediante a renúncia de parcela deles, assegurando a vantajosidade ao erário, além de reduzir o passivo existente.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 643/2015, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: **Edilson Silva.**
Relator : **Edilson Silva.**
Favoráveis os (4) deputados: **Edilson Silva, Eduíno Brito, Joel da Harpa, Odacy Amorim.**

Parecer Nº 1720/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 629/2015
Autoria: **Poder Executivo**

EMENTA: Proposição que determina o acesso pelo Poder Executivo Estadual ao circuito de câmeras de vigilância da rede bancária, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária, na situação que especifica. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 629/2015, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, determina o acesso pelo Poder Executivo Estadual ao circuito de câmeras de vigilância da rede bancária, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária, na situação que especifica.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por objetivo, regulamentar o acesso pelo Poder Executivo Estadual ao circuito de câmeras de vigilância da rede bancária, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária, na situação que especifica.

A nossa lei maior, em seu artigo 5º declara: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros a aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, **à segurança e à propriedade...**".

Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, pois com essa lei, busca-se coibir e/ou evitar restrições por parte da rede bancária, casas lotéricas e demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária, ao acesso ao circuito de câmeras de vigilância, pelo Poder Executivo Estadual, por

intermédio da Secretaria de Defesa Social, quando da comunicação de ação criminosa no interior ou na redondeza das referidas instituições.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Edilson Silva
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 629/2015, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: **Edilson Silva.**
Relator : **Edilson Silva.**
Favoráveis os (4) deputados: **Edilson Silva, Eduíno Brito, Joel da Harpa, Odacy Amorim.**

Parecer Nº 1721/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2015

Origem: **Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**
Autoria: **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2015, apresentado ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015, que institui o Pagamento de Meia-Entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão. A proposta visa exigir a que o preço para os portadores de câncer seja equivalente à metade do valor cobrado do público em geral para acessar salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento. O §1º do art. 1º da proposição estabelece que o benefício não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

A iniciativa indica que a condição de pessoa com câncer será comprovada através de laudo médico, que poderá ser apresentado diretamente na bilheteria ou ao órgão competente, determinado pelo Poder Executivo no processo regulamentação da norma, para a emissão de carteira que comprove a condição de pessoa com câncer.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. O presente projeto, por tratar unicamente de benefícios que serão concedidos aos portadores de câncer por estabelecimentos privados de lazer e de entretenimento, não representa acréscimo de despesa, nem trata de matéria vinculada às finanças públicas do estado de Pernambuco. Portanto, no tocante aos aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para a aprovação do substitutivo apresentado. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015, submetida à apreciação.

Joaquim Lira
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2015, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015, de iniciativa do Deputado Rogério Leão, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: **Clodoaldo Magalhães.**
Relator : **Joaquim Lira.**
Favoráveis os (8) deputados: **Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.**

Parecer Nº 1722/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER À SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015, AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2015

Origem: **Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**
Autoria: **Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular**

Parecer à Subemenda nº 01/2015, ao Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzidas no âmbito estadual de ensino e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01/2015, proposta pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Substitutivo nº 01/2015 do Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa. A proposição original tem por objeto exigir a manutenção de programas de educação física adaptada voltados para o atendimento de alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida nas escolas públicas e privadas pernambucanas. A iniciativa também visa impor a efetivação de capacitação necessária para o corpo docente responsável pela área de educação física no âmbito escolar. O Substitutivo nº 01/2015 foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinário nº 132/2015. A Subemenda nº 01/2015, apenas modifica o termo “portador com deficiência”, substituindo-o por “pessoas com deficiência” no inciso II do art. 2º e no § 1º do art. 4º do projeto. A justificativa esclarece que a modificação visa adequar o Projeto de Lei à Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, ratificada na Assembleia Geral da ONU e no Brasil, por meio do Decreto Presidencial nº 6.949/2009.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 184, inciso VII, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para tratar da matéria objeto do presente projeto é instituída pelo inciso I do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa. A Subemenda nº 01/2015, proposta pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, modifica o termo “portador com deficiência”, substituindo-o por “pessoas com deficiência”, adequando o Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, à Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência. Assim, a Subemenda apenas aperfeiçoa a redação do Substitutivo, sem tratar de matérias pertinentes a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, pois não gera despesa nova ao Erário nem causa impacto orçamentário. Dessa forma, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da Subemenda como se apresenta. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Subemenda nº 01/2015, ao Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, submetido à apreciação.

Sílvio Costa Filho
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Subemenda nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2015, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, de autoria original do Deputado Joel da Harpa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: **Clodoaldo Magalhães.**
Relator : **Sílvio Costa Filho.**
Favoráveis os (8) deputados: **Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.**

Parecer Nº 1723/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 346/2015

Origem: **Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**
Autoria: **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2015, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, que proíbe a utilização de câes por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do deputado Edilson Silva. A proposta estabelece que a utilização de câes para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco, somente será permitida quando houver a presença de um vigilante. Seu artigo 1º destaca que o uso dos câes de guarda é um complemento ao ato de vigiar de um profissional capacitado. Os demais dispositivos da proposta instituem regras sobre identificação animal por meio de implante subcutâneo (*microchip*), assistência veterinária e condições de transporte e abrigo dos câes. Também estabelecem as penalidades e definem os infratores. Na justificativa do projeto original, o autor considerou aspectos como o bem-estar psicológico, o equilíbrio emocional e a integridade mental dos câes.

2. Parecer do Relator

O projeto de lei vem arrimado no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 194, inciso I, e no artigo 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa,

compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, emitir parecer sobre o presente substitutivo ao projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A despeito disso, a proposição não envolve matéria tributária ou financeira, não possuindo, portanto, impacto financeiro-orçamentário aos cofres públicos estaduais. Não se observa, no texto elaborado, a concessão de incentivos financeiros ou fiscais, a celebração de convênios que impliquem, direta ou indiretamente, responsabilidade financeira para o Estado, nem a celebração de contratos internacionais. Ainda que o § 6º do artigo 1º da proposta preveja a possibilidade de o Poder Público, inclusive mediante convênio, auxiliar na destinação dos animais, isso não afasta a inteira responsabilidade do proprietário sobre o plantel de cães, durante o período de transição. Por outro lado, a instituição da penalidade de multa é um artifício que, além de proporcionar a obediência aos novos comandos normativos, representa receita pública a ser incorporada ao erário. Dessa forma, as inovações propostas não afetam o equilíbrio financeiro-orçamentário, nem geram novas despesas para o Estado, possuindo, assim, compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, submetido à apreciação.

Sílvio Costa Filho
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2015, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do deputado Edilson Silva, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: **Clodoaldo Magalhães.**
Relator : **Sílvio Costa Filho.**
Favoráveis os (8) deputados: **Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.**

Parecer Nº 1724/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 370/2015
Origem: **Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**
Autoria: **Deputado Guilherme Uchoa**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 370/2015, que declara de Utilidade Pública a Federação Estadual das APAES do Estado de Pernambuco (FEAPAES-PE). **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 370/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa. A propositura tem como finalidade declarar como utilidade pública a Federação Estadual das APAES do Estado de Pernambuco (FEAPAES-PE). As APAES são associações civis, beneficentes, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, profissionalização, defesa e garantia de direitos, dentre outras, relacionadas à pessoa com deficiência. De acordo com a justificativa do projeto, a FEAPAES-PE atua na defesa da inclusão dos direitos das pessoas com deficiência em todas as políticas públicas, realizando trabalho em comunidade com a finalidade de estabelecer alianças estratégicas com vários setores e segmentos sociais para a melhoria da qualidade de vida e para a inclusão da criança e do adolescente com deficiência.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno. Ao analisarmos o presente projeto de lei verificamos que a matéria não possui impacto financeiro-orçamentário, pois não se vislumbra, a princípio, aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública, nem trata de concessão de incentivo fiscal. Fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 370/2015, oriundo do Poder Legislativo.

Miguel Coelho
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 370/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: **Clodoaldo Magalhães.**
Relator : **Miguel Coelho.**
Favoráveis os (8) deputados: **Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.**

Recife, 10 de dezembro de 2015

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 389/2015
Origem: **Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**
Autoria: **Deputado Joaquim Lira**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 389/2015, que dispõe sobre a afixação de cartazes, informando o teor do aviso de que trata o art. 19-J da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 389/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira. A proposição visa exigir a afixação de cartazes nas dependências de hospitais com serviços do Sistema Único de Saúde – SUS de rede própria ou conveniada, informando que toda parturiente tem direito a 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. No âmbito da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2015, incluindo as maternidades no art. 1º no projeto em análise, a fim de informar taxativamente que a obrigação não se aplica somente aos hospitais com serviços do SUS. Na justificativa que acompanha o Projeto, o Deputado Joaquim Lira afirma que a iniciativa visa informar as mulheres o direito de ter 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto nos hospitais do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto no art. 19-J da Lei federal nº lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta visa tornar obrigatória a afixação de cartazes que informem que as mulheres têm o direito de ter 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto nos hospitais e maternidades do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto no art. 19-J da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 389/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

Henrique Queiroz
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 389/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: **Clodoaldo Magalhães.**
Relator : **Henrique Queiroz.**
Favoráveis os (8) deputados: **Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.**

Parecer Nº 1726/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 391/2015
Origem: **Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**
Autoria: **Deputado Henrique Queiroz**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 391/2015, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, acerca da legislação que prevê o crime de Omissão de Socorro. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 391/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz. A proposição visa exigir a afixação de cartazes nas dependências de hospitais, prontos-socorros, unidades de saúde e assemelhadas, públicas ou privadas, acerca da legislação que prevê o crime de omissão de socorro. No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foram apresentadas a Emenda Modificativa nº 01/2015, modificando a redação do parágrafo único do art. 1º do referido Projeto de Lei, e a Emenda Supressiva nº 02/2015, suprimindo o art. 2º da proposição em tela. Na justificativa que acompanha o Projeto, o Deputado Henrique Queiroz afirma que não deixar de dar assistência a qualquer pessoa em situação de risco grave ou iminente perigo é crime previsto no artigo 135 do Código Penal. A pessoa que omitiu socorro está sujeita a detenção de um a seis meses, ou multa, mas grande parte da população desconhece a legislação. Dessa forma, torna-se fundamental a exposição pública do referido artigo do Código Penal para que não se repitam casos de pessoas que morrem ou sofrem, muitas vezes, na porta de uma Unidade de Pronto Atendimento, sem o devido socorro e amparo por parte de quem quer que seja.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado

de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta visa exigir a afixação de cartazes nas dependências de hospitais, prontos-socorros, unidades de saúde e assemelhadas, públicas ou privadas, acerca da legislação que prevê o crime de omissão de socorro.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 391/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2015 e pela Emenda Supressiva nº 02/2015, ambas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

	Miguel Coelho	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 391/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2015 e pela Emenda Supressiva nº 02/2015, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.	

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Miguel Coelho.
Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer Nº 1727/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 393/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2015, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 393/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às Instituições, Entidades e Associações especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência. **Pela aprovação.**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 393/2015, de autoria do deputado Henrique Queiroz.

A proposta substitutiva torna obrigatória, por parte dos hospitais públicos e privados, o fornecimento de relação de entidades especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com Síndrome de Down.

Na justificativa do projeto original, o autor considerou aspectos como a identificação e o acompanhamento precoce dos recém-nascidos com a aludida Síndrome, facilitando as ações para o estímulo mais rápido e mais oportunidades no desenvolvimento do seu futuro.

O projeto de lei vem arrimado no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 194, inciso I, e no artigo 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição não envolve matéria tributária ou financeira, não possuindo, portanto, impacto financeiro-orçamentário aos cofres públicos estaduais.

Ainda que a proposta inclua os hospitais públicos como destinatários da obrigatoriedade, não se vislumbra hipótese de despesa pública no ato de fornecer relação de entidades especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com Síndrome de Down.

Por outro lado, a instituição da penalidade de multa é um artifício que, além de proporcionar a obediência aos novos comandos normativos por parte dos responsáveis de hospitais particulares, representa receita pública a ser incorporada ao erário.

Dessa forma, as inovações propostas não afetam o equilíbrio financeiro-orçamentário, nem geram novas despesas para o Estado, possuindo, assim, compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 393/2015, submetido à apreciação.

	Waldemar Borges	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2015, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 393/2015, de autoria do deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.	

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer Nº 1728/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 448/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Lucas Ramos

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, que altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências. **Pela aprovação.**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

A proposição visa modificar o texto da Lei estadual nº 15.553/2015, modificando o art. 3º, que estabelece as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento da norma, e modificando o percentual mínimo de leitos para deficientes definido no art. 1º, passando de 2% para 5%. Além disso, a Lei que entraria em vigor após 180 dias da publicação, passa ter vigência imediata com a aprovação do projeto.

Na justificativa que acompanha o Projeto, o Deputado Lucas Ramos afirma que a iniciativa visa deixar a legislação estadual em sintonia com a legislação federal, especialmente no tocante às Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, além das normas técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Ainda na justificativa, o autor da iniciativa informa que a adaptação está em acordo com os termos do art. 24, inciso XIV da Constituição, que define como competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta visa modificar a Lei estadual nº 15.553, de 15 de julho de 2015, alterando de 2% para 5% o número mínimo de leitos para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida nos hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, além de adaptar as sanções previstas no art. 3º ao Código de Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e dar vigência imediata à Lei Estadual em análise.

Dessa forma, não identifiico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, submetido à apreciação.

	Henrique Queiroz	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015 de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.	

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer Nº 1729/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 481 DE 2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Lula Cabral

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 481/2015, que altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares. **Pela aprovação.**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 481/2015, de autoria do Deputado Lula Cabral.

A propositura pretende alterar os arts. 3º e 5º da Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004.

As alterações, em discussão, modificam os artigos supracitados no sentido de adequar a Lei nº 12.648 ao disposto nos arts. 13 e 245 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

As modificações propostas visam, apenas, aperfeiçoar a norma citada aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Além

disso, as alterações apresentadas não acarretam quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 481/2015, submetido à apreciação.

	Miguel Coelho	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 481/2015, de autoria do Deputado Lula Cabral, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.	

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Miguel Coelho.
Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer Nº 1730/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, APRESENTADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 493/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2015, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 493/2015, que altera os artigos 82, 130, 132, 194, 196, 204, 208, 209, 218, 220 e 239 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968. **Pela aprovação.**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 493/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 126/2015, datada de 07 de outubro de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta original alterava os artigos 82, 130, 132, 194, 196, 204, 208, 209, 218, 220 e 239 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco.

O substitutivo, por sua vez, até­m­se à versão original, conferindo nova redação aos mesmos dispositivos a serem alterados, à exceção dos artigos 208 e 239, que foram dispensados na proposta em substituição.

Sinteticamente, as modificações pretendidas são as seguintes: criação de uma nova hipótese de exoneração de ofício, possibilidade de conversão da exoneração de cargo em comissão em demissão, concessão de licença para trato de interesse particular apenas para servidores que não estejam em estágio probatório, previsão de novas proibições e hipóteses de demissão, revisão de prazos de prescrição e de conclusão de processo disciplinar.

Na Mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que as modificações propostas estão fundadas nos princípios da moralidade e da eficiência, e têm por escopo atualizar alguns dispositivos do texto legal, em vigor há quase cinquenta anos.

Para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o substitutivo tem a finalidade de introduzir alterações sugeridas pelo Fórum dos Servidores, estabelecer regra semelhante à do artigo 2.028 do Código Civil quanto à majoração de prazo prescricional e especificar que a interrupção do prazo prescricional somente ocorre no caso de instauração de sindicância quando esta for de caráter punitivo, conforme entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, emitir parecer sobre o presente substitutivo ao projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A despeito disso, não se vislumbra, no texto elaborado, aumento ou diminuição de receita ou de despesa públicas, concessão de incentivo fiscal, nem celebração de convênios que impliquem, direta ou indiretamente, responsabilidade financeira para o Estado. Por conseguinte, a matéria não possui impacto financeiro-orçamentário relevante.

A proposta em análise apenas promove alterações na Lei nº 6.123/1968, de cunho administrativo e procedimental, sem, contudo criar novos cargos ou conceder novas gratificações.

Essa observação é chancelada pelo Governador do Estado em sua Mensagem, que menciona que as modificações propostas não acarretam aumento de despesas.

Ao contrário, a nova redação atribuída ao § 1º do artigo 196, ao possibilitar a propositura de ação judicial, a critério da Administração, para cobrança do ressarcimento do prejuizo causado à Fazenda Pública, confere mais segurança ao erário.

Dessa forma, as inovações propostas não afetam o equilíbrio financeiro-orçamentário, nem geram novas despesas para o Estado, possuindo, assim, compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações pertinentes, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 493/2015, oriundo do Poder Executivo.

	Romário Dias	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 542/2015, de autoria do Governador do estado de Pernambuco. A propositura pretende revogar os incisos IV, X, XI, XIII e XIV do art. 5º da Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2015, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 493/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.	

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer Nº 1731/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 514/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 514/2015, que declara de Utilidade Pública a Associação Pernambucana de Cegos - APEC. **Pela aprovação.**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 514/2015, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O projeto de lei, em análise, tem como finalidade declarar como de Utilidade Pública a Associação Pernambucana de Cegos – APEC, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 08.960.767/0001-74, com sede na Rua Conselheiro Silveira e Souza, nº 85, casa, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.721-170. A APEC é uma organização não governamental e sem fins lucrativos que atua na área da cegueira e baixa visão com o objetivo de melhorar a vida das pessoas que possuam esse tipo de deficiência.

A mensagem encaminhada justifica a relevância da APEC, apresentando diversas ações e atividades desenvolvidas pela Associação como: ensino do sistema Braille, consultoria para empresas que contratem pessoas cegas, técnicas de orientação e mobilidade para pessoas cegas, editoração e impressão em Braille, cursos de tiflogia, braillogia e de informática, biblioteca e audioteca e acesso à internet por meio de computadores dotados de softwares sonoros para uso específico.

Ainda na mensagem encaminhada, destaca-se que de acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, Pernambuco possui hoje cerca de 100 mil pessoas cegas e com Baixa visão, sendo que nem ao menos 5% deste contingente tem acesso às políticas públicas.

Ressalta-se que cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.

No que tange a declarar de Utilidade Pública a APEC, considerou-se a análise, do ponto de vista jurídico, realizada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei, em estudo, inclusive quanto ao atendimento dos quesitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548, de 07 de janeiro de 1991, regulamentada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991.

Destaco que a propositura não possui impacto financeiro-orçamentário, pois não se vislumbra, a princípio, aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública.

Fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 514/2015, oriundo do Poder Legislativo.

	Sílvio Costa Filho	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 514/2015, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.	

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer Nº 1732/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 542 DE 2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 542/2015, que modifica a Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 542/2015, de autoria do Governador do estado de Pernambuco. A propositura pretende revogar os incisos IV, X, XI, XIII e XIV do art. 5º da Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo

de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

As alterações, em discussão, tratam de excluir do rol de composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB os seguintes membros:

-01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;
-01 (um) representante da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado;
-01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE;
-01 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na qualidade de membro consultivo;
-01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na qualidade de membro consultivo.
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou uma Emenda Aditiva de nº 01/2015 ao projeto em análise, definindo que o representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, seccional Pernambuco – CNTE/PE, de que trata o inciso VII do art. 5º da Lei Estadual nº 13.294/2007, será o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco- SINTEPE, até manifestação da CNTE/PE.
Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa solicita a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

As modificações propostas visam promover a adequação da Lei supracitada à Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013. Assim, o Governo do Estado de Pernambuco seguindo orientação constante no Ofício Circular nº 01/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, de 1º de outubro de 2014, que recomendou ao referido ente que alterasse a composição do seu Conselho Estadual do FUNDEB. Nesse sentido, o Governo Estadual apresentou esse projeto de lei, com o propósito de regularizar a situação do seu respectivo Conselho junto ao FNDE. A Emenda Aditiva nº 01/2015, visa apenas substituir o representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, seccional Pernambuco – CNTE/PE pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco- SINTEPE no Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, até que a CNTE/PE faça a indicação de seu representante.

Desta forma, as referidas alterações não ensejaram impacto orçamentário-financeiro, conforme Declaração expressa da Secretaria de Educação, constante dos autos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 542/2015 e da Emenda Aditiva nº 01/2015, submetidos à apreciação.

Henrique Queiroz Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 542/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2015, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinicius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer Nº 1733/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 543/2015
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 543/2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 543/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 138/2015, datada de 11 de novembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria pretende colher permissão legislativa para que o Estado de Pernambuco possa realizar a cessão de direito de uso, a título gratuito, ao Município do Recife, de bem imóvel localizado na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, s/n, Boa Viagem, Município do Recife, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único. A mensagem explana sobre a destinação do imóvel que deve ser utilizado para construção de instalações físicas que serão incorporadas à Escola Municipal Abílio Gomes. Essa ação visa possibilitar uma melhor prestação de serviços públicos de educação voltados para o ensino fundamental da rede pública municipal. O presente projeto de lei prevê que a cessão, em análise, será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, com vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindida na hipótese de não destinação do imóvel no funcionamento de escola municipal supracitada, no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do termo ou contrato de cessão.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Além disso, fica o cessionário obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido e a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo inclusive por perdas e danos. Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de Lei específica.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável. Ressalta-se que cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos. § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Destaco que a propositura não implica em aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública. Portanto, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 543/2015, oriundo do Poder Executivo.

Waldemar Borges Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 543/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinicius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer Nº 1734/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 544/2015
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Parecer ao Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015, que modifica a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015, oriundo do Poder Legislativo, encaminhado através da Proposta nº 13, datada de 11 de novembro de 2015.

A propositura visa à criação da superintendência de Inteligência Legislativa – SUINT, subordinada à Presidência, competindo assegurar o eficiente exercício das atividades de Inteligência e de Polícia Judiciária, nas questões diretamente ligadas às atividades e os interesses do Poder Legislativo Estadual. A Justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015, expõe que o projeto de lei é uma ferramenta necessária na investigação, apuração e eventual ligação com a Polícia Judiciária para instauração do devido procedimento policial de possíveis atos que afetem o Poder Legislativo.

2. Parecer do Relator

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, emitir parecer sobre o presente substitutivo ao projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

No tocante à criação de funções gratificadas, presentes no Anexo Único da proposição em tela, o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes;
b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c) resumo da apuração do cumprimento do limite legal para a despesa com pessoal, demonstrando que o total da despesa acrescida pelo reajuste está abaixo do limite percentual da receita corrente líquida, representando 1,35%, inferior, portanto, aos 1,44% estabelecidos nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

Sobre a origem dos recursos, o artigo 4º do projeto afirma que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015, ambos oriundo da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Henrique Queiroz Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015, ambos de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinicius Labanca, Waldemar Borges.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015, ambos de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinicius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer Nº 1735/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 552/2015
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 552/2015, que institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 552/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 139/2015, datada de 13 de novembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta busca criar o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, cujo objetivo será proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário estadual. O projeto de lei elenca, então, as fontes de receitas destinadas ao FUNPEPE, além de discriminar de que forma elas devem ser aplicadas. Descreve, por fim, as características contábeis e de controle do fundo, de modo a possibilitar a operacionalização do mesmo.

De acordo com a mensagem anexa, este fundo tem "*a finalidade de aprimorar a gestão do sistema penitenciário, aprimorando a utilização dos recursos provenientes de fontes, como as oriundas do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, de convênios, acordos ou contratos bem como as multas penais (...)*".

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, propôs a Emenda Aditiva nº 01/2015, identificando item adicional para onde devem ser direcionados os recursos do FUNPEPE, qual seja, "programas de qualidade de vida dos servidores do sistema penitenciário estadual":

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.

A Lei Federal nº 4.320/1964, elenca as exigências para a criação de fundos especiais:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por Lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da Lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A Lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Verifica-se, que a proposição se coaduna com as disposições dos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/1964, elencados acima, uma vez que cumpre todos os requisitos necessários para sua instituição. Costa Reis e Machado Júnior (2010) enumeram os requisitos apontados por esta Lei: Receitas especificadas, vinculação a determinados objetivos, normas peculiares de aplicação, vinculação a determinado órgão da Administração e forma de prestação de contas.

Por fim, a mensagem anexa ao projeto de lei esclarece que essa medida representa um aumento de receita para os cofres estaduais. Isso porque os valores relativos às multas penais serão retidos nos cofres estaduais, quando de outro modo, seriam encaminhados ao fundo nacional.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 552/2015, oriundo do Poder Executivo, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Waldemar Borges Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015, ambos de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinicius Labanca, Waldemar Borges.

Recife, 10 de dezembro de 2015

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 552/2015, de autoria do Governador do Estado, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Waldemar Borges. Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinicius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer Nº 1736/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 553/2015
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 553/2015, que modifica a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 553/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 140/2015, datada de 13 de novembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta em tela busca reativar o Conselho Estadual de Esporte e Lazer, que, entre outras finalidades, tem a competência de formular e propor diretrizes e estratégias nas ações governamentais no âmbito do esporte e lazer.

Conforme a mensagem encaminhada em anexo, esta medida atende à "*revindicação da comunidade esportiva, que almeja maior participação nas escolhas e no direcionamento das ações voltadas para o esporte, ao mesmo tempo em que se propiciará o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão com práticas esportivas de caráter lúdico e competitivo*".

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, propôs a Emenda Modificativa nº 01/2015, com o objetivo de realizar a ajustes meramente redacionais na matéria originalmente proposta.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A despeito disso, a proposição não envolve matéria tributária ou financeira, não possuindo, portanto, impacto financeiro-orçamentário aos cofres públicos estaduais. Conforme esclarecido na mensagem encaminhada em anexo: "*destaco que a proposição normativa em questão, por restringir-se a alterações eminentemente técnicas, não tem impacto orçamentário-financeiro*". Dessa forma, as inovações propostas não afetam o equilíbrio financeiro-orçamentário, nem geram novas despesas para o Estado, possuindo, assim, compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 553/2015, oriundo do Poder Executivo, com as alterações realizadas pela Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Miguel Coelho Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 553/2015, de autoria do Governador do Estado, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Miguel Coelho. Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinicius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer Nº 1737/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 556/2015
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 556/2015, que versa sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público, situado na Travessa do Costa, Boa Vista, no Município do Recife, neste Estado, em favor da Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 556/2015, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de

Pernambuco, encaminhado através do Ofício nº 55/2015 – TCE-PE/PRES/GLEG, de 11 de novembro de 2015. A matéria pretende colher permissão legislativa para que Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco possa realizar a cessão de direito de uso, a título gratuito, à Associação dos Auditores do Tribunal de Contas de Pernambuco, consistente em terreno acrescido de marinha medindo 220,53m², localizado na Travessa do Costa, Boa Vista, no Município do Recife.

A mensagem explana sobre a destinação do imóvel para a citada associação visa promover e defender as atribuições dos cargos públicos providos por seus associados tem por finalidade atuar na defesa das atribuições do Tribunal de Contas e buscar as boas práticas de gestão pública.

O presente projeto de lei prevê que a cessão, em análise, será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, com vigência de 10 (dez) anos, podendo ser rescindida na hipótese de não destinação do imóvel para fins de construção e instalação da sede da entidade cessionária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do termo ou contrato de cessão.

Além disso, fica o cessionário obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido e a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo inclusive por perdas e danos. Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de Lei específica.

2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Considerando que a propositura não implica em aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública, nem aborda questões de natureza tributária e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, somos pela sua aprovação.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 556/2015, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer N° 1738/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 564/2015

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 564/2015, que altera a Lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 564/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 146/2015, datada de 17 de novembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta busca reformar a composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) tendo em vista a extinção já implementada da Secretaria de Infraestrutura.

Também é alterada a ordem de exercício da Presidência e Vice-Presidência do Conselho, por meio de alteração do art. 7º.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.

A proposição busca tão somente atualizar a composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) às mudanças na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Isso se dá por meio de alteração à Lei Estadual nº 13.614, remanejamento de um cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da adição da Secretaria de Cidades devido à extinção da Secretaria de Infraestrutura, conforme elucida o autor do projeto:

A proposição normativa em questão limita-se a transferir a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a vaga da extinta Secretaria de Infraestrutura e, por conseguinte, alocar a Secretaria das Cidades para a vaga deixada por aquela Secretária.

Ademais, a proposição altera o art. 7º admitindo que o Secretário de Desenvolvimento Econômico ingresse na ordem de vocação para a Presidência e Vice-presidência do Conselho, ocupando a extinta vaga do Secretário de Infraestrutura.

No que tange à matéria atinente à presente comissão, verifica-se que não há impacto orçamentário-financeiro, pois trata-se de mera alteração da estrutura administrativa do órgão, sem criação de novos encargos ao Poder Público.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 564/2015, oriundo do Poder Executivo.

Miguel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 564/2015, de autoria do Governador do estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Miguel Coelho.

Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer N° 1739/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 625/2015

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 625/2015, que cria Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 625/2015, oriundo da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, encaminhado mediante a Proposta nº 14.

A proposta tem como objetivo criar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 98, da Constituição do Estado de Pernambuco e ao art. 43 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

A referida Comissão de Avaliação será composta por dez membros, todos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,

sendo cinco titulares e cinco suplentes. Terá como competência acompanhar o desempenho funcional do servidor com vista à sua estabilização no cargo, o que será feito por meio das avaliações semestrais e do Laudo Final de Avaliação, e nos termos das disposições constantes de Resolução a ser editada.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.

Ressalta a Mesa Diretoria que o presente Projeto de Lei tem por objetivo dar cumprimento ao que determinam as Constituições Federal e Estadual, em especial seus arts. 41 e 98, respectivamente. Tais regras, ao tempo que preveem a estabilidade do servidor público após três anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi aprovado em concurso público, trazem a previsão expressa de que o servidor deve ter sua aptidão para o exercício do cargo avaliada por uma comissão constituída com essa específica finalidade.

Assim, tendo em vista que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco promoveu concurso público para o preenchimento de cargos de seu quadro funcional e de que dezenas de aprovados tomaram posse em seus cargos, faz-se necessária a criação de uma comissão para realizar a avaliação desses novos servidores.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – determina, em seu art. 15, que “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”.

Cumpre ressaltar que os gastos decorrentes da proposição submetida a esta Comissão não se qualificam como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definição do art. 17 da LRF, haja vista sua execução não perdurar por um período superior a dois exercícios. Conforme o art. 4º do projeto de lei em tela, “aos membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será concedida uma gratificação de valor correspondente à concedida aos membros da Comissão de Avaliação e Desempenho, nos termos do art. 35, da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005 e alterações posteriores”. O art. 35 da Lei nº 12.777, por sua vez, determina que aos membros, efetivos e suplentes, da Comissão de Avaliação de Desempenho, será atribuída gratificação, atualizada, nos valores de R\$ 1.219,28 e R\$ 870,93, respectivamente.

Nesse sentido, considerando que a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho realizará seus trabalhos durante 24 meses - prazo restante para a estabilização dos servidores que ingressaram no último concurso - teríamos um gasto total de R\$ 278.624,99, que correrá por conta de dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme estipulado no art. 6º do projeto de lei em comento.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 625/2015, oriundo da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 625/2015, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer N° 1740/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 626/2015

Origem: Ministério Público de Pernambuco

Autoria: Procurador-Geral de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 626/2015, que altera o art. 61 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 626/2015, oriundo do Ministério Público de Pernambuco, encaminhado através do Ofício CPG ATMA nº 037/2015, de 20 de novembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do estado de Pernambuco, Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda.

A proposta tem como objetivo acrescentar os incisos VII e VIII ao art. 61 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, de forma a incluir disposição expressa quanto ao pagamento das verbas indenizatórias de alimentação e de moradia para os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A modificação ora proposta, de acordo com a justificativa anexa ao referido projeto de lei, “está adequada às regras constitucionais e de organização da Instituição do Ministério Público, seguindo as orientações do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal”.

Ademais, ressalta o Procurador Geral de Justiça que “o Anteprojeto de Lei, embora refira comprometimento orçamentário, as despesas já estão previstas no orçamento atual e na proposta orçamentária para o ano de 2016 do Ministério Público de Pernambuco, adequando-se ainda à Lei de Diretrizes Orçamentárias e enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal”.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – determina, em seu art. 15, que “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”.

Ainda, os gastos decorrentes da proposição submetida a esta Comissão qualificam-se como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definição do art. 17 da LRF, haja vista sua execução perdurar por um período superior a dois exercícios.

Nesses termos, para atender às exigências da LRF, o projeto deverá vir instruído com:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II);

c) Premissas e metodologia de cálculo utilizadas na estimativa (art. 16, § 2º);

d) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º).

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo foram apresentadas com os seguintes valores para o período de 2015 a 2017:

Tabela 1 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (R\$ 1,00)				
	Valor mensal	2015	2016	2017
Auxílio Moradia	1.707.314,70	20.487.776,40	20.487.776,40	20.487.776,40
Auxílio Alimentação	416.520,00	4.998.240,00	4.998.240,00	4.998.240,00
Fonte: Ofício s/n do Ministério Público do Estado de Pernambuco				

A declaração do ordenador de despesa foi emitida no sentido de que o aumento encontra-se compatível com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, as despesas já estão previstas no orçamento atual e na proposta orçamentária aprovada para o ano de 2016 do Ministério Público de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 626/2015, oriundo do Ministério Público de Pernambuco.

Miguel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 626/2015, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Miguel Coelho.

Favoráveis os (8) deputados: **Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.**

Parecer N° 1741/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 635/2015
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 635/2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 635/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 164/2015, datada de 20 de novembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa instituir uma Política Estadual de Promoção do Cooperativismo, que consiste no conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, regras, instrumentos e ações voltados para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Estado de Pernambuco.

A mensagem encaminhada justifica que a política de incentivo ao cooperativismo objetiva promover o crescimento e o fortalecimento econômico, social e cultural do cooperativismo, que conta com uma participação expressiva em diversas áreas e atividades, envolvendo grande número de pessoas no Estado de Pernambuco.

O autor do projeto, invocando a relevância da matéria, solicitou a tramitação por meio do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

A Deputada Priscila Krause apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2015, cuja finalidade é alterar o art. 18 acrescentando um representante da Assembleia Legislativa de Pernambuco como membro titular do Conselho de Cooperativismo do Estado de Pernambuco, sendo aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.

No que tange à matéria atinente a presente comissão, verifica-se que não há impacto orçamentário-financeiro, pois trata da instituição de uma Política Estadual de Promoção do Cooperativismo com cerne no estabelecimento de princípios, objetivos e diretrizes, sem encargos para o poder público.

Além disso, as medidas claramente tendem a gerar receitas para o poder público, uma vez que as cooperativas são uma importante fonte econômica para o Estado de Pernambuco, e as medidas delineadas na propositura tendem a incentivar ainda mais a atuação desse relevante agente econômico.

Ressalta-se que a Deputada Priscila Krause apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2015, cuja finalidade é alterar o art. 18 acrescentando um representante da Assembleia Legislativa de Pernambuco como membro titular do Conselho de Cooperativismo do Estado de Pernambuco. Tal medida além de aperfeiçoar a norma legal não apresenta qualquer encargo financeiro ao poder público. Portanto, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 635/2015, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Deputada Priscila Krause.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 635/2015, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Deputada Priscila Krause, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer N° 1742/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 636/2015
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 636/2015, que altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e o Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, que trata da designação de Militares do Estado inativos para a realização de atribuições específicas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 636/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado mediante Mensagem nº 165/2015, datada de 20 de novembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta tem como objetivo alterar o § 2º do art. 5º da Lei nº

11.116, de 22 de julho de 1994, e o Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, que tratam da designação de Militares do Estado inativos para a realização de atribuições específicas.

O autor do projeto, invocando a relevância da matéria, solicitou a tramitação por meio do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei. Segundo a justificativa encaminhada, atualmente há evasão de militares da denominada Guarda Patrimonial - cujo efetivo previsto é de 3.500 integrantes, e o existente é de, apenas, 2.279. O presente Projeto de Lei Complementar proporcionará o ingresso de novos policiais militares da inatividade e também um eventual incremento na própria atividade de policiamento ostensivo executada pela Polícia Militar de Pernambuco, haja vista que possibilitará a substituição gradativa de 1.300 policiais militares da ativa que desempenham atividades nas guardas de muralhas nos estabelecimentos prisionais no Estado por esses militares inativos, devidamente treinados e com experiência, possibilitando que os ativos passem a exercer policiamento ostensivo nas ruas. Assim, a substituição dos policiais militares ativos por militares inativos nas guardas de muralhas externas do sistema prisional foi objeto de um estudo prévio, feito pela Secretaria de Defesa Social, para otimizar o policiamento ostensivo e, também, incrementar com maior efetivo a guarda dos estabelecimentos prisionais do Estado. Por fim, de acordo com a justificativa anexa ao projeto de lei, “embora o Poder Executivo Estadual esteja sofrendo as restrições impostas pelo art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entende-se que o Projeto de Lei Complementar em questão está em sintonia com as finalidades preconizadas pela LRF. Isso porque o incremento do efetivo da Guarda Patrimonial implicará redução, no médio prazo, de despesas com pessoal na área de defesa social”. É de se registrar ainda que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 22, Parágrafo Único, inciso IV, confere tratamento excepcional às reposições de servidores para fazer face às demandas surgidas na área de segurança pública. Nesse sentido, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 636/2015, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã declara que o Projeto de Lei Complementar nº 636/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer N° 1743/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 641/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, e disciplina os órgãos e cargos que o integram. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 170/2015, datada de 20 de novembro de 2015 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado (CATE) e disciplina os órgãos e cargos que o integram, revogando a Lei nº 11.904/2000, que atualmente regula a matéria.

De acordo com a Mensagem enviada pelo Governador, a inciativa pretende restaurar a primeira instância de julgamento, efetivada através de decisões singulares de Julgadores Administrativos-Tributários do Tesouro Estadual (JATTEs), e dinamizar a segunda instância de julgamento do Tribunal Administrativo-Tributário do Estado (TATE), por meio de três turmas julgadoras incumbidas do julgamento dos recursos ordinários e reexames necessários, o que antes era competência reservada ao plenário do TATE.

Além disso, o autor do projeto solicita a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A proposta pretende promover uma reformulação na organização e no funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado. Em virtude disso, ao apresentá-la, o autor exerceu a sua competência privativa de iniciativa de Leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública, prevista pelo artigo 19, inciso VI, da Constituição Estadual.

No tocante às inovações promovidas nas atribuições e no funcionamento do CATE, que atualmente são regidos pela Lei nº 11.904/2000, não se vislumbra, no texto elaborado, alteração que redunda em concessão de incentivos financeiros ou fiscais, nem em celebração de convênios que impliquem, direta ou indiretamente, responsabilidade financeira para o Estado.

Por outro lado, a nova estrutura instituída para os órgãos do CATE pode, a princípio, provocar impacto financeiro aos cofres estaduais, pois será necessária a investidura de novos julgadores administrativo-tributários.

O projeto prevê que o TATE será composto por dez JATTEs (artigo 6º), além dos treze componentes da primeira instância de julgamento (artigo 3º, inciso III). Isso representa um incremento de oito JATTEs sobre os 15 atualmente previstos pelo artigo 5º da Lei nº 11.904/2000.

No entanto, o artigo 22 da proposição esclarece que esses cargos efetivos foram criados pela Lei Complementar nº 292/2014, fruto da promulgação do Projeto de Lei Complementar nº 2.171/2014, encaminhado pelo Governador do Estado a esta Casa Legislativa, em 20 de novembro de 2014, por meio da Mensagem nº 138/2014. Na ocasião, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã fez referência, no Parecer nº 6.894/2014, ao § 1º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Conforme informação apresentada à época pela Secretaria da Fazenda, o impacto financeiro para os exercícios subsequentes seria da ordem de R\$ 2.921.371,00, obtido multiplicando-se, consecutivamente, a remuneração total de um JATTE em início de carreira (R\$ 22.118,19), pelos oito cargos criados (R\$ 176.945,50), pelas treze parcelas anuais (R\$ 2.300.292,00), e pelo custo previdenciário do Estado, da ordem de 27% (R\$ 2.921.371,00). No exercício corrente não houve impacto em decorrência dos procedimentos para a realização de concurso público. E as despesas decorrentes da execução da Lei correram à conta de dotações orçamentárias próprias (artigo 64 da Lei Complementar nº 107/2008).

Sendo assim, dispensa-se a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o projeto ora em análise, uma vez que esse efeito já foi informado quando da tramitação do projeto que culminou na Lei Complementar nº 292/2014, norma que efetivamente criou aqueles oito cargos de JATTEs. Dessa forma, a alteração do equilíbrio financeiro-orçamentário das contas do Estado, decorrente da despesa gerada pela criação de novos cargos públicos efetivos, foi devidamente justificada no momento adequado. Assim, a iniciativa, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015, oriundo do Poder Executivo.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçã, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (8) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges.

Parecer N° 1745/2015

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Emenda Modificativa nº 01/2015 encaminhada pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei nº 628/2015, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 157/2015 de 20 de novembro de 2015.

2-Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto, ora em análise, em seu artigo 1º autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, compostos de vegetação caracterizada tipicamente de mangue, ecossistema costeiro tropical, com preponderância de sedimentos lamosos, argilosos e arenosos de acordo com inciso I do §1º do art. 8º da Lei 11.206/1995, localizados em áreas de Preservação Permanente – APP, com dimensão de 0,1244ha (zero vírgula, doze ares e quarenta e quatro centiares).

O referido projeto autoriza a supressão de segmentos de vegetação de Área de Preservação Permanente – APP, para realização de obras de dragagem para alargamento do canal marítimo próximo aos Estaleiros Vard Promar e Atlântico Sul (Cluster Naval), situado em Suape, no município do Ipojuca, neste estado. A supressão do trecho de vegetação que se autoriza será devidamente equalizada conforme determinação legal, pelo Complexo Industrial Portuário de Suape, que promoverá a compensação florestal no Engenho Ilha.

A Emenda Modificativa visa alterar o Artigo 1º do referido Projeto de Lei, que passa a tramitar com as seguintes dimensões 0,1244ha (zero hectares, doze ares e quarenta e quatro centiares) conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Quanto ao mérito, as obras de dragagem objetivam remover os sedimentos que se encontram no fundo do corpo d’água para permitir a passagem das embarcações, garantindo o acesso ao porto. Na maioria das vezes, a dragagem é necessária quando da implantação do porto, para o aumento da profundidade natural no

Recife, 10 de dezembro de 2015

canal de navegação, no cais de atracação e na bacia de evolução. Também é necessária sua realização periodicamente para alcançar as profundidades que atendam o calado das embarcações.

Mapa

Devido à necessidade de supressão de indivíduos nativos da Mata Atlântica e de seus ecossistemas associados (mangue e restinga), para a consolidação do “cluster naval” na zona portuária (supressão licenciada pelo Órgão Ambiental competente), e considerando o que determina a legislação ambiental, foi celebrado o Termo de compromisso (TC Nº 039/2010) entre a Empresa Suape e a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), publicada a lei Nº14046/2010 (autorização da supressão de vegetação condicionada a compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante), estabelecida a Resolução Conserma nº 03/2010 de 28 de maio de 2010, e instaurada a Açã Civil Pública nº 0010033- 53.2010.4.05.8300, envolvendo Ministério Público Federal e Ministério Público de Pernambuco, CPRH, Suape, Estado de Pernambuco e IBAMA.

Tais procedimentos transacionaram a obrigação da criação das Unidades de Conservação como parte da Compensação Ambiental pela supressão de vegetação de preservação permanente. Três áreas foram indicadas para o estudo para a criação de Unidades de Conservação, a primeira na área do Engenho Ilha ao norte do complexo, a segunda no manguezal do Engenho Tiriri, na região central do complexo e, a terceira no estuário dos rios Ipojuca/Merepe ao sul do porto de Suape.

Enfatizamos que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, a permissão para a supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, bem como que haja a aprovação de lei específica.

Mapa da localização da Reserva Ecológica do Engenho Ilha

Ressaltamos que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciado depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** da emenda modificativa nº 01/2015 de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei nº 628/2015 de autoria do Poder Executivo.

Ângelo Ferreira
Deputado

3-Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** da emenda modificativa nº 01/2015 de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei nº 628/2015 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Zé Maurício.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Henrique Queiroz, Zé Maurício.

Parecer N° 1746/2015

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 640/2015, encaminhado pelo Poder Executivo através da mensagem nº 169/2015 de 20 de novembro de 2015.

2 – Parecer do relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos art. 192 e 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Em seu artigo 1º o projeto, ora em análise, modifica o art. 86 da lei 10.403, de 29 de dezembro de 1989 que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária.

O presente projeto visa à atualização do valor da Taxa de Preservação Ambiental exigida em razão da permanência de visitante ou turista no referido Distrito Estadual.

O arquipélago de Fernando de Noronha se estabeleceu como um dos roteiros turísticos mais procurados devido às suas belezas naturais exuberantes. Desde o início da década de 1980, o turismo tem sido incrementado na ilha e a preocupação com a conservação desse patrimônio natural foi implementada tornando o lugar uma Área de Proteção Ambiental (APA) e Parque Nacional Marinho. O complexo desafio da gestão do turismo fundamenta-se em indicadores de uma das atividades econômicas que mais cresce na economia mundial. Sabe-se que a cadeia do ecoturismo depende da atratividade do patrimônio natural, cujo ciclo produtivo deve ser virtuoso e sustentável. É fundamental respeitar os limites da sustentabilidade, a fim de preservar o equilíbrio do ciclo de vida dos destinos de ecoturismo.

O complexo desafio da gestão do turismo fundamenta-se em indicadores de uma das atividades econômicas que mais cresce na economia mundial.

Quanto ao mérito, a medida é justificada pela necessidade de imposição de limites à visitação turística como forma de evitar prejuízos ao meio ambiente a fim de contribuir para manter o ciclo de desenvolvimento, evitando que se desgaste, comprometendo seu patrimônio cultural e natural. Entre os valores encontrados nesse patrimônio, destaca-se o de existência, uma vez que ali se veem exemplos únicos de organismos vivos, de ecossistemas e processos terrestres. São valores que estão além dos econômicos e culturais, e que se justificam em relação aos direitos de existência de espécies não humanas, independentemente de representarem usos para a humanidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 640/2015 de autoria do Poder Executivo.

Waldemar Borges Deputado
3- Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 640/2015 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Zé Maurício. Relator : Waldemar Borges. Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer Nº 1747/2015

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 564/2015, encaminhado pelo Poder Executivo através da mensagem nº 146/2015 de 17 de novembro de 2015.

2 – Parecer do relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos art. 192 e 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição, ora em análise, altera a lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente-**CONSEMA**.

O Projeto de Lei tem como finalidade alterar os Art.5º e 7º da referida lei, incluindo além dos membros já estabelecidos a inclusão de outros membros do CONSEMA/PE, com direito a voto, os seguintes Conselheiros (as): “Art. 5º I b e o Secretário de Desenvolvimento Econômico e 01 representante da Secretária das Cidades”; Art. 7º “Exercerão a Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria do CONSEMA/PE, respectivamente, o Secretário de Desenvolvimento Econômico e o Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente-CPRH”.

Em sua justificativa informa que a proposição normativa em questão limita-se a transferir a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a vaga da extinta Secretaria de Infraestrutura e, por conseguinte, alocar a Secretaria das Cidades para a vaga deixada por aquela Secretaria.

Quanto ao mérito, o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA/PE) é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, formado por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, diretamente vinculado ao Governador do Estado, integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente na qualidade de Órgão Superior. Os principais objetivos do CONSEMA/PE são deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as diretrizes e políticas públicas garantindo o equilíbrio e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação do meio ambiente em todas as suas formas. Portanto a transferência e/ou inclusão de Conselheiros, promoverá o fortalecimento institucional do CONSEMA, no atendimento de seus objetivos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 564/2015 de autoria do Poder Executivo.

Ângelo Ferreira Deputado
3- Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 564/2015 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Zé Maurício. Relator : Ângelo Ferreira. Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Henrique Queiroz, Zé Maurício.

Parecer Nº 1748/2015

Substitutivo 01
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 125/2015**
Autoria: Deputado Rogério Leão

EMENTA: Proposição que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com câncer em espetáculos artísticos-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 125/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão.

O Substitutivo em análise visa garantir o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com câncer em espetáculos artísticos-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Substitutivo apresentado tem como objetivo garantir o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com câncer em espetáculos artísticos-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A presente proposta tem como finalidade ajudar a minimizar a dor suportada pelas pessoas com câncer, principalmente a enfrentar as fases mais difíceis do seu doloroso tratamento. Esta seria uma forma da sociedade contribuir a amenizar tamanho sofrimento das pessoas com câncer, ao beneficiá-las com meia-entrada nas salas de: cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos, musicais e circenses, como também em eventos: educativos, esportivos de lazer e de entretenimento, seja ele público ou privado.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, mantendo a ideia original do autor e trazendo algumas inovações como estender ao acompanhante da pessoa com câncer, referida benesse.

Joel da Harpa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 125/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva. Relator : Joel da Harpa. Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Joel da Harpa, Odacy Amorim.

Parecer Nº 1749/2015

Substitutivo 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 449/2015
Autoria: Deputado Beto Accioly

EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por finalidade, alterar a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

De acordo com a Constituição de 1988 e depois, através do Estatuto do Idoso, são assegurados a todos os idosos algumas prioridades, com destaque para a "*tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", disposto no art. 71 do referido Estatuto.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, mantendo a ideia original do autor, tendo em vista que já existe lei que versa sobre a matéria, determinando, apenas, a inclusão na Lei nº 11.781/2000, o art. 69-A, para que seja garantida a prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Trata-se de instrumento garantidor de direitos, plenamente justificável do ponto de vista meritório, por se encontrar em consonância com o que dispõe nossa Carta Magna e o Estatuto do Idoso.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Odacy Amorim Deputado
3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Joel da Harpa, Odacy Amorim.

Parecer Nº 1750/2015

Substitutivo 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 505/2015**
Autoria: Deputado Bispo Ossésio Silva

EMENTA: Proposição que altera a Lei Estadual nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

O Substitutivo em análise altera a Lei Estadual nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Substitutivo em análise altera a Lei Estadual nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 4º, estabelece que *"a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo"*.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, mantendo a ideia original do autor, tendo em vista que já existe lei que versa sobre a matéria, além de estender referida obrigação também aos centros comerciais.

Trata-se de instrumento garantidor de direitos, plenamente justificável do ponto de vista meritório, por se encontrar em consonância com o que dispõe nossa Carta Magna e o Código de Defesa do Consumidor.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Joel da Harpa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva. Relator : Joel da Harpa. Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Joel da Harpa, Odacy Amorim.

Parecer Nº 1751/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 552/2015
Autoria: Poder Executivo
Emenda Aditiva 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 552/2015 de autoria do Poder Executivo e a Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

A Emenda acresce o inciso X ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 552/2015.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A presente proposição institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

O FUNPEPE tem por finalidade, proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário de Pernambuco.

Segundo a justificativa do projeto de lei, as receitas do FUNPEPE serão provenientes de: convênios, acordos, contratos, remuneração de seu patrimônio, transferência fundo a fundo, outros recurso destinados por lei e multas penais aplicadas por órgãos judiciais do Estado.

A Emenda vem apenas para acrescer *"programas de qualidade de vida dos servidores do sistema penitenciário estadual"*, no rol de destinação do FUNPEPE.

Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, uma vez que através desse Fundo, o estado de Pernambuco passará a reter nos cofres públicos estaduais, recursos que atualmente, por falta de fundo um estadual, são encaminhados ao fundo nacional.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Odacy Amorim Deputado
3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 552/2015 de autoria do Poder Executivo e a Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Joel da Harpa, Odacy Amorim.

Parecer Nº 1752/2015

Projeto de Resolução nº. 593/2015 Autoria: Deputado Francismar Pontes
EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor José Raimundo dos Santos Costa. Aprovado

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 593/2015, de autoria do Deputado Francismar Pontes.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor José Raimundo dos Santos Costa.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

De acordo com a justificativa do projeto de lei em tela, visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito José Raimundo dos Santos Costa, nascido na cidade de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Segundo a justificativa da proposição, o Dr. José Raimundo dos Santos Costa, iniciou na magistratura pernambucana em 1994, quando foi designado para o exercício na Comarca de Trindade, sendo promovido sucessivamente para as comarcas de: Ouricuri, Carpina e da Capital, onde continua até os dias atuais.

Sucessivamente ao exercício da Magistratura, o Dr. José Raimundo dos Santos Costa é professor da ESMAPE e de várias faculdades da capital, oportunidade onde publicou numerosos trabalhos pela Revista Jurídica da ESMAPE.

Ao longo de sua carreira como magistrado, recebeu os títulos de cidadão honorários das cidades de: Trindade, Ouricuri, Ipubi, Santa Cruz da Veneranda, Santa Filomena e de Carpina, mas do estado de Pernambuco.

Por todo o exposto, opino pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Joel da Harpa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 593/2015, de autoria do Deputado Francismar Pontes.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva. Relator : Joel da Harpa. Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Joel da Harpa, Odacy Amorim.

Parecer Nº 1753/2015

Projeto de Resolução nº. 595/2015
Autoria: Deputado Ângelo Ferreira

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao agrônomo Gutemberg Grangeiro Maciel. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 595/2015, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao agrônomo Gutemberg Grangeiro Maciel.

2. Parecer do Relator

28 – Ano XCII • 221

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

De acordo com a justificativa do projeto de lei em tela, visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao agrônomo Gutemberg Grangeiro Maciel, nascido na cidade de Antenor Navarro, atualmente São João do rio Peixe, estado da Paraíba.

Segundo a justificativa da proposição, o Sr. Gutemberg Grangeiro Maciel, iniciou profissional na extinta Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural (ANCAR), que posteriormente se transformou em EMATER, atual PERPART, onde exerce a função de Extensionista Agrícola.

Entendo por justa a entrega da presente comenda, tendo em vista que o Sr. Gutemberg Grangeiro Maciel, empreendeu no Agreste, Sertão e Zonas da Mata Norte e Sul de Pernambuco, propiciando a elevação da qualidade de nossa agricultura, caprinocultura, apicultura, e tantas outras atividades rurais, que possibilitaram a modernização de nossos pequenos produtores e criadores rurais.

Por todo o exposto, opino pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Odacy Amorim
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 595/2015, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva.
Relator : Odacy Amorim.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Joel da Harpa, Odacy Amorim.

Parecer N° 1754/2015

Projeto de Resolução nº. 648/2015
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Guilherme Augusto Machado. Aprovado
1 relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 648/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Guilherme Augusto Machado.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

De acordo com a justificativa do projeto de lei em tela, visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Guilherme Augusto Machado, nascido no estado de Minas Gerais.

Segundo a justificativa da proposição, o Sr. Guilherme Augusto Machado, dirigiu a fusão dos Diários Associados do nordeste com a Canadá Investimentos, formando o Sistema Opinião de Comunicação, tornando-se membro do Conselho de Administração.

Neste ano de 2015 participou da *spin-off* corporativo para criação do Grupo R2, formado pelo Diário de Pernambuco, Rádios Globo e Clube, assumindo sua vice-presidência executiva.

Por todo o exposto, opino pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Eduíno Brito
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 648/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva.
Relator : Eduíno Brito.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Joel da Harpa, Odacy Amorim.

Parecer N° 1755/2015

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 553/2015
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governado do Estado

EMENTA: A proposição visa modificar a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendido os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela Aprovação. Com Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

1. Relatório

Vem a Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 553/2015, de autoria do Poder Executivo, que modifica a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder. O projeto de lei em referência já recebeu parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se insera na esfera de competência residual dos Estados-Membros, conforme estabelece o art. 25, § 1º, da CF/88. Visa o projeto, reativar o Conselho Estadual de Esporte e Lazer, que, entre outras finalidades, tem a competência de formular e propor diretrizes e estratégias nas ações governamentais. Nesse contexto, atende-se reivindicação da comunidade esportiva, que almeja maior participação nas escolhas e no direcionamento das ações voltadas para o esporte, ao mesmo tempo em que se propiciará o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão com práticas esportivas de caráter lúdico e competitivo. Ademais, a presente medida permitirá recolocar o Estado de Pernambuco no foco das discussões esportivas de âmbito nacional. Quanto a Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Primeira Comissão, faz-se necessária para proceder alterações meramente redacionais. Portanto, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 553/2015, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a emenda modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

Beto Accioly
Deputado
Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 553/2015, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a emenda modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 9 de dezembro de 2015.
Presidente: Beto Accioly.
Relator : Beto Accioly.
Favoráveis os (3) deputados: Beto Accioly, Claudiano Martins Filho, Zé Maurício.

Parecer N° 1756/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 561/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Revoga dispositivo da Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, relativamente à tributação do ICMS nas operações com energia elétrica.
Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 23-D da Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Valdi
Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Dr. Valdi.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Francismar Pontes.

Parecer N° 1757/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 631/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Concede redução da base de cálculo e crédito presumido do ICMS na saída interna de mercadoria cuja alíquota do imposto incidente na operação interna seja igual ou superior a 23% (vinte e três por cento).

Art. 1º Na saída interna de mercadoria cuja alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS incidente na operação interna seja igual ou superior a 23% (vinte e três por cento), promovida por estabelecimento fabricante da mencionada mercadoria, a base de cálculo do ICMS fica reduzida de tal forma que a respectiva carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o valor da operação.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica:

I - a gasolina, energia elétrica e álcool; e,

II - na industrialização efetuada por encomenda do fabricante da mencionada mercadoria, hipótese em que a redução ali referida deve ocorrer por ocasião da saída promovida pelo referido encomendante.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se inclusive aos produtos relacionados em decreto que tenha concedido incentivo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que disciplina o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, observando-se o seguinte:

I - não se aplica a ressalva estabelecida na alínea "b" do inciso III do art. 15 da mencionada Lei; e,

II - alcança tanto as saídas incentivadas quanto as não incentivadas dos referidos produtos.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a base de cálculo reduzida deve ser utilizada também nas saídas internas promovidas por estabelecimento que tenha recebido as mercadorias em transferência, na hipótese disciplinada no art. 22 da referida Lei.

§ 4º Fica dispensado o estorno proporcional do crédito do imposto, relativamente à saída beneficiada com a redução de base de cálculo de que trata o *caput*.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido, para efeito do cálculo do ICMS devido por substituição tributária, na hipótese de saída neste Estado, de bebida alcoólica cuja alíquota do ICMS incidente na operação interna seja igual ou superior a 23% (vinte e três por cento), nos seguintes termos:

I - a respectiva utilização fica condicionada a:

a) que a referida saída seja realizada pelo:

1. fabricante da mencionada mercadoria, quando a operação for beneficiada pelo PRODEPE e pela redução de base de cálculo prevista no art. 1º; ou

2. estabelecimento comercial atacadista que tenha recebido a mercadoria em transferência do estabelecimento fabricante referido no item 1, nas condições ali previstas; e

b) a mercadoria estar sujeita, na saída prevista na alínea "a", ao regime de substituição tributária do ICMS; e

II - o correspondente montante é determinado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da mercadoria, em função do percentual do benefício do PRODEPE respectivamente indicado, utilizado pelo estabelecimento industrial:

a) relativamente às operações com cerveja e chope:

1. 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), na hipótese de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor;

2. 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento), na hipótese de 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor; ou

3. 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento), na hipótese de 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor; e

b) relativamente às demais bebidas alcoólicas:

1. 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento), na hipótese de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor;

2. 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento), na hipótese de 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor; ou

3. 8,3% (oito vírgula três por cento), na hipótese de 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor.

§ 1º Na hipótese de saída promovida por estabelecimento comercial atacadista, o percentual do benefício do PRODEPE, conforme referido no inciso II do *caput*, deve corresponder àquele concedido ao estabelecimento industrial que tenha remetido a mercadoria em transferência.

§ 2º Para efeito do cálculo do ICMS devido por substituição tributária, além do crédito presumido de que trata o *caput*, deve ser utilizado o crédito relativo ao imposto de responsabilidade direta do contribuinte-substituto.

§ 3º O cálculo relativo à obtenção do valor do crédito presumido de que trata o *caput* deve ser demonstrado no quadro "Dados Adicionais" do respectivo documento fiscal.

§ 4º Para efeito de determinação do valor do ressarcimento previsto no § 1º do art. 21 do Decreto nº 19.528, de 30 de dezembro de 1996, o contribuinte-substituído deve deduzir, além do débito do imposto de responsabilidade direta destacado no documento fiscal, conforme previsto na alínea "d" do inciso I do § 1º do art. 21 do Decreto nº 19.528, de 30 de dezembro de 1996, o valor do crédito presumido de que trata o *caput*.

Art. 3º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS na saída interna de álcool para fins não combustíveis, realizada pelo respectivo fabricante, quando o produto for destinado a estabelecimento industrial de bebidas, cosméticos e da área de alcoo/química ou farmacooquímica, de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da mencionada operação.

Parágrafo único. Relativamente ao benefício de que trata o *caput*, deve-se observar:

I - aplicam-se as disposições contidas nos §§ 2º a 4º do art. 1º; e

II - não pode resultar em acúmulo de crédito, devendo a parcela não utilizada no respectivo período fiscal ser estornada.

Art. 4º Fica convalidada a não utilização do benefício de redução da base de cálculo do ICMS, previsto na Lei nº 15.598, de 30 de setembro de 2015, observando-se:

I - o disposto no *caput* aplica-se, inclusive, aos procedimentos adotados para ajustes da escrituração relativa à apuração dos valores do ICMS de responsabilidade direta e indireta, sem a utilização do referido benefício; e

II - fica dispensado o crédito tributário relativo à parcela do ICMS devido por substituição tributária, correspondente à diferença entre o montante calculado considerando-se a utilização do referido benefício de redução de base de cálculo e aquele obtido desconsiderando-se a referida redução.

Recife, 10 de dezembro de 2015

Parágrafo único. O disposto no *caput* não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei Complementar pode, a qualquer tempo, ser reduzido, suspenso ou cancelado por meio de decreto específico, não gerando, nesses casos, quaisquer direitos para os beneficiários.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2016, a Lei nº 15.598, de 30 de setembro de 2015.

Dr. Valdi
Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Dr. Valdi.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Francismar Pontes.

Parecer N° 1758/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 637/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Autoriza revisão de enquadramento, dispõe sobre a aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária.

Art. 1º Aos Agentes de Segurança Penitenciária, ativos ou aposentados, é assegurada indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente em serviço ou fora dele, segundo os valores fixados no Anexo I.

§ 1º A indenização por invalidez permanente total por acidente em serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente total de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer em situação que tiver relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho da sua atividade fim, bem como de qualquer outra atividade laborativa.

§ 2º A indenização por invalidez permanente parcial por acidente em serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente parcial de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer em situação que tiver relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho da sua atividade fim, todavia não impedindo o desempenho de outra atividade laborativa.

§ 3º A indenização por invalidez permanente total por acidente fora de serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente total de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer sem relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho da sua atividade fim, bem como de qualquer outra atividade laborativa.

§ 4º A indenização por invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente parcial de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer sem relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho sua atividade fim, todavia não impedindo o desempenho de outra atividade laborativa.

Art. 2º Aos dependentes previdenciários dos Agentes de Segurança Penitenciária, ativos ou aposentados é devida indenização por morte do Agente de Segurança Penitenciária, ocorrida natural ou acidentalmente, segundo os valores fixados no Anexo II.

§ 1º A indenização por morte natural será devida quando decorrente de doença ou falência orgânica.

§ 2º A indenização por morte acidental em serviço será devida quando ocorrer em situação que tiver relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, no estrito cumprimento do dever legal e, ainda, nos trajetos de ida e retorno ao trabalho.

§ 3º A indenização por morte acidental será devida quando a morte for resultante de evento não enquadrado nos §§ 1º e 2º.

Art. 3º As indenizações de que tratam os arts. 1º e 2º não são devidas no caso de exercício de atividade ilícita.

Art. 4º Após a entrada em vigor desta Lei Complementar, o pagamento da indenização deve ser realizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, na imprensa oficial, da decisão homologatória do processo administrativo de apuração, aos seguintes beneficiários:

I - ao Agente de Segurança Penitenciária, no caso de acidente; ou

II - aos seus dependentes previdenciários, no caso de morte, independentemente de alvará.

§ 1º Compete ao Secretário de Administração a homologação e autorização do pagamento da indenização de que trata o *caput*.

§ 2º O procedimento de pagamento da indenização deve ser regulamentado por decreto, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Os valores fixados nos Anexos I e II devem ser reajustados anualmente, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Recife, 10 de dezembro de 2015

Art. 5º O pagamento da indenização aos dependentes previdenciários do Agente de Segurança Penitenciária deve ser realizado em cotas partes iguais.

Art. 6º Os servidores que integram o cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, pertencente ao Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco de que trata a Lei Complementar nº 150, 15 de dezembro de 2009, serão aposentados:

I - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados; e

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício no cargo, se homem; ou

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício no cargo, se mulher.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo e que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso II, e que optem por permanecer em atividade podem, a critério da administração, fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso I.

Art. 7º Os servidores que integram o cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, pertencente ao Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco de que trata a Lei Complementar nº 150, de 2009, poderão ter revisados os seus respectivos enquadramentos, pelo critério de tempo de serviço, cuja implementação fora levada a efeito a partir do ano 2010.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* será definida pela Câmara de Política de Pessoal – CPP, órgão colegiado de caráter recursal, conforme preceito do art. 24 da Lei Complementar nº 150, de 2009, e não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, elevação da despesa com pessoal para esse contingente funcional.

§ 2º Em decorrência da revisão disposta no *caput*, não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela individual de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no §2º, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título, inclusive as decorrentes do desenvolvimento na carreira.

Art. 8º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Dr. Valdi Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Dr. Valdi.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Francismar Pontes.

Parecer Nº 1759/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 639/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica.

Art. 1º A Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 5º A ausência de lavratura do TCC ao início do processo administrativo de apuração do crédito, na forma estabelecida no art. 2º, não gera nulidade processual, desde que a intimação preencha os requisitos e as finalidades legais, admitindo-se a lavratura do TCC ao término do processo, com a respectiva notificação do devedor. (AC)

Art. 10.

Parágrafo único. Antes do encaminhamento referido no *caput* será procedida a lavratura do TCC, notificando-se o devedor. (AC)

Art. 14.

§ 4º Na hipótese de crédito fixado em UFIR, sem que tenha havido a indicação do seu valor correspondente em Real no bojo da decisão, este deve ser convertido para o Real na ocasião da lavratura do TCC, observada a data do trânsito em julgado da decisão para a aplicação do índice atualizado de conversão, incidindo os juros de que trata o *caput* a partir do decurso do prazo para pagamento. (AC)

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

§ 5º Na hipótese de TCC lavrado em UFIR, a incidência dos juros de que trata o *caput* se dará a partir da inscrição do crédito convertido em Real em dívida ativa, observada a data da inscrição para aplicação do índice atualizado de conversão. (AC)

§ 6º A conversão dos créditos estabelecidos em UFIR deve observar o disposto na Lei Estadual nº 11.922 de 29 de dezembro de 2000. (AC)

§ 7º Relativamente aos créditos decorrentes de multas penais, a atualização para inscrição em dívida ativa deve tomar por base a data e os valores dos cálculos de liquidação do contador judicial. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Valdi Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Dr. Valdi.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Francismar Pontes.

Parecer Nº 1760/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 642/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal do ICMS para fomentar atividades de caráter desportivo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica concedido benefício de crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a estabelecimento de contribuinte situado no Estado de Pernambuco, que patrocinar projetos desportivos e paradesportivos aprovados pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, na área do esporte educacional, de base, de rendimento e de lazer, observando-se o seguinte:

I - o benefício de que trata o *caput* limita-se:

a) ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor do ICMS de responsabilidade direta do contribuinte, apurado em cada período fiscal, calculado sobre o respectivo valor a recolher, após a dedução de outros benefícios ou incentivos, se for o caso; e

b) ao exato montante dos recursos empregados no projeto;

II - o valor do benefício apurado em cada período fiscal conforme o disposto na alínea “a” do inciso I, não pode ser superior a 10% (dez por cento) do montante dos recursos empregados no projeto;

III - o abatimento da parcela do imposto a recolher tem início após o patrocínio;

IV - para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio a transferência gratuita ao beneficiário, em caráter definitivo, de numerário para a realização do respectivo projeto; e

V - fica vedada a utilização do benefício fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Art. 2º Os projetos referidos no art. 1º devem possuir os seguintes objetivos:

I - incentivo ao desenvolvimento do esporte no Estado de Pernambuco, nos seguintes aspectos:

a) formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas;

b) treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;

c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

d) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, dirigentes, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

e) apoio e incentivo à realização de eventos esportivos; ou

f) construção, reforma e revitalização de centros e de equipamentos esportivos;

II - promover campanhas de conscientização, congressos, seminários e cursos para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva; ou

III - instituir prêmios para o desenvolvimento do esporte no Estado de Pernambuco.

Art. 3º O pedido de concessão do benefício fiscal deve ser apresentado pela empresa patrocinadora do projeto à Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, que o deve encaminhar à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, havendo parecer favorável ao projeto.

Parágrafo único. O pedido somente pode ser deferido pela SEFAZ se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Estadual.

Art. 4º A empresa que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei fica sujeita às penalidades previstas na legislação tributária estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 5º Na divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei, deve constar o registro do apoio institucional do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei deve ser regulamentada, no prazo de até 60 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Valdi Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de dezembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Dr. Valdi.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Francismar Pontes.

Emenda

Emenda Nº 01/2015

Para 2º turno
Ementa: Modifica o §2º do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária 643/2015 que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação do deságio sobre o valor devido.

Art. 1º O §2º do artigo 3º do Projeto de Lei nº643/2015 terá a seguinte redação:

“Art.3º...

§1º...

§2º. A habilitação para recebimento de precatório com deságio deverá ser feita pelo titular de crédito ou seu representante legal, assistido pelo advogado constituído nos respectivos autos judiciais”

Justificativa
O aperfeiçoamento do texto enviado para essa Casa se faz necessário tanto para salvaguardar os interesses dos credores, uma vez que deverá ser feito um cálculo para se chegar ao valor da transação e deverão ser fixados outros critérios através de um edital da Procuradoria Geral do Estado, conforme expressamente previsto no Projeto de Lei n.º 643/2015, como na salvaguarda dos interesses do próprio Estado, posto que, com certeza, prevenirá a a possibilidade de inúmeras ações judiciais para discutir os critérios empregados na realização de tais acordos.
O próprio Estado de Pernambuco será representado nessas transações por seu Advogado (Procurador Geral), condição essa que deveria valer para a parte credora de precatório, equilibrando-se, dessa forma, a “relação transacional”
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Adalto Santos, Álvaro Porto, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Beto Accioly, Edilson Silva, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 2952/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, e ao Prefeito de Recife, **Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho**, no sentido de solicitar a colocação de sinalização adequada no cruzamento da Rua Professor Antônio Coelho com a Rua João Sales de Menezes, no bairro da Várzea, no município de Recife, com o objetivo único de melhorar o tráfego e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Pr. Paulo Roberto Magalhães, Pastor.

Justificativa
Considerando que a falta de sinalização tem preocupado moradores desta localidade, onde risco de acidentes, como batidas e atropelamentos de pedestres, são recorrentes devido à falta de placas de regulamentações e advertências em vários trechos desta mesma via. Considerando que o risco de acidentes com muitas vítimas fatais que podem ocorrer nesta localidade é alto, incluindo crianças, adolescentes e idosos que fazem a travessia dessa via diariamente.Considerando também o grande tráfego de diversos veículos e que a falta de sinalização adequada é responsável por colocar em risco a vida de muitos. Considerando que de acordo com o entendimento legal, ao ente municipal compete a manutenção de vias, ruas e avenidas e proporcionar satisfatórias condições de segurança aos seus usuários, é evidente que a responsabilidade é também, ainda

Ano XCII • 221 – 29

que de forma indireta, da prefeitura quando ocorrem acidentes por falta de sinalização.Considerando os riscos aos quais a população local e os turistas estão sujeitos ao trafegar na citada via, e o interesse do estado e do município em solucionar tais problemas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 2953/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, e ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, **Sr. Elias Gomes da Silva**, no sentido de solicitar a colocação de sinalização adequada na Avenida Castelo Branco, no bairro de Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de melhorar o tráfego e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Elias Gomes da Silva, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

Justificativa
Considerando que a falta de sinalização tem preocupado moradores desta localidade, onde risco de acidentes, como batidas e atropelamentos de pedestres, são recorrentes devido à falta de placas de regulamentações e advertências em vários trechos desta mesma via. Considerando que o risco de acidentes com muitas vítimas fatais que podem ocorrer nesta localidade é alto, incluindo crianças, adolescentes e idosos que fazem a travessia dessa via diariamente. Considerando também o grande tráfego de diversos veículos e que a falta de sinalização adequada é responsável por colocar em risco a vida de muitos. Considerando que de acordo com o entendimento legal, ao ente municipal compete a manutenção de vias, ruas e avenidas e proporcionar satisfatórias condições de segurança aos seus usuários, é evidente que a responsabilidade é também, ainda que de forma indireta, da prefeitura quando ocorrem acidentes por falta de sinalização. Considerando os riscos aos quais a população local e os turistas estão sujeitos ao trafegar na citada via, e o interesse do estado e do município em solucionar tais problemas. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, solicito sua aprovação.

Justificativa
Considerando que a falta de sinalização tem preocupado moradores desta localidade, onde risco de acidentes, como batidas e atropelamentos de pedestres, são recorrentes devido à falta de placas de regulamentações e advertências em vários trechos desta mesma via. Considerando que o risco de acidentes com muitas vítimas fatais que podem ocorrer nesta localidade é alto, incluindo crianças, adolescentes e idosos que fazem a travessia dessa via diariamente. Considerando também o grande tráfego de diversos veículos e que a falta de sinalização adequada é responsável por colocar em risco a vida de muitos. Considerando que de acordo com o entendimento legal, ao ente municipal compete a manutenção de vias, ruas e avenidas e proporcionar satisfatórias condições de segurança aos seus usuários, é evidente que a responsabilidade é também, ainda que de forma indireta, da prefeitura quando ocorrem acidentes por falta de sinalização. Considerando os riscos aos quais a população local e os turistas estão sujeitos ao trafegar na citada via, e o interesse do estado e do município em solucionar tais problemas. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 2954/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, e ao Prefeito de Recife, **Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho**, no sentido de solicitar a colocação de sinalização adequada nas Ruas Manuel Salvador e Paulo Afonso, no bairro do Barro, no município de Recife, com o objetivo único de melhorar o tráfego e a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. Luciano Dionísio Barros, Evangelista.

Justificativa
Considerando que a falta de sinalização tem preocupado moradores desta localidade, onde risco de acidentes, como batidas e atropelamentos de pedestres, são recorrentes devido à falta de placas de regulamentações e advertências em vários trechos desta mesma via. Considerando que o risco de acidentes com muitas vítimas fatais que podem ocorrer nesta localidade é alto, incluindo crianças, adolescentes e idosos que fazem a travessia dessa via diariamente. Considerando também o grande tráfego de diversos veículos e que a falta de sinalização adequada é responsável por colocar em risco a vida de muitos. Considerando que de acordo com o entendimento legal, ao ente municipal compete a manutenção de vias, ruas e avenidas e proporcionar satisfatórias condições de segurança aos seus usuários, é evidente que a responsabilidade é também, ainda que de forma indireta, da prefeitura quando ocorrem acidentes por falta de sinalização. Considerando os riscos aos quais a população local e os turistas estão sujeitos ao trafegar na citada via, e o interesse do estado e do município em solucionar tais problemas. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 2955/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo.

Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Altinho, **Sr. José Ailson de Oliveira**, e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de implementar o Programa de Controle do Câncer de Mama, no Município de Altinho, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. José Ailson de Oliveira, Prefeito de Altinho; Ev. Dário Alves Silva, Evangelista.

Justificativa

Considerando que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). E que frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares

Considerando que as mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Considerando que o Câncer de Mama é o mais incidente na população feminina brasileira. Nesta doença, ocorre um desenvolvimento anormal das células da mama, que multiplicam-se repetidamente até formarem um tumor maligno. Toda mulher com 40 anos ou mais de idade deve procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

Considerando que este programa busca detectar precocemente e reduzir a mortalidade por câncer de mama, por meio de ações de prevenção, ofertas de serviços para detecção em estágios iniciais da doença e para o tratamento e reabilitação das mulheres.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2956/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de São Caetano, **Sr. José da Silva Neves Filho**, e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de implementar o Programa de Controle do Câncer de Mama, no Município de São Caetano, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. José da Silva Neves Filho, Prefeito de São Caetano; Ev. Ezequias Manoel Paulo, Evangelista.

Justificativa

Considerando que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). E que frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares

Considerando que as mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Considerando que o Câncer de Mama é o mais incidente na população feminina brasileira. Nesta doença, ocorre um desenvolvimento anormal das células da mama, que multiplicam-se repetidamente até formarem um tumor maligno. Toda mulher com 40 anos ou mais de idade deve procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

Considerando que este programa busca detectar precocemente e reduzir a mortalidade por câncer de mama, por meio de ações de prevenção, ofertas de serviços para detecção em estágios iniciais da doença e para o tratamento e reabilitação das mulheres.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2957/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, a Prefeita de Tacaimbó, **Sra. Sandra Lúcia Freire Aragão**, e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de implementar o Programa de Controle do Câncer de Mama, no Município de Tacaimbó, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Sandra Lúcia Freire Aragão, Prefeita de Tacaimbó; Ev. Ezequias Manoel Paulo, Evangelista.

Justificativa

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Considerando que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). E que frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares

Considerando que as mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Considerando que o Câncer de Mama é o mais incidente na população feminina brasileira. Nesta doença, ocorre um desenvolvimento anormal das células da mama, que multiplicam-se repetidamente até formarem um tumor maligno. Toda mulher com 40 anos ou mais de idade deve procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

Considerando que este programa busca detectar precocemente e reduzir a mortalidade por câncer de mama, por meio de ações de prevenção, ofertas de serviços para detecção em estágios iniciais da doença e para o tratamento e reabilitação das mulheres.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2958/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ipubi, **Sr. João Marcos Siqueira**, e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de implementar o Programa de Controle do Câncer de Mama, no Município de Ipubi, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. João Marcos Siqueira, Prefeito de Ipubi; Ev. José Vicente do Nascimento, Evangelista.

Justificativa

Considerando que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). E que frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares

Considerando que as mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Considerando que o Câncer de Mama é o mais incidente na população feminina brasileira. Nesta doença, ocorre um desenvolvimento anormal das células da mama, que multiplicam-se repetidamente até formarem um tumor maligno. Toda mulher com 40 anos ou mais de idade deve procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

Considerando que este programa busca detectar precocemente e reduzir a mortalidade por câncer de mama, por meio de ações de prevenção, ofertas de serviços para detecção em estágios iniciais da doença e para o tratamento e reabilitação das mulheres.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2959/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Garanhuns, **Sr. Izaias Régis Neto**, e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de implementar o Programa de Controle do Câncer de Mama, no Município de Garanhuns, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr.Izaias Régis Neto, Prefeito de Garanhuns; Pr. Cândido de Freitas, Pastor.

Justificativa

Considerando que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). E que frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares

Considerando que as mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Considerando que o Câncer de Mama é o mais incidente na população feminina brasileira. Nesta doença, ocorre um desenvolvimento anormal das células da mama, que multiplicam-se repetidamente até formarem um tumor maligno. Toda mulher com 40 anos ou mais de idade deve procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

Considerando que este programa busca detectar precocemente e reduzir a mortalidade por câncer de mama, por meio de ações de prevenção, ofertas de serviços para detecção em estágios iniciais da doença e para o tratamento e reabilitação das mulheres.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2960/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Olinda, **Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de Olinda, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros, Prefeito de Olinda; Ev. Jorge Luiz dos Santos, Evangelista.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada uma hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.

Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando consequências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.

Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.

Além de marcas físicas, mais visíveis e portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que será moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2961/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, **Sr. Elias Gomes da Silva**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Elias Gomes da Silva, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada uma hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.

Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando consequências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.

Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.

Além de marcas físicas, mais visíveis e portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que será moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2962/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à

Recife, 10 de dezembro de 2015

Prefeita de Arcoverde, **Sra. Maria Madalena Santos Brito** , e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de Arcoverde, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sra. Maria Madalena Santos Brito, Prefeita de Arcoverde; Pr. Genival Braga, Pastor.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada uma hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.

Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando consequências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.

Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.

Além de marcas físicas, mais visíveis e portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que será moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2963/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ouricuri, **Sr. Antônio Cezar Araújo Rodrigues**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de Ouricuri, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Antônio Cezar Araújo Rodrigues, Prefeito de Ouricuri; Ev. Jabson Avelino da Silva, Evangelista.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada uma hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.

Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando consequências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.

Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.

Além de marcas físicas, mais visíveis e portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que será moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2964/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Araripina, **Sr. Alexandre José Alencar Arraes**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de Araripina, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Alexandre José Alencar Arraes, Prefeito de Araripina; Ev. Vandesval Rufino de Souza, Evangelista.

Justificativa

Considerando que segundo a UNICEF, a cada uma hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.

Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos

mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando consequências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima. Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.

Além de marcas físicas, mais visíveis e portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que será moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<p>Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.</p>
<p>Adalto Santos Deputado</p>

Indicação N° 2965/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Serra Talhada **Sr. Luciano Duque de Godoy Souza**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de Serra Talhada, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Luciano Duqe de Godoy Souza, Prefeito de Serra Talhada; Ev. Samuel João dos Santos, Evangelista.

<p>Justificativa</p>

Considerando que segundo a UNICEF, a cada uma hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.

Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando consequências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima. Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.

Além de marcas físicas, mais visíveis e portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que será moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<p>Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.</p>
<p>Adalto Santos Deputado</p>

Indicação N° 2966/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Petrolina, **Sr. Júlio Emílio Lossio de Macedo**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no Município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Júlio Emílio Lossio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

<p>Justificativa</p>

Considerando que segundo a UNICEF, a cada uma hora uma criança morre torturada ou espancada pelos próprios pais, fato este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.

Considerando que há de se reconhecer que se tratando de violência contra a criança ou adolescente, a estrutura dos mesmos é seriamente afetada, o que acaba acarretando consequências desastrosas ao longo de toda a vida da vítima.

Considerando que a violência do familiares é considerada um fator que estimula crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas, o que acaba por ser a porta de entrada para uma vida nas drogas ou na prostituição, trazendo prejuízos ainda maiores para a vida destes.

Além de marcas físicas, mais visíveis e portanto, mais fáceis de serem tratadas, a violência contra crianças e adolescentes pode causar também sérios danos psicológicos. Isso porque é na infância que serão moldadas grande parte das características que a criança levará para a vida adulta.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<p>Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.</p>
<p>Adalto Santos Deputado</p>

Indicação N° 2967/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, e aos Prefeitos de Paudalho e Carpina, **Sr. José Pereira de Araújo** e **Sr. Carlos Vicente de Arruda Silva**, respectivamente, no sentido de viabilizar melhorias para a ponte localizada na BR – 408, que liga Paudalho a Carpina, com o objetivo único de melhorar a qualidade da estrada que dá acesso aos municípios da Mata Norte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco.; Sr. José Pereira de Araújo, Prefeito de Paudalho; Sr. Carlos Vicente de Arruda Silva, Prefeito de Carpina; Pr. Ailton José Alves, Pastor Presidente da Igreja Assembléia de Deus; Pr. Simas Dias dos Santos, Pastor; Pr. Eduardo Luiz de Oliveira Assunção, Pastor; Pr. Manoel Pereira Ordônio Neto, Pastor; Pr. Manoel Barbosa da Silva, Pastor; Pr. Severino Júnior, Pastor.

<p>Justificativa</p>
<p>Considerando que o serviço de pavimentação de vias, ruas e rodovias é essencial para a melhoria da circulação de pessoas e da mobilidade pública local trazendo também vantagens para a saúde, removendo problemas como poeira, erosão e a má condição das vias e ruas envolvidas.</p> <p>Considerando que a falta de manutenção de rodovias causam transtornos àqueles que trafegam pela região afetada. Poeira, lama, buracos e pedras soltas são um dos problemas causados pela falta de infraestrutura das estradas que cortam algumas cidades do interior de Pernambuco.</p>

Considerando ainda que é dever de toda a prefeitura prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas e rodovias, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade da rodovia supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<p>Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.</p>
<p>Adalto Santos Deputado</p>

Indicação N° 2968/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda, Renildo Calheiros,no sentido de viabilizar o reparo na Iluminação Pública na Rua 15 na V Etapa no Bairro de Rio Doce, Município de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Algério Antônio da Silva, Vereador; Arlindo Siqueira, Vereador; Severino Barbosa (Biai), Vereador; Fernando M.J, Vereador; Graça Fonseca, Vereador; Jesuíno Araújo, Vereador; Joab Teodoro, Vereador; Jonas Ribeiro, Vereador; Jorge Federal, Vereador; Marcelo Santa Cruz, Vereador; Márcio Barbosa, Vereador; Mizael Prestanista, Vereador; Mônica Ribeiro, Vereadora; Nido Guabiraba, Vereador; Alessandra Mendes da Silva, Domestica.

<p>Justificativa</p>

Um dos grandes problemas que afetam a Segurança Pública está direcionado com o fator falta de iluminação. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Situação essa que vem afetando a todos que passam pela Rua 15 na V Etapa no Bairro de Olinda, os postes que estão sem funcionar, compreendendo, quase toda aquela Rua. A escuridão tem preocupado a população que utiliza a via.

Ciente do impasse que ainda paira sobre a responsabilidade pela iluminação pública, faço apelo a Prefeitura de Olinda que, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), solucione o problema apresentado com urgência. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.

<p>Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.</p>
<p>Professor Lupércio Deputado</p>

Indicação N° 2969/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da CELPE, Luiz Antônio Ciarlini, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DA CELPE NA CIDADE DE FLORESTA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Luiz Antônio Ciarlini, Diretor Presidente da CELPE; Exma. Sra. Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Prefeita de Floresta; Exmo. Sr. Rinaldo Sampaio Novaes, Vice-prefeito de Floresta; Exmo. Sr. Murilo Alexandre de Almeida, Presidente da Câmara dos Vereadores de Floresta; Zé de Emílio, Vereador; Guilherme Novaes, Vereador; Romoaldo Torres, Vereador; Ezió Feitosa, Vereador; Jarbas Carvalho, Vereador; Chichico Ferraz, Vereador; Favinho Ferraz, Vereador; Gilberto Quirino, Vereador; Beto Souza, Vereador; Bia Numeriano, Vereadora; Ilmo. Sr. José Geovane Sampaio Novaes, Secretário de Saúde; Exmo. Sr. Jorge Côte Real, Deputado Federal; Elbiane Leal Novaes de Carvalho Lima, –; Eanes Novaes Pereira, –; Francisco Sampaio Novaes, -; Silvano Ferraz, -; Carlos Murilo, –; Hugo Eugênio, –; Geraldo Freire da Silva, –; Herculio Lira, –; Maria Cremilda da Silva Sá, –; Eladir Andrade Sá, –; Erialdo Brejinho, –; Presbítero Paulo, –; Sebastião Gomes Lima, –; Roberto Luciano de Amaral, -; Cláudio José Novaes, –; Antonio Jota Filho, –; Célio Régis

Novaes, –; Vital Manoel Novaes, –; Fernando Carajás, -; Flávio Nunes Novaes, –; Maria Dilma Marques Torres Novaes Goiana, –; Manoel Freire Maranhão, –; José Nivaldo de Sá, –; Bartolomeu Lopes da Silva, –; Ulisses de Souza Flor, –; Raimundo Novaes, –; Renato Menezes, –; Ancilon Gomes Filho, –; Marcos Antonio de Sá, –; Eraldo Menezes de Sá, –; Dagmar Novaes, –; Antonio Teotônio, –; Juarez Florentino Carvalho, –; Maria Alice Menezes, –; Luiz Aureliano de Sá, –; Teresinha Novaes, –; Adelina Margarida de Jesus Torres, –; Pedro de Sá Novaes, –; João Sampaio Novaes, –; Luís Antonio Gomes Leão, –; Luiz Araújo Ferraz, –; Joselena Valgueiro, –; José Eudes de Sá, –; Alípio Carvalho, –; Ovidio Ferraz, –; Anézio Bosco de Menezes, –; Franklin Barreto Novaes, –; João Luiz da Silva, –; Flávio Menezes Novaes, -; Luizinho pedreiro, -.

<p>Justificativa</p>

O pleito que segue visa a implantação de um posto da Celpe na cidade de Floresta, no Sertão do Itaparica. Trata-se de um pedido de retorno de um serviço já prestado outrora. Floresta é uma cidade importante no Sertão, conserva uma história e uma cultura riquíssima, além de um povo guerreiro e honrado em suas lutas. Não podemos admitir que o florestano precise se deslocar para Belém do São Francisco (55 km de distância), ou muito menos para Serra Talhada (100 km de distância). É necessário e perfeitamente justificável a implantação de um posto de atendimento da Celpe em Floresta, para que os habitantes deste município não precisem se deslocar grandes distâncias com o objetivo de solucionar pequenos problemas. Diante disso, submetemos a presente indicação ao Plenário desta Casa e contamos com a aprovação dos demais Pares.

<p>Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2015.</p>
<p>Rodrigo Novaes Deputado</p>
<p>Indicação N° 2970/2015</p>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Presidenta a CTTU, Taciana Ferreira, no sentido de viabilizar **faixa azul (exclusiva de ônibus) na Avenida Conselheiro Aguiar** no município de Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; José Wilton de Brito Cavalcanti, Vereador da cidade do Recife.

<p>Justificativa</p>

Um número cada vez maior de pessoas está passando muito tempo no trânsito. Uma pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), mostra que, em 2011 ,primeiro ano da pesquisa, 26% da população passavam mais de uma hora no trânsito em seus deslocamentos para as atividades rotineiras, como trabalho e estudo. Na pesquisa atual, houve um aumento de 31%.

Observa-se que, nas cidades com mais de 100 mil habitantes (o município de Recife encontra-se incluído), o número de pessoas que perdem pelo menos uma hora de seus dias no trânsito é ainda maior, ou seja, 39% passam mais de uma hora. Desses, 12% ficam entre duas e três horas. Sabe-se que, as faixas exclusivas são corredores para o transporte público em massa, sendo também compartilhado com transportes complementares da região metropolitana e táxis. Tem como objetivo buscar maior fluidez ao trânsito de coletivos e diminuir a espera do passageiro no ponto de ônibus.

Outro ponto importante é ter conhecimento que no corredor trafegam 34 linhas de ônibus, que transportam 200 mil passageiros por dia. Dessa forma, é necessário a implantação da faixa azul (exclusiva para ônibus) na Avenida Conselheiro Aguiar. Já, existe a faixa azul na Domingos Ferreira, a qual possui 5,8 quilômetros, facilitando bastante o fluxo de veículos. Com isso, solicitamos a instalação da faixa azul na Avenida Conselheiro Aguiar no município de Recife /PE, o qual promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<p>Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.</p>
<p>Eduíno Brito Deputado</p>

Indicação N° 2971/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de reforçar as ações do **PROJOVEM-URBANO**, no município de **Água Preta/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, Prefeito do município de Água Preta; Julieta Ramalho Pontual, Vice-Prefeita do município de Água Preta; Elias Gonçalves de Souza, Vereador do município de Água Preta; Edmilson Alexandre Fragoso da Silva, Vereador do município de Água Preta; José Minervino Gonçalves Filho, Vereador do município de Água Preta; Manoel Barbosa da Silva Filho, Vereador do município de Água Preta; José Marcos dos Santos Ferreira, Vereador do município de Água Preta; Luis Francisco da Silva Filho, Vereador do município de Água Preta; Laércio Manoel da Silva, Vereador do município de Água Preta; Maria de Fátima da Silva, Vereadora do município de Água Preta; José Juvino Feitosa Filho, Vereador do município de Água Preta; Márcio de Almeida Melo, Vereador do município de Água Preta; Dalípio Alves da Silva, Vereador do município de Água Preta.

<p>Justificativa</p>

Nos últimos anos, a educação no estado de Pernambuco vem atingindo uma melhoria das mais significativas. No entanto, torna-se necessário inibir o problema da evasão escolar através do reforço das ações do PROJOVEM no município de **Água Preta/PE**, atraindo um número de jovens cada vez maior. Isto

porque a ferramenta educacional é um fator por excelência para que os jovens em idade escolar sejam retirados das ruas, além de incluí-los no processo educacional que também contribuirá para a queda da marginalidade, que tanto preocupa as autoridades governamentais.

Dessa forma é que estamos encaminhando a proposição em pauta, em cujo atendimento confiamos, tendo em vista o seu grande alcance social.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que lhes dispensem a melhor das acolhidas, no intuito de viabilizá-la.

<p>Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.</p>
<p>Ricardo Costa Deputado</p>

Indicação N° 2972/2015

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Gov. do Estado **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton Mota da Silveira** no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ampliação da Eletificação Rural o município de **Altinho/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Ailson de Oliveira, Prefeito do município de Altinho; Marcos Fernandes Sampaio, Vice-Prefeito do município de Altinho; Allyson José de Oliveira, Vereador do município de Altinho; José Alves da Silva, Vereador do município de Altinho; José Petrónio da Silva, Vereador do município de Altinho; Diogo José Duarte, Vereador do município de Altinho; Amaro José dos Santos, Vereador do município de Altinho; Antônio Marcos da Silva, Vereador do município de Altinho; Mauro João da Silva, Vereador do município de Altinho; José Vanilson de Melo, Vereador do município de Altinho; Isabella Cássia de Omena Terêncio, Vereadora do município de Altinho; Luiz Antônio de Souza Florêncio, Vereador do município de Altinho; Antônio Severino da Silva, Vereador do município de Altinho.

<p>Justificativa</p>

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo reforçar a eletrificação rural no município acima citado, haja vista as precárias condições em que se encontra no que diz respeito à disponibilidade de recursos energéticos.

Sabemos que a eletrificação rural é um fator por excelência para o desenvolvimento de um município, de uma região e do próprio estado, que por assim pensar, implantou no seu Programa de Governo, o Projeto de Ampliação da Eletificação Rural.

Por assim ser, é que tomamos à iniciativa de encaminhar às autoridades governamentais a proposição em tela, em especial ao Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agraria, Nilton da Mota Silveira, que certamente atenderá o nosso pleito, haja vista que o mesmo vai ao encontro da filosofia governamental de universalizar os recursos energéticos em todos os seus municípios do interior.

Dessa forma, as atividades agrícolas e pecuárias e dos demais setores em que se baseiam sua economia, virão a contar com um instrumento capaz de leva-los a um estágio desenvolvimentoista num futuro em curto prazo.

Altinho vem a ser um desses municípios com bastante potencial de crescimento, e se vier a ser incluído no projeto acima referido, no que acreditamos, não teremos mais quaisquer duvidas, de que rapidamente passarás afigurar primeiras posições no ranking estadual de desenvolvimento econômico.

Ante o exposto damos como plenamente justificada a nossa

proposição, pelo que, nos dirigimos aos nossos ilustres pares

nesta Casa Legislativa, solicitando-lhes a melhor das acolhidas,

no intuito de sua viabilização, o que consideramos da maior

relevância tendo em vista, o rebatimento positivo para a

população do município e do próprio estado.

<p>Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.</p>
<p>Ricardo Costa Deputado</p>

Indicação N° 2973/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, no sentido de incluir e/ou reforçar nas metas da Atividade: Execução de Ações do Programa Mãe Coruja, o município de **Araçoiaba/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Joamy Alves de Oliveira, Prefeito do município de Araçoiaba; Antônio Fernando Galdino Borges, Vice-Prefeito do município de Araçoiaba; José Sérgio de Souza, Vereador do município de Araçoiaba; Givanilda Gervásio da Silva, Vereadora do município de Araçoiaba; Luiz José da Silva Filho, Vereador do município de Araçoiaba; Gilson Farias da Silva, Vereador do município de Araçoiaba; Marciel Junior Vieira de Moraes, Vereador do município de Araçoiaba; Carlos Caetano da Silva, Vereador do município de Araçoiaba; Erison Silva Pereira, Vereador do município de Araçoiaba; José Kennedy Torres, Vereador do município de Araçoiaba; Daniel Otávio da Silva, Vereador do município de Araçoiaba; Maurício José da Silva, Vereador do município de Araçoiaba; Paulo Severino da Silva, Vereador do município de Araçoiaba.

<p>Justificativa</p>

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade e/ou reforçar a inclusão do município de **Araçoiaba** nas metas da atividade citada no bojo desta proposição. Tendo em vista sua extrema importância para o citado município, cuja necessidade premente pela recuperação nutricional de crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos, através do aleitamento materno que se faz imprescindível, devido aos nutrientes que o compõem.

Infelizmente a situação dessas crianças no município de **Araçoiaba** é das mais precárias, especialmente nos seguimentos mais carentes da sua população, e no intuito de mudar este quadro, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos

às autoridades governamentais solicitando o atendimento deste pleito, haja vista, a importância, da qual se reveste conforme acima deixamos dito.

É fato, que uma alimentação saudável no citado período de vida dessas crianças, lhes oferecerá uma qualidade de vida diferenciada, garantindo-lhes num futuro próximo a possibilidade de uma melhor saúde no futuro, contribuindo sobremaneira para os adultos em que poderão se tornar.

Dessa forma, damos como plenamente justificada a indicação em pauta, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, viabilizando seu atendimento na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2974/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara** , ao Excelentíssimo Senhore ao Excelentíssimo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, que incluem nas metas do projeto: **Pernambuco no Batente o município de Belém de Maria/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Valdeci José da Silva, Prefeito do município de Belém de Maria; Maria Amália Silva do Egito, Vice-Prefeita do município de Belém de Maria; Jailson José da Silva, Vereador do município de Belém de Maria; Antônio José da Silva, Vereador do município de Belém de Maria; José Bezerra Cabral, Vereador do município de Belém de Maria; Josival Carlos dos Santos, Vereador do município de Belém de Maria; Carlos José Soares, Vereador do município de Belém de Maria; Roberto Paulo do Nascimento Silva, Vereador do município de Belém de Maria; Maria do Socorro Barbosa de Araújo, Vereadora do município de Belém de Maria; José de Arimatea Moura, Vereador do município de Belém de Maria; José Jairo Leonildo de Brito, Vereador do município de Belém de Maria.

Justificativa

A proposição em tela foi oriunda dos moradores de **Belém de Maria/PE**, solicitando nossa intermediação junto as autoridades governamentais, visando sua inclusão na área de costura industrial.

O referido projeto tem como finalidade a capacitação de mão de obra na área da costura industrial, haja vista a vocação de grande parte da comunidade para este tipo de atividade.

Dessa forma, é que tomamos a iniciativa de elaborar a presente indicação, que por certo será atendida de imediato, visando à melhoria da qualidade dos seus artesões na costura e a geração de divisas, em busca de desenvolvimento econômico ainda maior para o município de **Belém de Maria/PE**.

Ante o exposto, resta pleitear dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida para o requerimento em pauta, em face de relevância do contido em seu bojo.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2975/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **Dr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral a Saúde da Mulher no município de **Barra de Guabiraba/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Carlos Lopes da Silva, Prefeito do município de Barra de Guabiraba; José Roberto Soares da Silva, Vice-Prefeito do município de Barra de Guabiraba; Gentil Jeronimo da Silva, Vereador do município de Barra de Guabiraba; José Anildo de Melo, Vereador do município de Barra de Guabiraba; Genivaldo Gonçalo da Silva, Vereador do município de Barra de Guabiraba; Eugênio Azevedo da Costa, Vereador do município de Barra de Guabiraba; Cleubya Maria da Costa, Vereadora do município de Barra de Guabiraba; Eliane Maria Nunes Benizio, Vereadora do município de Barra de Guabiraba; José Josefá Cabral dos Santos, Vereador do município de Barra de Guabiraba; Josué Pedro Bezerra, Vereador do município de Barra de Guabiraba; Albertino Ferreira dos Santos, Vereador do município de Barra de Guabiraba.

Justificativa

A indicação que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade prevenir e reduzir o índice de morbimortalidade feminina proveniente de câncer de mama, colo uterino e outras patologias.

Consideramos que o atendimento a esta propositura é um dos mais relevantes serviços prestados à população, especificamente para as mulheres que compõem os segmentos mais carentes do referido município, face suas precárias condições econômicas.

Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar a presente propositura, no sentido de pleitear e alertar as autoridades governamentais o seu pronto atendimento no que acreditamos face a sensibilidade daqueles que hoje compõem a Secretaria de Saúde.

A presente indicação encontra amplo respaldo da Secretaria de Saúde, tendo em vista a preocupação do Exmo. Senhor Secretário da referida pasta, em universalizar a Atenção Integral à Saúde da Mulher, projeto este que vem alcançando relativo sucesso e muito tem contribuído pela diminuição dos índices de câncer de mama em nosso Estado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, que dispense a esta propositura a melhor as acolhidas, no intuito de sua viabilização.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2976/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, Lúcia Melo; e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da Operadora VIVO, Dr. Marcos Almeida, no sentido de implantar o **Programa de Inclusão Sociodigital – Conexão Cidadã**, para acesso ao sistema de telefonia móvel e internet na localidade da **Tapera**, município de **Petrolina**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Adalberto Bruno Filho, Vereador do Município de Petrolina.

Justificativa

Este pleito objetiva solicitar as autoridades indicadas, que viabilizem a implantação do Programa de Inclusão Sociodigital – Conexão Cidadã, para acesso ao sistema de telefonia móvel e internet na localidade da Tapera, pertencente ao município de Petrolina, em atendimento as reivindicações e queixas da população do povoado citado e região adjacente. O Programa de Inclusão Sociodigital – Conexão Cidadã foi lançado através do Decreto nº 39.128/2013, objetivando levar sinal de dados e voz aos povoados pernambucanos que não possuem acesso aos serviços de telefonia móvel e internet 3G, passando a contar com infraestrutura tecnológica e instalação de torre de telefonia móvel, no caso, da operadora Vivo, que é a empresa parceira no projeto. A iniciativa beneficia por uma política pública voltada exclusivamente à inclusão digital das populações residentes nas regiões mais remotas do estado, que possuem mais de mil habitantes. Razão pela qual os municípios devem estabelecer os conglomerados urbanos das áreas rurais para se enquadrarem nas regras estabelecidas pelo programa. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Miguel Coelho
Deputado

Indicação N° 2977/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional, Gilberto Magalhães Occhi, no sentido de viabilizar o PROJETO DE IRRIGAÇÃO para os pequenos agricultores localizados ao longo do canal de Transposição do Rio São Francisco (Eixo Leste), de ambos os lados, no trecho que passa pelo município de Floresta, no Sertão do São Francisco Pernambucano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Francisco Ferraz Novaes Neto, Vereador do Município de Floresta/PE; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Kátia Abreu, Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho, Senador; Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho Filho, Deputado Federal; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Ilmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA).

Justificativa

Este pleito objetiva solicitar ao Ministro da Integração Nacional, que viabilize o Projeto de Irrigação para os pequenos agricultores localizados ao longo do canal de Transposição do Rio São Francisco (Eixo Leste), de ambos os lados, no trecho que passa pelo município de Floresta, no Sertão do São Francisco Pernambucano. Os agricultores que residem ao longo das margens do canal de transposição do Rio São Francisco – Eixo Leste – no município de Floresta, também sofrem com os efeitos devastadores da pior estiagem dos últimos 50 anos, já no quinto ano consecutivo, pois a escassez de água não está presente apenas nos locais para onde a água será transportada. É necessário que esses proprietários de imóveis rurais localizados num raio de 5 km até o canal possam desfrutar desse tão precioso líquido, para que mantenham a sua atividade de agricultura irrigada, gerando emprego e renda para as famílias da área rural. Na região da Serra Negra, no município em questão, há mais de 30 mil hectares de solo apropriado para a agricultura irrigada. É importante ressaltar que Floresta está geograficamente localizada a uma distância de 430 km da capital pernambucana, Recife, sendo, portanto, importante viabilizar a reivindicação desses agricultores, para que o desenvolvimento da agricultura possa contribuir para alavancar a economia local, ampliando a arrecadação de impostos para a região e melhorando a qualidade de vida da população rural. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares que aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Miguel Coelho
Deputado

Indicação N° 2978/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, Lúcia Melo; e ao Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE – Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, no sentido de viabilizar a implantação de uma **Clínica-Escola de Fisioterapia**, ligada ao **Curso de Fisioterapia da Universidade de Pernambuco – UPE – Campus Petrolina**, para atender aos usuários do SUS do município de Petrolina e adjacências. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Adalberto Bruno Filho, Vereador do

Município de Petrolina; Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho Filho, Deputado Federal; Ilmo. Sr. Professor Moisés Almeida, Diretor da Universidade de Pernambuco – UPE – Campus Petrolina; Exma. Sra. Lúcia Giesta, Secretária de Saúde de Petrolina.

Justificativa

Esta Indicação tem a finalidade de solicitar ao Governo do Estado que viabilize a implantação de uma Clínica-Escola de Fisioterapia, ligada ao Curso de Fisioterapia da Universidade de Pernambuco – UPE – Campus Petrolina, para atender aos usuários do SUS do município de Petrolina e adjacências.

Ocorre que, nas visitas as comunidades de Petrolina, junto com o vereador Betão, escutamos muita reclamação de que pacientes vítimas de acidentes de trânsito, principalmente, após receber os primeiros procedimentos hospitalares, não conseguem realizar as sessões de fisioterapias indicadas pelos médicos, por diversos motivos, dificultando a reabilitação dos mesmos.

Vale ressaltar a importância dessa iniciativa, considerando que o Curso de Fisioterapia da UPE Campus Petrolina, é o quarto curso mais bem avaliado do país, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Onde, segundo os dados de 2013, o Curso de Fisioterapia de Petrolina, ficou com a nota 4,6914, estando atrás das universidades: Estadual do Piauí, Federal do Rio Grande do Sul e Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Assim, temos certeza de que a implantação da clínica-escola, também servirá para aperfeiçoar mais ainda esse brilhante curso, aproveitando o ensino para parabenizar todos que fazem a UPE Campus Petrolina, em especial aos diretores, servidores, docentes e alunos do Curso de Fisioterapia, que formam novos profissionais com a mesma qualidade dos grandes centros universitários.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Miguel Coelho
Deputado

Indicação N° 2979/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Sebastião Oliveira, Diretor Presidente do DER/PE – Departamento de Estradas e Rodagens, Sr. Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de viabilzar **recapamento asfáltico da Br-122 entre o município de Ouricuri e o município de Exu**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Cezar Araújo Rodrigues, Prefeito do Município de Ouricuri; Léo Saraiva, Prefeito do Município de Exu; Gildejânio Coelho Melo, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Jurandir Severo, Presidente da Câmara Municipal de Exu.

Justificativa

A pavimentação da BR-122, que liga o trecho entre o município de Ouricuri/PE e o município de Exu/PE encontra-se comprometida devido ao fluxo de veículos que transitam na rodovia diariamente. Muitos cidadãos precisam se deslocar com seus veículos para trabalhar ou realizar alguma atividade. Isso muitas vezes se converte em prejuízos financeiros, devido os vários buracos que ocasionam diversos tipos de problemas nos veículos, além da falta de segurança para a população.

O risco de acidentes vem crescendo em virtude dos buracos no asfalto. Isso coloca em risco os moradores que trafegam naquela região, não sendo recomendado o serviço de tapa buracos , pois não é uma opção viável. Para que a rodovia seja segura é necessária a realização de um recalpeamento asfáltico com qualidade para restaurar a rodovia de forma duradoura. Com isso, solicitamos o **recapamento asfáltico entre o município de Ouricuri e o município de Exu**, o qual trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 2980/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Presidente da Empresa de Urbanização do Recife - URB, Senhor Victor Vieira, no sentido de que seja concluída a obra da escadaria da Rua Francisco Bento no bairro de Nova Descoberta na cidade do Recife - PE

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renato Ribeiro de Lima, Senhor; Antônio Correia, Senhor; Angelita de Lima, Senhora; Alice Barbosa da Silva, Senhora.

Justificativa

Ano após ano assistimos à queda de barreiras e encostas desprotegidas nos morros da cidade do Recife e chega a meu gabinete a informação de que existe na Rua Francisco Bento em Nova Descoberta, uma obra inacabada da escadaria, que é um grande anseio da comunidade local.

Necessita-se por parte deste ente a conclusão da obra da escadaria ali existente, onde há claramente a falta de responsabilidade com o erário público, que está tão escasso nos dias atuais, além da mesma trazer vários transtornos aos moradores que ali habitam.

Sendo assim, quero alertar a Prefeitura da Cidade do Recife, que se faz necessária uma ação urgente para solucionar o referido problema, pois o mesmo vem causando acidentes aos cidadãos que ali trafegam, além de infiltrações.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Casa Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.

Recife, 10 de dezembro de 2015

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Priscila Krause
Deputada

Indicação N° 2981/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado APELO ao Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Senhor Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de que seja encaminhada uma equipe técnica para realizar estudo e solucionar a falta de água em parte da Rua Japurá e Travessas no Alto José do Pinho na cidade do Recife - PE

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pedro Santana, Senhor; Severina Josefa de Oliveira, Senhora; Ana Lúcia de Oliveira, Senhora.

Justificativa

Há mais de um ano e meio que os moradores da Rua Japurá e suas Travessas no bairro do Alto José do Pinho, estão tendo que conviver com a ausência de água, causando assim diversas reclamações dos moradores que ali residem.

Tal situação vem trazendo prejuízos a todos que moram nesta comunidade, pois é inconcebível que a COMPESA, após ter recebido diversas reclamações dos moradores de que parte das ruas não estaria recebendo água, não tenha se sensibilizado e tomado alguma providência para solucionar a situação.

Ademais, a população que reside nesta rua merece e necessita da solução para este caso, tendo em vista a possibilidade de proliferação de doenças infectocontagiosas, pois a falta de água pode contribuir significativamente para o aumento de inúmeras de doenças.

Lembrando que, a falta de água nas torneiras impactam de forma negativa na saúde das pessoas com aumento de doenças como a hepatite A, cólera, e principalmente diarreia, de acordo com os dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), a falta de acesso a água de qualidade e saneamento precário podem ser os responsáveis por 94% dos casos de diarreia no mundo,

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Priscila Krause
Deputada

Indicação N° 2982/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda, Renildo Calheiros, no sentido de viabilizar,o reparo na Iluminação Pública na Rua 79 na IV Etapa no Bairro de Rio Doce, Município de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva, Governador do Estado de Pernambuco; Renildo Calheiros, Prefeito; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Carlos Eduardo, Motorista; Alessandra Maria da Silva, Gerente de Loja; Breno Alves Travassos Filho, Porteiro; Ilza da Silva Santos, Doméstica; Paulo Vinicius Bernardino, Laboratorista; Jennifer Felix de Souza, Enfermeira; Josair Felix Borges, Desenhista; Gutenberg Morais de Araujo, Motorista; Dalva Maria dos Santos, Aposentada; Elis Regina da Silva, Cuidadora; Claudeci Raposa Bezerra de Melo F, Montador; Francisco Fernando Alves, Mecânico; Janelice dos Santos Pereira, Doméstica; Gilton Pereira da Silva, Contador; Henrique Navarro da Silva, Garçom.

Justificativa

Um dos grandes problemas que afetam a Segurança Pública está direcionado com o fator falta de iluminação. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Situação essa que vem afetando a todos que passam pela Rua 79 na IV Etapa no Bairro de Olinda, os postes que estão sem funcionar, compreendendo, quase toda aquela Rua. A escuridão tem preocupado a população que utiliza a via.

Ciente do impasse que ainda paira sobre a responsabilidade pela iluminação pública, faço apelo a Prefeitura de Olinda que, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), solucione o problema apresentado com urgência. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação N° 2983/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel; no sentido de viabilizar a limpeza da barragem Tamboril no **Município de Ouricuri/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Cezar Araújo Rodrigues, Prefeito do Município de Ouricuri; Gildejânio Coelho Melo, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri.

Justificativa

O município de Ouricuri possui 67.098 habitantes e a barragem Tamboril necessita de uma limpeza urgente. A população vem sofrendo com esse problema, além de conviver com a seca na região.

Dessa forma, a limpeza da barragem, é necessária para retirada de material decantado, o qual irá gerar um aumento considerável na capacidade de armazenamento, atendendo a população da região e também beneficiando os pequenos agricultores.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.
Eduíno Brito <div>Deputado</div>
Indicação Nº 2984/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, José Iran no sentido de viabilizar a instalação de uma unidade de coleta do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – Hemope nas dependências do Hospital João Muirilo de Oliveira, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Iran, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Antônio Gabriel do Nascimento, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exma. Sr. Veraluce Lira, Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão; Ilma. Sra. Roberta Câmara, Diretora do Hospital João Muirilo de Oliveira; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa de Albuquerque, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibrirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

	Justificativa	
--	----------------------	--

Por sua localização estratégica, franco crescimento urbano, populacional e econômico, Vitória de Santo Antão é uma cidade polo na Zona da Mata do Estado, para onde converge expressivo número de pessoas de vários municípios da região, no sentido de desfrutar da oferta do setor médico, educacional e de serviços.

Nesse sentido, a população tem se ressentido da ausência de um centro de hematologia, considerando a necessidade de realizar deslocamento à Capital para realizar doações sanguíneas, bem como melhorar a oferta para o armazenamento no Banco Estadual de Coleta.

Pelo exposto, torna-se premente a instalação de uma unidade do Hemope no citado município, uma vez que irá beneficiar sobremaneira a prestação desses serviços diante das demandas elevadas da população.

Em face de sua relevância, solicitamos aos Nobres Pares o acolhimento desta proposição.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.
Joaquim Lira <div>Deputado</div>
Indicação Nº 2985/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao governador de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de decretar medida emergencial visando à conclusão da obra da adutora que irá trazer água do Rio Pirangi, na Zona da Mata Sul do Estado de Pernambuco, até a Barragem do Prata, no Agreste do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, governador do Estado de Pernambuco; Níadjá Menezes, gerente regional da Compesa; Ivan Feitosa, diretor geral da Rádio Liberdade de Caruaru; Mércia Lira, diretora do Jornal Vanguarda; Mirtes Ferraz, diretora-presidente do Jornal Extra de Pernambuco; Combé Júnior, gerente da Rádio Jornal de Caruaru; Willame de Souza, diretor executivo para o interior SJCC; Cláudio Rodrigues, diretor de Jornalismo da TV Asa Branca; José Almeida, diretor da Rádio Cultura do Nordeste; Câmara Municipal de Caruaru, vereadores; -, clubes de serviços de Caruaru.

	Justificativa	
O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa garantir maior oferta d´água para a população que reside na Região do Agreste de Pernambuco. É importante registrar que, por conta do colapso no sistema de abastecimento de Jucazinho, a Barragem do Prata passou a abastecer a Capital do Agreste e municípios circunvizinhos.		
O abastecimento de Caruaru, por exemplo, está sendo realizado exclusivamente por meio da referida barragem. É o quinto ano consecutivo sem chuvas na região e, sem a ligação com o Rio Pirangi, o Sistema do Prata só será suficiente para cerca de 7 meses de abastecimento, visto que há a previsão de poucas chuvas na região.		
Ressalte-se que decretar medida emergencial dará celeridade à conclusão da citada obra. Ademais, esse processo é visto como oportuno por parte da Gerência Regional da Compesa do Agreste Central.		
Com o atendimento à referida iniciativa, estará o Governo do Estado de Pernambuco solucionando um sério problema enfrentado por milhares de famílias que residem nas cidades daquela área, as quais estão passando por um rodízio no abastecimento de água em decorrência da escassez de chuvas, cuja situação tende a piorar.		
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.		
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.		

	Tony Gel <div>Deputado</div>	
--	--	--

Indicação Nº 2986/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Sebastião Oliveira, Diretor Presidente do DER/PE – Departamento de Estradas e Rodagens, Sr. Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de

viabilizar **recapeamento asfáltico da BR-122 entre o município de Ouricuri e o município de Santa Cruz.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Cezar Araújo Rodrigues, Prefeito do Município de Ouricuri; Edson de Souza Vieira, Prefeito do Município de Santa Cruz; Gildejânio Coelho Melo, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; José Afrânio Marques de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.

	Justificativa	
Atualmente, a pavimentação da BR-122, que liga o trecho entre o município de Ouricuri/PE e o município de Santa Cruz do Capibaribe/PE encontra-se comprometida devido ao fluxo de veículos que transitam na rodovia diariamente. Muitos cidadãos precisam se deslocar com seus veículos para trabalhar ou realizar alguma atividade. Isso muitas vezes se converte em prejuízos financeiros, devido os vários buracos que ocasionam diversos tipos de problemas nos veículos, além da falta de segurança para a população.		
Observa-se que o risco de acidentes vem crescendo em virtude dos buracos no asfalto. Isso coloca em risco os moradores que trafegam naquela região, não sendo recomendado o serviço de tapa buracos, pois não é uma opção viável. Para que a rodovia seja segura é necessária a realização de um recapeamento asfáltico com qualidade para restaurar a rodovia de forma duradoura.		
Com isso, solicitamos o recapeamento asfáltico entre o município de Ouricuri e o município de Santa Cruz do Capibaribe , o qual trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.		
Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.		
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.		

	Eduíno Brito <div>Deputado</div>	
--	--	--

Indicação Nº 2987/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** à CEHAB, na pessoal do Exmo. Sr. Presidente, Marcos Baptista, no sentido de **VIABILIZAR A ENTREGA DAS ESCRITURAS DOS IMÓVEIS CEDIDOS AOS MORADORES DA COMUNIDADE DE CHÃO DE ESTRELAS, EM RECIFE, NO ANO DE 1988.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcos Baptista, Presidente da CEHAB; União dos Moradores de Campina do Barreto, -.

	Justificativa	
Através da presente indicação pleiteamos a entrega das escrituras referentes aos imóveis cedidos, no ano de 1988, aos desabrigados que viviam às margens do rio Beberibe e do canal do Arruda. Na época, a gestão municipal estava a cargo do prefeito Jarbas Vasconcelos.		
A comunidade de Chão de Estrelas se reuniu e se organizou em uma associação chamada de “União dos Moradores da Campina do Barreto”, com o objetivo de fortalecer todo o povo da área e obter conquistas sociais, jurídicas, etc. Diante disso, a associação faz uma solicitação que trata da questão da seguridade dos seus imóveis, uma vez que não há garantia nenhuma de suas respectivas moradias.		
Não faz nenhum sentido o fato de estarem os moradores sem a escritura de suas casas após tantos anos. É preciso que se tomem as providências cabíveis, no sentido de prosseguir e dar efetividade ao direito de propriedade dessas pessoas.		
Com o desejo de atender aos pedidos dos moradores de Chão de Estrelas, apresentamos esta indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais Pares.		
Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.		

	Rodrigo Novaes <div>Deputado</div>	
--	--	--

Requerimentos

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015 que altera o Anexo Único da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM., de autoria do Poder Executivo.

	Justificativa	
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.		
	Tony Gel <div>Deputado</div>	

Adalto Santos, Aglailson Júnior, André Ferreira, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Guilherme Uchoa, João Eudes, Joel da Harpa, Miguel Coelho, Pedro Serafim Neto, Priscila Krause, Professor Lupércio, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

DEFERIDO
Requerimento Nº 1506/2015
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos

nostros trabalhos Legislativos,VOTO DE APLAUSO à Excelentíssima senhora Aline Mariano, Secretária de enfrentamento ao crack e outras drogas da Prefeitura do Recife, pelo seu brilhante trabalho e desempenho à frente desta importante Secretaria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Aline Mariano, Secretaria; Geraldo Julio, Prefeito; Aderaldo Pinto, Vereador; Aerto Luna, Vereador; Aimee Carvalho, Vereador; Alfredo Santana, Vereador; Almir Fernando, Vereador; Amaro Cipriano, Vereador; André Régis, Vereador; Antonio Luiz Neto, Vereador; Augusto Carreras, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; Davi Muniz, Vereador; Edmar de Oliveira, Vereador; Eduardo Chera, Vereador; Eduardo Marques, Vereador; Eriberto Rafael, Vereador; Erivaldo da Silva, Vereador; Estéfano Barbosa, Vereador; Eurico Freire, Vereador; Felipe Francismar, Vereador; Isabella de Roldão, Vereadora; Rodrigo Vidal, Vereador.

	Justificativa	
Com imensa satisfação requeiro Voto de Aplauso para a secretária Aline Mariano pelos serviços prestados à nossa sociedade e que trás benéficos ao nosso Estado, Aline Mariano é natural de Afogados da Ingazeira, Sertão do Pajeú. Filha de Antônio Mariano (ex-vereador, prefeito e deputado estadual por quatro mandatos) e Aldenice, vem de uma família de quatro filhos. É casada com o jornalista político Magno Martins e mãe de Magno Filho e João Pedro.		
Nascida em berço político, herdou do pai a vida política. Apaixonada pelos desafios da vida pública, foi atraída pelos movimentos sociais e embates políticos, de onde não pretende sair tão cedo.		
Ainda na adolescência, ingressou nas discussões político-partidárias, sendo a primeira experiência de sua carreira política a eleição municipal de 2000, quando foi eleita, na cidade natal, a vereadora mais votada da história do município. À época, com apenas 24 anos, assumiu o seu primeiro mandato.		
Aline coordenou as duas últimas campanhas eleitorais do ex-deputado Antônio Mariano e desenvolveu diversas atividades no gabinete do parlamentar. Com destacada atuação na área social, coordenou, em 2000, a I Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres e representou Pernambuco como delegada na I Conferência Nacional das Mulheres, que ocorreu em Brasília (DF).		

Na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, no governo Jarbas Vasconcelos, pôde desenvolver diversas atividades na área. Também fez parte da Secretaria Estadual de Justiça, no mesmo governo. Em 2005, foi convidada a integrar a Secretaria Estadual de Saúde, onde foi gestora de Atenção à Saúde da Mulher – época em que fortaleceu as políticas públicas voltadas ao gênero. Foi uma das fundadoras e idealizadora do Núcleo Integrado de Segurança e Atenção às Mulheres Vítimas de Violência (NISAM).

Eleita com 5.905 votos no pleito de 2008, Aline Mariano (PSDB) chega à Câmara Municipal do Recife como a mais votada na coligação do partido tucano. Ocupou, durante o mandato, a presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal, além de fazer parte do Colegiado da Comissão de Finanças e Orçamento da casa. Foi também presidente municipal do PSDB em Recife.

Em 2012, foi reeleita para a Câmara Municipal do Recife com 6.948 votos, sendo reconduzida a presidência da Comissão de Direitos Humanos. Assumiu em 2013 a primeira secretaria do PSDB no estado de Pernambuco.

Por isso parabenizo pela gestão exercida que justifica o voto de aplauso. Nada mais justo do que esta Casa do Legislativa Estadual aprovar o presente requerimento por ser da mais inteira justiça.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2015.
Professor Lupércio <div>Deputado</div>
Requerimento Nº 1507/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido um **VOTO DE APLAUSO ao Dr. Cláudio Lacerda**, pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo a frente da Unidade de Transplante de Fígado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jailson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; ao Ilmo. Dr. Cláudio Lacerda, Chefe do Programa Chefe do Programa dos Centros de Transplantes de Fígado do Hospital Oswaldo Cruz e do Hospital Jayme da Fonte; ao Exmo. Dr. Antonio da Fonte, Diretor Presidente do Hospital Jayme da Fonte; ao Exmo. Dr. Gilliatt Falbo, Presidente do Hospital IMIP; a Ilma. Sra. Nailda Valença, Diretora Executiva da Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado (ApaF).

	Justificativa	
O Dr. Cláudio Lacerda superou as expectativas de transplantes de fígado no Estado este ano, pois centenas de pacientes que esperavam na fila ganharam vida nova. Além de ter sido um ano bastante complicado para a área da saúde, existem fatores importantes nesse processo de doação de órgãos, pois para isso acontecer, haverá a morte de outra pessoa, envolvendo uma cadeia de ações desde a conscientização e o emocional da família do doador, até a parte prática, que é ir buscar o fígado a ser doado onde quer que ele esteja e a qualquer hora do dia.		
Para essa tarefa a equipe do Dr. Cláudio Lacerda, que é composta por 20 profissionais de diversas áreas e que atuam nos Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Jayme da Fonte e Imp, estão sempre de prontidão, pois a partir do diagnóstico de morte cerebral do paciente doador, de exames laboratoriais para se confirmar que o fígado não está doente, é uma corrida contra o tempo, pois este tipo de transplante é a mais complexa das intervenções cirúrgicas.		
Parabenizo o profissional que dirige a Unidade de Transplante de Fígado de Pernambuco que atingiu os mil transplantes, e o ser humano que segue firme com seu trabalho em prol da vida, fazendo a diferença para cada paciente e para o nosso Estado, que tornou-se referência do Norte e Nordeste nesta área, consolidando esse programa como o 2º maior do País.		
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.		

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.
Aluíso Lessa <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 1508/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja instalada uma Comissão Especial no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, composta por doze (12) membros, sendo (06) titulares e (06) suplentes, tendo o prazo de duração de noventa dias, com vista ao Acompanhamento aos Casos de Microcefalia no Estado de Pernambuco, devendo esta Comissão ser assessorada por técnicos desta Casa Legislativa (Procuradores e Assessores).

	Justificativa	
O Ministério da Saúde declarou no dia 11 de novembro do ano corrente, estado de emergência sanitária nacional em razão de um surto identificado aqui em Pernambuco de nascimento de bebês com microcefalia, malformação que causa sérias deficiências de desenvolvimento. Até o momento, foram notificados 141 casos em 55 cidades – a maioria registrada nos meses de setembro e outubro.		
O número é 15 vezes superior à média apresentada no período de 2010 a 2014: 9 casos por ano. Há ainda notificações no Rio Grande do Norte e na Paraíba, mas em menores proporções.		
“Não há registros de uma situação como essa na história recente”, descreveu o diretor do Departamento de Vigilância de Doenças Transmissíveis do ministério, Cláudio Maierovitch.		
A partir da decretação de emergência nacional, um grupo de especialistas será formado para investigar as causas do aumento tão significativo do número de casos.		
Bebês com microcefalia nascem com perímetro cefálico menor do que a média. O problema pode ser provocado por uma série de fatores, desde desnutrição da mãe, abuso de drogas até infecções durante a gestação, como rubéola, toxoplasmose, citomegalovírus. Uma das suspeitas da equipe que investiga o surto é a contaminação da mãe pelo zika.		

Transmitido pelo Aedes aegypti, o mesmo mosquito que provoca a dengue, o vírus causa uma reação que até agora era dada pouca importância nos adultos: febre baixa, coccieiras, manchas vermelhas pelo corpo. A doença chegou ao Brasil neste ano e atingiu principalmente Estados do Nordeste.

O aumento de casos de bebês com microcefalia coincide com período em que gestantes poderiam ter tido contato com o vírus. No início do ano, Pernambuco enfrentou uma epidemia de dengue e zika vírus. Foram contabilizadas 113.328 infecções no Estado, cinco vezes mais do que havia ocorrido em 2014.

“É ainda uma suspeita. Mas boa parte das mães apresentaram em comum justamente as manchas pelo corpo durante os primeiros meses de gestação”, contou o professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e colaborador da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) Carlos Brito.

O caso foi comunicado à Organização Pan Americana de Saúde e ao Ministério da Saúde. Há duas semanas, um grupo da Vigilância em Saúde está no local, para analisar as hipóteses.

Mães e bebês estão sendo submetidos a exames, para identificar a presença de situações em comum que possam levar à origem do surto.

Uma das maiores dificuldades enfrentadas pelas equipes é o fato de não existir um exame específico para o zika. O teste realizado para confirmação dos casos tenta encontrar traços do DNA do vírus.

“O problema é que um eventual contato do bebê com o zika ocorreu ainda durante a gestação. O resultado negativo não necessariamente quer dizer que bebê e mãe não foram contaminados”, avaliou Brito.

No Rio Grande do Norte, até o início desta semana, haviam sido identificados 10 bebês nascidos com microcefalia. Há ainda outras 11 gestantes com bebês que já tiveram o diagnóstico da malformação.

“Das gestantes analisadas, 70% apresentaram relatos de manchas pelo corpo, coccieiras durante os primeiros meses da gestação”, disse o pesquisador Cleber Luz, da Fiocruz, que também investiga o aumento significativo do número de casos de nascimentos de bebês com o problema.

“É preciso deixar claro que outras hipóteses têm de ser avaliadas. Estamos sendo muito cautelosos, mas não podemos descartar nenhuma hipótese”.

Qualquer que seja a causa, o impacto para saúde pública e para famílias é grande.

“Crianças que nascem com microcefalia têm de ser acompanhadas regularmente. Vão necessitar de fisioterapia, terapia ocupacional. Muitas podem ter problemas de visão, cognitivos, epilepsia”, explicou a neurologista infantil Adélia Henrique Souza, uma das primeiras a identificar o aumento do número de casos em Pernambuco. “Sempre atendi em consultórios um ou outro caso. Mas não em tamanha magnitude.”

Diante do aumento de casos, a Secretaria de Saúde de Pernambuco tornou obrigatória a notificação de casos de nascimento de bebês com microcefalia.

Também foi lançado na segunda-feira, 9, um protocolo para detecção de casos, para atendimento e acompanhamento dos bebês.

Nesta primeira etapa, o protocolo indica quais exames devem ser feitos em caso de suspeita do nascimento de bebês com problema e para onde devem ser encaminhados. Também será feito um manual para acompanhamento das gestantes e identificação do problema ainda durante o período da gestação. Serviços também serão desenvolvidos para atender os bebês.

Em se tratando de pleito da maior relevância, justificamos este expediente ao ensejo da sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.
Socorro Pimentel <div>Deputada</div>
Adalto Santos, Álvaro Porto, André Ferreira, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Beto Accioly, Botafogo, Diogo Moraes, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Miguel Coelho, Priscila Krause, Professor Lupércio, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Requerimento Nº 1509/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa

Legislativa, o artigo “Por que é importante inserir educação financeira nas escolas?”, de autoria do escritor paulista Reinaldo Domingos, publicado no jornal Folha de Pernambuco, página Opinião, edição de 05 de dezembro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Reinaldo Domingos, Presidente da Associação Brasileira de Educadores Financeiros; Ilmo. Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente da Folha de Pernambuco; Ilma. Sra. Patrícia Raposo, Editora-Chefe da Folha de Pernambuco; Ilma. Sra. Roberta Jungmann, Jornalista da Folha de Pernambuco.

Justificativa
No artigo, de título “Por que é importante inserir educação financeira nas escolas?”, de autoria do consagrado escritor e educador financeiro paulista Reinaldo Domingos, autor de vários livros direcionados a área de terapia financeira, texto esse publicado na Folha de Pernambuco, edição de 05 de dezembro do corrente, o autor presta significativa contribuição a tema de larga abrangência, que motivou este parlamentar a autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 491/2015, em tramitação nesta Casa Legislativa, que “inclui o tema relacionado a Finaças Públicas nos estabelecimentos de ensino da rede pública de Pernambuco e dá outras providências”. Em momento dos mais oportunos, a contribuição do escritor Reinaldo Domingos, que é presidente da Associação Brasileira de Educadores Financeiros, pontifica iniciativa das mais procedentes, em especial, pela publicação da matéria em jornal de grande circulação no Estado, a exemplo da Folha de Pernambuco. Na íntegra, o artigo em referência:

"Por que é importante inserir educação financeira nas escolas? Com a crise tendo tomado conta este ano, podemos prever que 2016 inda será um período difícil. Sendo assim, um dos assuntos que deve estar em alta é a educação, em especial, a financeira. E nada mais eficaz do que inserir esse conhecimento já na fase infantil. Por isso, mais de 500 escolas particulares e centenas e públicas de todo o País já adotam m programa de educação financeira para seus alunos, desde o Ensino Infantil ao Médio. Um aspecto que demonstra a importância de crianças e jovens terem educação financeira já no ambiente escolar é o fato de que este tema é m processo comportamental, ou seja, passa por uma desmistificação compreensão de que não basta saber fazer as operações matemáticas ou mexer com planilhas. É preciso mudar os hábitos da relação com o dinheiro, entendendo que ele é um meio para a realização de sonhos e não uma finalidade e, muito menos, para ser usado de maneira não planejada. Outro grande diferencial de inserir educação financeira nas escolas na grade curricular é atingir diversos públicos ao mesmo tempo: alunos, família, corpo docente e comunidade em geral. Aos estudantes, é oferecido todo um material didático e paradidático e um ambiente virtual com atividades interativas e comunicação com os professores. Aos educadores, o programa promove uma intensa capacitação pedagógica, para que eles compreendam o assunto, apliquem em sua vida pessoal e, a partir daí, estejam aptos a transmitir o conhecimento de educação financeira às crianças e aos jovens. Além disso, existem planos de aula desenvolvidos especificamente para cada faixa etária, englobando e tratando temas que fazem parte do dia a dia dos alunos. A família é outro nicho que é atingido positivamente com as aulas de educação financeira nas escolas, uma vez que auxiliam os filhos nas atividades diárias e acabam participando ativamente e aderindo ao novo comportamento sugerido pela nova disciplina escolar, mudando completamente os hábitos e costumes dentro de casa, que reflete em todos os outros aspectos da vida familiar. Veja alguns fatores que motivam a inserção da educação financeira nas escolas:
• O crescimento e o desenvolvimento de uma sociedade dependem também de educar financeiramente os cidadãos, ensiná-los a controlar seus recursos e respeitar seu orçamento.
• Um dos postos-chaves é a questão de poupar. Nós recebemos bastante informação sobre macroeconomia; no entanto, quando se trata de microeconomia, pouco se sabe.
• Guardar dinheiro é a prática que permite a realização dos sonhos, que é outro tema que não recebe a importância que merece.
• A educação financeira dialoga diretamente com os conteúdos das disciplinas formais ensinadas nas escolas.
• Há também os benefícios para a própria escola, que, além de se destacar no mercado por oferecer um ensino diferenciado, pode ter a inadimplência reduzida ao estender o ensinamento para os pais."
Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa, o acolhimento desta proposição, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.

Joaquim Lira Deputado
Requerimento Nº 1510/2015
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015 de autoria da Mesa Diretora que modifica a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a Estrutura Organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Justificativa
Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2015.
Guilherme Uchoa Deputado

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Álvaro Porto, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Diogo Moraes, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, João Eudes, Joel da Harpa, Miguel Coelho, Odacy Amorim, Professor Lupércio, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Silvio Costa Filho, Simone Santana, Tony Gel, Zé Maurício.

DEFERIDO
Atas de Comissões
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às onze horas, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco- Edifício Senador Nilo Coelho, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se as Deputadas Simone Santana, Raquel Lyra, e Teresa Leitão, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDMulher), presididas pela própria Deputada Simone Santana, que verificada o quórum regimental, deu por iniciada a reunião colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião que não havendo o que discutir, foi aprovada por unanimidade, passando a distribuição dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 373/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação materna em empresas públicas e privadas localizadas no Estado de Pernambuco para relatoria da Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 464/2015, de autoria do Deputado José Maurício que dispõe sobre uso de algemas ou calçetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco nas condições que especifica, para relatoria da Deputada Raquel Lyra; Projeto de Lei Ordinária nº 486/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos que dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas estaduais e particulares do Estado de Pernambuco para relatoria da Deputada Teresa Leitão. Não havendo mais processos a ser distribuídos., a Deputada Simone Santana passa a presidência da Reunião Ordinária à Deputada Teresa Leitão, que coloca em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, juntamente com Emenda Aditiva nº 02/2015 da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular que estabelece política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco. O parecer da relatora foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pela Deputada Raquel Lyra. Em seguida, a Deputada Simone Santana passa então a presidência da Reunião Ordinária à Deputada Raquel Lyra que coloca em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 427/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado recebendo este o parecer favorável da relatora, sendo acompanhada em voto favorável pela Deputada Teresa Leitão. A Deputada Raquel Lyra devolve a Presidência da Reunião à Presidente Simone Santana, que, na oportunidade, informa que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e a Frente Parlamentar de Trânsito e Transporte realizarão Audiência Pública sobre “Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Estaduais e Federais que Interligam o Estado de Pernambuco”, por solicitação do Deputado Rodrigo Novaes. O evento será realizado no dia 19 de novembro de 2015, às 09h00m, na Assembleia Legislativa de Pernambuco, Edifício Nilo Coelho, Anexo I, Auditório do 6º andar, para o qual a Deputada Simone Santana convida as Deputadas presentes, ampliando o chamamento para suas equipes. Na ocasião, a Deputada Teresa Leitão agradece o convite e informa que nos arquivos da Assembleia Legislativa de Pernambuco constam documentos acerca do assunto em decorrência de outros expedientes afins ocorridos na Casa e que podem ser consultados. Já a Deputada Raquel Lyra parabeniza a iniciativa e sugere que sejam convidadas para a referida audiência autoridades da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Ministério Público. A Deputada Simone Santana agradece pelas disposição dos arquivos e sugestão de convidados e em tempo informa que em reunião com a Frente de Trânsito e Transporte e com o Gabinete do Deputado Rodrigo Novaes, foi composta a lista de autoridades que serão convidadas e que as instituições sugeridas já constam entre elas. Por fim, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Micheline Américo da Silva, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos(as) assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas. Sala de reuniões, em 20 de outubro de 2015.

SIMONE SANTANA PRESIDENTE
DEPUTADA RAQUEL LYRA DEPUTADA TERESA LEITÃO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado José Humberto Cavalcanti reuniram-se os deputados: Edílson Silva, Lucas Ramos, Ângelo Ferreira. Havendo quórum regimental, o senhor presidente deu por iniciado os trabalhos. Foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 500/2015 (Ementa: Institui Normas de Proteção Ambiental, em áreas especificadas e dá outras providências.) de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para relatoria do deputado Edílson Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 503/2015 (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos que menciona, em obras ou ações de combate às secas ou prevenção de desastres naturais causados por enchentes.) de autoria do Poder Executivo, para relatoria do deputado Ângelo Ferreira. Em seguida, foi discutido o Projeto de Lei nº 407/215, com o Substitutivo nº 02 (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco.) ambos de autoria do Poder Executivo, pelo deputado Lucas Ramos, sendo pela aprovação, tendo a concordância dos demais membros, exceto do deputado Edílson Silva que votou pela rejeição. O deputado Edilson Silva pediu a palavra e justificou o seu voto, pois estava preocupado com os inúmeros projetos de supressão e discorreu sobre os problemas ambientais no estado, de que precisamos de energia elétrica e de desenvolvimento econômico, mas, no entanto era contrário ao parecer do relator; Projeto de Lei nº 503/2015 (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos que menciona, em obras ou ações de combate às secas ou prevenção de desastres naturais causados por enchentes.) de autoria do Poder Executivo, pelo deputado Ângelo Ferreira, sendo pela aprovação, tendo a concordância dos demais membros. Logo após o Deputado José Humberto fez alguns informes: Cerimônia do V Prêmio Sistema FIEPE de Sustentabilidade Ambiental, realizado pela FIEPE no dia 27 de outubro de 2015, no horário das 18 às 21:00hr, na Federação

das Indústrias do Estado de Pernambuco, Av. Cruz Cabugá, Santo Amaro; Audiência Pública conjunta da Comissão de Meio Ambiente com a CPI- Maus Tratos de Animais da Câmara dos Deputados, no Auditório do Anexo I, 6º andar no horário das 08:00 às 12:00hrs do dia 6 de novembro do corrente ano e Visita Técnica ao Jardim Zoológico- Horto de Dois Irmãos no mesmo dia às 14:00hrs. O senhor Presidente informou também sobre a visita à Comissão na próxima reunião ordinária do Engenheiro Ambiental senhor José Luis Loureiro. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Sandra Lúcia Carvalho, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Dep. JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI Vice-Presidente
Dep. EDILSON SILVA Dep. ÂNGELO FERREIRA
Portarias

PORTARIA Nº 260/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e considerando solicitação do Requerimento Funcional nº 123851/2004 e Parecer da Procuradoria Geral nº 372/05, **RESOLVE:** alterar a Portaria nº 97/05, publicada no Diário Oficial em 09 de novembro de 2005, para corrigir a data de concessão do 1º decênio da servidora **CHRISTIANNE ALCÂNTARA DE BRITO**, cuja data de aquisição se deu em 11 de abril de 2005.

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 261/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 070839/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1313/2015, **RESOLVE:** Conceder ao servidor **FÁBIO LUIZ FARIAS BARBOSA**, matrícula nº 240, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes ao 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) decênios, completados, respectivamente, em 19 de abril de 1995, 19 de abril de 2005 e 19 de abril de 2015, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 262/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 087835/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1320/2015, **RESOLVE:** Conceder ao servidor **DJALMA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 193, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) e 3º (terceiro) decênios, completados, respectivamente, em 03 de fevereiro de 2002 e 03 de fevereiro de 2012, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 263/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 157866/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1322/2015, **RESOLVE:** Conceder ao servidor **JOSÉ MARCOS FELINTO DE LIMA**, matrícula nº 218, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) e 3º (terceiro) decênios, completados, respectivamente, em 23 de maio de 2004 e 23 de maio de 2014, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 264/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 093162/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1321/2015, **RESOLVE:** Conceder ao servidor **RIBELSON MACIEL PINHEIRO**,

Recife, 10 de dezembro de 2015

matrícula nº 171, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) e 3º (terceiro) decênios, completados, respectivamente, em 11 de janeiro de 1996 e 11 de janeiro de 2006, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 265/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 079683/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1317/2015, **RESOLVE:** conceder ao servidor **JOSÉ HUMBERTO DE MOURA CAVALCANTI FILHO**, matrícula nº 389, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 01 de agosto de 2011, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 266/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 0883676/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1318/2015, **RESOLVE:** conceder ao servidor **SEBASTIÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 485, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 1º (primeiro) decênio, completado em 15 de janeiro de 2009, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 068470/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1310/2015, **RESOLVE:** Conceder ao servidor **RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA**, matrícula nº 214, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) e 3º (terceiro) decênios, completados, respectivamente, em 16 de março de 2004 e 16 de março de 2014, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 268/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 084238/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1316/2015, **RESOLVE:** conceder à servidora **MÔNICA GRASSANO GOUVEA DE MELO**, matrícula nº 334, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) decênio, completado em 16 de junho de 2006, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

Sala Austro Costa, 09 de dezembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

PORTARIA Nº 269/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 829315/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1319/2015, **RESOLVE:** Conceder ao servidor **LUCIANO VASQUEZ MENDES**, matrícula nº 407, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) e 3º (terceiro) decênios, completados, respectivamente, em 22 de abril de 2004 e 22 de abril de 2014, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa,09 de dezembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral

Sala Austro Costa,09 de dezembro de 2015.
ROBERTA SANTANA DO AMARAL Superintendente Geral